



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2753—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

| | |
|---|---|
| CONSELHO DA MAGISTRATURA | 1 |
| DIRETORIA GERAL | 1 |
| TRIBUNAL PLENO | 2 |
| 1ª CÂMARA CÍVEL | 2 |
| 2ª CÂMARA CÍVEL | 3 |
| 1ª CÂMARA CRIMINAL | 3 |
| 2ª CÂMARA CRIMINAL | 4 |
| RECURSOS CONSTITUCIONAIS | 4 |
| DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS | 5 |
| 1ª TURMA RECURSAL | 5 |
| ESMAT | 5 |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO | 6 |

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Intimação de Acórdão

AUTOS ADMINISTRATIVOS ADM-CGJ nº. 3020/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: Autos ADM-36065 – 07/0055856-6

REQUERENTE: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – JUIZ DE DIREITO
REQUERIDO: PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ASSUNTO: PEDIDO DE INVESTIGAÇÃO ADMINISTRATIVA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

EMENTA: Administrativo. Pedido de instauração de investigação administrativa formulado pelo próprio Magistrado a ser investigado. Apuração de denúncias perpetradas por parte em processo conduzido pelo requerente. Atribuição privativa da Corregedoria-Geral da Justiça. Arquivamento. 1 - O requerente objetiva a instauração de procedimento administrativo para investigar as denúncias propaladas contra si na peça de Exceção de Suspeição movida nos autos das ações possessórias nº. 415/03 e 420/03, entretanto, sua pretensão não está inserida na competência do Conselho da Magistratura, elencada no artigo 15 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cumprindo à Corregedoria-Geral da Justiça a apuração dos fatos noticiados na exordial. 2 – Em caso idêntico observado nos autos do ADM 35954/07, restou acordado, por unanimidade que, em razão das atribuições privativas da Corregedoria-Geral da Justiça, as providências requeridas não devem ser adotadas pelo Conselho da Magistratura, sendo que, a decisão final da Corregedoria-Geral da Justiça sobre o tema poderá ser submetida à apreciação do Conselho da Magistratura que, então, adotará as medidas que se fizerem adequadas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo Administrativo CGJ nº. 3020/08 em que Helvécio de Brito Maia Neto é requerente e Presidente do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins figura como parte requerida. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO – Presidente, o Conselho da Magistratura, por unanimidade, deliberou pelo arquivamento dos presentes autos, nos moldes decididos por este Conselho no ADM 35954/07. Votaram com a Relatora, os Desembargadores Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Ângela Prudente. Acórdão de 06 de outubro de 2011.

CONSELHO DA MAGISTRATURA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de outubro de 2011. Rita de Cácia Abreu de Aguiar – Secretária.

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1133/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 290/2011, resolve **conceder** aos servidores **INGRID CAVALCANTE BARROCA**, CHEFE DE SERVIÇO - DAJ3, Matrícula 352762, **CLAUDIO DE SOUZA RABELO**, TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA - S621, Matrícula 167245, **AFONSO ALVES DA SILVA JÚNIOR**, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA - DAJ5, Matrícula 288621, e **FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA**, MOTORISTA, Matrícula 158148, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seus deslocamentos às Comarcas de Figueirópolis e Formoso do Araguaia, no período de 24/10/2011 a 26/10/2011, com a finalidade de realização de Correição Geral Ordinária nas serventias extrajudiciais das referidas Comarcas, em cumprimento a Portaria nº 072/2011 que alterou o calendário anual de correições do ano de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 21 de outubro de 2011.

José Machado do Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1132/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 294/2011, resolve **conceder** aos servidores **EVERTON PEREIRA DA SILVA**, CHEFE DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO EM HARDWARE, ADJ-4 - DAJ3, Matrícula 161949, **LUCIANO DOS SANTOS RAMIRO**, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO - DAJ4, Matrícula 352178, **WESLEY CANTUÁRIA TEIXEIRA**, MOTORISTA DA DIRETORIA GERAL - DAJ1, Matrícula 352170, e **PAULA JORGE CATALAN MAIA**, CHSE - CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 352649, o pagamento de 12,5 (doze e meia) diárias por seus deslocamentos à Wanderlândia, Tocantinópolis, Augustinópolis, Araguatins, Itaguatins, Axixá, Ananás e Xambioá, no período de 30/10/2011 a 11/11/2011, com a finalidade de prorrogação da Viagem - Portaria 429/2011 - GAPRE - Comissão Especial Inventário dos bens de informática doados pelo CNJ.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 21 de outubro de 2011.

José Machado do Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1131/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 289/2011, resolve **conceder** à Magistrada **FLAVIA AFINI BOVO**, JUZ3 - JUÍZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA - JUZ3, Matrícula 130278, e aos servidores **JUVENIL RIBEIRO DE SOUSA**, MOTORISTA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, Matrícula 352766, **EDUARDO PEREIRA DUARTE**, AJDE - ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR - DAJ9, Matrícula 283930, **SAINT CLAIR SOARES**, ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR - DAJ6, Matrícula 281348, **WESLEY DE LIMA BENICCHIO**, ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR, Matrícula 106468, **KELLEN CLEYA DOS SANTOS MADALENA STAKOVIK**, ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR, Matrícula 243162, **NEUZILIA RODRIGUES SANTOS**, CHEFE DE SERVIÇO - DAJ3, Matrícula 439, e **JHONNE ARAUJO DE MIRANDA**, MOTORISTA, Matrícula 204861, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias por seus deslocamentos às Comarcas de Figueirópolis e Formoso do Araguaia, no período de 24/10/2011 a 27/10/2011, com a finalidade de realização de Correição Geral Ordinária nas referidas

Comarcas, em cumprimento a Portaria nº 072/2011 que alterou o calendário anual de correções do ano de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 21 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1130/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 284/2011, resolve **conceder** aos servidores **LINDOMAR JOSÉ DA CUNHA, CHEFE DE SERVIÇO - DAJ3, Matrícula 352230, e MARLOS ELIAS GOSIK MOITA, Motorista, Matrícula 352644**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Novo Acordo-TO, no dia 15/10/2011, com a finalidade de executar serviços de manutenção e reparos no telhado do Fórum da respectiva Comarca, haja vista que os trabalhos sofreram atrasos devido forte chuva no local, não sendo possível que os mesmos transcorressem normalmente.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 21 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1127/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 43890 (11/0101401-3), resolve **conceder** a servidora **DIVINA LÚCIA GOMES ARAÚJO LOPES**, Porteira dos Auditórios/Depositária Pública, o pagamento ½ (meia) diária, no valor de R\$ 73,50 (setenta e três reais e cinquenta centavos) por seu deslocamento à Comarca de Cristalândia, para auxiliar o magistrado nas atividades judiciais e na utilização do equipamento audiovisual para realização de audiência, no dia 27 de setembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1126/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido no Ofício nº 304/2011, de 10.10.2011, e no Memorando nº 283/2011-ESMAT, nos autos PA nº 43928/11, resolve **conceder** aos servidores **NEILMAR MONTEIRO DE FIGUEIREDO, Assessor de Projeto da Diretoria Geral, matrícula 155843 e LEONARDO ANDRADE LEAL, Operador de Micro, matrícula 259238**, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Brasília-DF, no período de 08 a 11.10.2011, com a finalidade de participar do Curso "Implementação de Escritório de Projetos".

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 21 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1123/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 222/2011-Divisão de Engenharia, resolve **conceder** a **NÓBIO HIGA DE FIGUEIREDO, Prestador de serviço**, o pagamento de 0,5 (meia) diária por seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional-TO, no dia 20.10.2011, com a finalidade de executar serviços de substituição do motor do ventilador de um aparelho de ar condicionado e remoção de outro aparelho de uma sala para outra, no respectivo Fórum.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 21 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1122/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 214/2011-Divisão de Engenharia, resolve **conceder** a **NÓBIO HIGA DE FIGUEIREDO e EUDIMAR JUNIOR RODRIGUES DOS SANTOS, Prestadores de serviço**, o pagamento de 0,5 (meia) diária, em complemento às que foram concedidas na Portaria nº 1078/2011-DIGER, publicada no Diário de Justiça nº 2747, no dia 14.10.2011, por seus deslocamentos à Novo Acordo-TO, no dia 15.10.2011, com a finalidade de executar reparos nas instalações elétricas e manutenção dos aparelhos de ar condicionados no respectivo Fórum.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 21 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4197/09 (09/0071825-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 205/2006

EMBARGANTE: CLÁUDIO ALEXANDRE GOMES

ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO

EMBARGADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITIS. PAS. NEC. : CLEUDSON DE ARAÚJO CORREIA

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

LITSC. PAS. NEC. : NELSON MARANHÃO NETO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 217, a seguir transcrito: " Em vista do caráter infringente pretendido pelo embargante necessário que seja oportunizado o devido contraditório. Assim, determino que se intime o embargado para que ofereça contra-razões ao recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 19 de outubro de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13114/2011.

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.

REFERENTE:(AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 12074 - 4/09 - DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI - TO).

EMBARGANTE/APELANTE: EDGAR JOSÉ DELEVATTI.

ADVOGADO(A)(S):ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM, ANTÔNIO PAIM BRÓGLIO E OUTRO.

EMBARGADO/APELADO(A):BANCO DO AMAZÔNIA S.A. – BASA.

ADVOGADO(A)(S):ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.

RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Tendo em vista o pedido de atribuição de efeitos modificativos aos presentes embargos, dê – se vista à parte ex – adversa pelo prazo legal. Em seguida, retornem – me conclusos os autos.Palmas/TO, 17 de outubro de 2011. ". (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

CAUTELAR INOMINADA Nº 1538/2011.

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:(AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 10.7747-1/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO).

REQUERENTE:SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ LTDA.

ADVOGADOS:CHRISTIAN ZINI AMORIM E OUTROS.

REQUERIDO:SOCIEDADE PARANAENSE DE PARTICIPAÇÃO LTDA.

ADVOGADOS:CRISTIANY ROCHA FREITAS E OUTROS.

RELATORA:JUIZ(A) ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "I – Em análise acerca da tramitação do recurso de apelação interposto pelo ora requerente na instância singular, constatou-se que, na ação originária, registrada sob o nº. 2010.0010.7747-1/0, em trâmite na 4ª Vara Cível de Palmas, o apelante postulou desistência do apelo, conforme se afez do extrato de publicação de intimação disponibilizado no DJ/TO eletrônico de nº. 2678, em data de 01/julho/2011, às fls. 43, e a seguir transcrito: "AUTOS Nº: 2010.0010.7747-1 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - REQUERENTE: SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARA LTDA. - ADVOGADO(A): CHRISTIAN ZINI AMORIM OAB-TO 2404, SILSON PEREIRA AMORIM OAB-TO 635 - REQUERIDO: SOCIEDADE PARANAENSE DE PARTICIPAÇÕES S/C LTDA - ADVOGADO(A): ITAYGUARA NAIFF OAB-SP 199.880, CRISTIANY ROCHA FREITAS OAB-PR 37.158 - INTIMAÇÃO: "Pretende o requerente, através da petição de fl. 449, a desistência do recurso de apelação interposto às fl. 424/438. Dispõe o artigo 501 do Código de Processo Civil, que a desistência do recurso independe da concordância do recorrido e pode ser formulado até o julgamento do recurso. Vale frisar que, não obstante o aludido requerimento, prevalece na integralidade o disposto na sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito, inclusive no tocante às verbas sucumbenciais. Diante do exposto, homologo a desistência formulada pelo recorrente/autor às fl. 449, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Após o desapensamento dos autos, considerando que o motivo gerador do agrupamento não mais subsiste, ouça-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fl. 451/453. Palmas- TO, 21 de junho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."II - Considerando que o objeto da presente cautelar, era justamente atribuir efeito suspensivo ativo ao recurso de apelação por ele interposto naqueles autos, intime-se a parte requerente, para que se manifeste, no prazo de cinco dias, no tocante a continuidade da presente cautelar inominada.Palmas-TO, em 18 de outubro de 2011.". (A) Juíza de Direito JUIZA ADELINA GURAK - em Substituição.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes**APELAÇÃO Nº 5000.357-82.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADA: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – **NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC**

APELADO: NEYHOLAM PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO(A) - **NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC**

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADOS do seguinte **DESPACHO**: "Via Diário da Justiça, intime-se o patrono do apelante para providenciar seu cadastramento e validação no sistema e-PROC/TJTO, a fim de que possa acompanhar os atos processuais (Portaria nº 413/2011, de 29 de setembro de 2011). Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator. **ATO RDINATÓRIO** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias intimados a efetuarem seu cadastramento no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 24 dias do mês de outubro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível."

APELAÇÃO Nº. 5001.553-87.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

APELANTE: GILBERTO ALVES SILVA

ADVOGADO: VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS – **NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC**

APELADOS: JOSÉ ANTÔNIO VENTURA e OUTRA

ADVOGADA: RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADO do seguinte **DESPACHO**: " Via diário da justiça, intime-se o patrono do apelante para providenciar seu cadastramento e validação no sistema e-PROC/TJTO, a fim de que possa acompanhar os atos processuais (Portaria nº 413/2011, 29 de setembro de 2011). Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator. **ATO RDINATÓRIO** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 24 dias do mês de outubro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível."

APELAÇÃO N.º 5001417-90.2011.827.0000

ORIGEM: 4ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

APELANTE: PREFEITURA DE PALMAS

ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ COELHO TO06

APELADO: ANTÔNIO ALVES SANTOS

ADVOGADO (A): - **NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "De acordo com Portaria 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a 2ª Câmara Cível a intimação dos patronos dos processos: APMS 5001690-69; AP 5001122-53; AP 5000096-92; APMS 5001709-75; AP 5001748-72; AP 5001749-57, AP 5001474-11; AP 5001417-90; AP 5000852-29, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Palmas –TO, 07 de outubro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS -Relator. **ATO ORDINATÓRIO** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento(s) no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 24 dias do mês de outubro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível."

APELAÇÃO Nº 5001.113-91.2011.827.0000

ORIGEM: Comarca de Formoso do Araguaia

APELANTE: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL RIO FORMOSO LTDA

ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO – **NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC**

APELADOS: ANTÔNIO PEREIRA SOARES e OUTROS

ADVOGADO: JOÃO JOSÉ NEVES FONSECA - **NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC**

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADOS do seguinte **DESPACHO**: "Via diário da justiça, intime-se o patrono do apelante para providenciar seu cadastramento e validação no sistema e-PROC/TJTO, a fim de que possa acompanhar os atos processuais (Portaria nº 413/2011, 29 de setembro de 2011). Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator. **ATO ORDINATÓRIO** Nos termos do art.

1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias intimados a efetuarem seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 24 dias do mês de outubro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível."

APELAÇÃO Nº. 5000.899-03.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS

APELANTE: LÚCIA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: CÍCERO DANIEL DOS SANTOS – **NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC**

APELADO: MERCE BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: LOURIVAL VENÂCIO DE MORAES - **NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC**

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADOS do seguinte **DESPACHO**: "DESPACHO Via diário da justiça, intime-se o patrono do apelante para providenciar seu cadastramento e validação no sistema e-PROC/TJTO, a fim de que possa acompanhar os atos processuais (Portaria nº 413/2011, 29 de setembro de 2011). Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator. **ATO RDINATÓRIO** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias intimados a efetuarem seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 24 dias do mês de outubro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível."

APELAÇÃO Nº. 5000851-44.2011.827.0000

ORIGEM: Comarca de Araguaia

APELANTE: ZACARIAS MANOLE DE LIMA

ADVOGADO: JÚLIO AIRES RODRIGUES – **NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC**

APELADA: MARIA VILMA FERREIRA DE LIMA

ADVOGADA: RAFAELA PAMPLONA DE MELO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADO do seguinte **DESPACHO**: "Via diário da justiça, intime-se o patrono do apelante para providenciar seu cadastramento e validação no sistema e-PROC/TJTO, a fim de que possa acompanhar os atos processuais (Portaria nº 413/2011, 29 de setembro de 2011). Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator. **ATO ORDINATÓRIO** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 24 dias do mês de outubro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível."

Decisão**APELAÇÃO Nº 5001904-60.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS–TO

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº2010.0005.6983-4/0

APELANTE: JAVA NORDESTE SEGUROS S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678

APELADO: PAULINO DA SILVA BAIA

ADVOGADO: FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 2607

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "De acordo com Portaria 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a 2ª Câmara Cível a intimação dos patronos dos processos: APMS 5001690-69; AP 5001122-53; AP 5000096-92; APMS 5001709-75; AP 5001748-72; AP 5001749-57, AP 5001474-11; AP 5001417-90; AP 5000852-29, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Palmas – TO, 14 de outubro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO - AP-13738/11 (11/0095150-1)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 77094-7/10, DA 1ª VARA CRIMINAL).

APENSO: (INQUERITO POLICIAL Nº 97/2010).

T. PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO I E AR. 329, CAPUT, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CP.

APELANTE: VANDERSON LEAL DA SILVA.

DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

EMENTA: APELAÇÃO – FURTO QUALIFICADO E RESISTÊNCIA – DOSIMETRIA – ANÁLISE CRITERIOSA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – PENA APLICADA ADEQUADA – REGIME PARA CUMPRIMENTO DA PENA APROPRIADO - SENTENÇA

MANTIDA. - Não merece reparo a pena imposta quando se revela atenta às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, sendo aplicada acima do mínimo em razão das circunstâncias que lhe eram desfavoráveis. - O regime semi-aberto consignado na sentença como inicial de cumprimento da pena deve ser mantido, pois estabelecido com prudência e nos limites da legalidade, nos termos dos artigos 59 e 33, §§ 2º e 3º, do CP.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13738, na sessão realizada em 27/09/2011, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do recurso e lhe negou provimento para manter incólume a sentença. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça a Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 14 de outubro de 2011.

APELAÇÃO - AP-13833/11 (11/0095319-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 9111-8/11 DA 1ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ART. 306 DA LEI 9503/97 C/C A LEI DE Nº 11705/08.

APELANTE: JAIRO CARDEAL RODRIGUES.

ADVOGADO: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE TRÂNSITO – EMBRIAGUEZ NA DIREÇÃO DE VEÍCULO - MATERIALIDADE DELITIVA INCONTROVERSA – DIREÇÃO PERIGOSA – CRIME DE MERA CONDUTA – PERIGO ABSTRATO – FIXAÇÃO DA PENA ADEQUADA. 1. In casu, é incontroversa a materialidade dos fatos, consistente no exame técnico, somado à confissão do acusado de ter ingerido bebida alcoólica antes de dirigir. 2. Em se tratando de crime de mera conduta, exige-se tão somente que o agente conduza veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, sendo desnecessária a caracterização de dano, bastando a possibilidade de isso vir a ocorrer. 3. Não merece reparos a pena estabelecida na sentença, pois, foi firmada coerentemente e nos parâmetros legais, bastando se observar a incidência de pena privativa de liberdade cumulada com a restritiva de direito, consistente na suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo. 4. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 13833, na sessão realizada em 27/09/2011, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanharam o Relator Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas. Procuradoria-Geral de Justiça representada pela Excelentíssima Senhora Procuradora Leila da Costa Vilela. Palmas, 14 de outubro de 2011.

APELAÇÃO - AP-13731/11 (11/0095130-7)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 81014-9/08 - ÚNICA VARA).

T. PENAL: ART. 217-A, § 1º, C/C O ART. 71, § ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: ANTONIO CALDEIRA DA LUZ.

ADVOGADO: ADÃO KLEPA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – NEGATIVA DE AUTORIA - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO – SENTENÇA CONDENATÓRIA CONFIRMADA – RECURSO IMPROVIDO. Comprovadas a materialidade e a autoria do crime de estupro, diante do conjunto probatório constante dos autos, impossível promover a absolvição pretendida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, os componentes da 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 27/9/2011, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, acordam, à unanimidade, acolhendo o parecer da Cúpula Ministerial, em negar provimento ao recurso para manter a sentença intacta, consoante voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Foi acompanhado pelos Des. Luiz Gadotti e Antonio Félix. Ausência justificada do Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 14 de outubro de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7969/11 (11/0100813-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: ARTS. 33, CAPUT, E 35, DA LEI 11.343/06, C/C ART. 69 DO C.P. COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI 8.072/90.

IMPETRANTE(S): FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS, LAERTE CARLOS DOS SANTOS E MOACY RIBEIRO DOS SANTOS.

PACIENTE(S): FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS, LAERTE CARLOS DOS SANTOS E MOACY RIBEIRO DOS SANTOS.

ADVOGADO: ANTÔNIO MARCOS FERREIRA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRISÃO TEMPORÁRIA. ADVOGADO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS. AUTORIZAÇÃO. JUDICIAL. CONDIÇÕES PESSOAIS. LIBERDADE

PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. A falta de advogado constituído, assim como de comunicação da prisão temporária à defensoria pública não acarreta nulidade à ação penal já instaurada, posto que os princípios constitucionais que asseguram o contraditório e a ampla defesa não se aplicam à fase de investigação policial, na qual se insere a prisão temporária, por tratar-se de procedimento administrativo inquisitorial. Afasta-se a alegação de cerceamento de defesa por ausência de comunicação da prisão temporária à defensoria pública quando os indiciados constituem advogado particular, o qual formula, atempadamente, pedidos de relaxamento de prisão temporária e liberdade provisória. Afiguram-se legítimas as interceptações telefônicas realizadas mediante prévia autorização judicial. Condições pessoais favoráveis aos pacientes – primariedade, bons antecedentes, ocupação lícita e residência fixa – não são garantidoras de eventual direito de liberdade, quando outros elementos constantes nos autos (em três meses de investigações apoiadas em interceptações telefônicas, apurou-se intensa comercialização de crack e maconha por um grupo de mais de doze pessoas, em tese associadas para o tráfico interestadual) recomendam a manutenção no cárcere. A inafiançabilidade do crime de tráfico ilícito de entorpecentes e a vedação legal à liberdade provisória conformam, segundo orientação da Corte Suprema, motivo suficiente à denegação de liberdade provisória.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7969/11, figurando como Impetrante Antônio Marcos Ferreira, como Pacientes Francisco Ribeiro dos Santos, Laerte Carlos dos Santos e Moacy Ribeiro dos Santos e como Impetrado o Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Arraias –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente writ e denegou a ordem pleiteada, por inexistir o constrangimento ilegal alegado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, MOURA FILHO – Vogal e DANIEL NEGRY – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas –TO, 11 de outubro de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão

| | |
|--------------------------|--|
| APELAÇÃO CRIMINAL | Nº 14405/11 (11/0098759-0) |
| ORIGEM | : COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO |
| REFERENTE | : AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2007.0003.5188-0/0 (AP nº 694/07) |
| TIPO PENAL | : ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI Nº 9.605/98 |
| APELANTE | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS |
| APELADO | : DIVINO DA SILVA CAVALCANTE |
| DEF. PÚBLICA | : WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA |
| RELATORA: | JUÍZA ADELINA GURAK |

EMENTA: APELAÇÃO. PENAL. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO POR VIA TRANSVERSA DA CHAMADA PRESCRIÇÃO VIRTUAL, ANTECIPADA OU PELA PENA EM PERSPECTIVA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. 1. Revela-se incabível o reconhecimento de prescrição antecipada da pena, ainda que pela via transversa da "falta do interesse de agir", tendo em vista a ausência de previsão legal da chamada prescrição virtual, antecipada ou pela pena em perspectiva. Precedentes do TJTO (AP 11.431/10), do STJ (Súmula 438) e do STF (RE 602.527 QO-RG). 2. Apelação conhecida e provida, para o fim de cassar-se a sentença recorrida, determinando-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para regular prosseguimento do feito até seus ulteriores termos.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta e. Corte, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu da Apelação interposta, e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, para o fim de cassar a sentença proferida pelo juízo de primeiro grau, determinando, por consectário, o retorno dos autos ao Juízo de origem, para regular prosseguimento do feito até seus ulteriores termos, nos termos do voto exarado pela Exma. Sra. Relatora Juíza Adelina Gurak. VOTARAM, acompanhando o voto da eminente Relatora, as Excelentíssimas Senhoras Juízas CÉLIA REGINA RÉGIS e SILVANA PARFIENIUK. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas – TO, 19 de outubro de 2011. Juíza ADELINA GURAK - Relatora.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2506 (02/0025529-0)

| | |
|---------------|---|
| ORIGEM | : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS |
| RECORRENTE | : MARCOS LEÔNICO |
| ADVOGADOS | : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA – OAB/TO 496 E OUTRA |
| RECORRIDO | : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS |
| LIT.PAS. NEC | : ESTADO DO TOCANTINS |
| PROC. ESTADO | : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B |
| LIT.PAS. NEC | : FAUSTO MAGALHÃES CRISPIM, LITZA LEÃO GONÇALVES E RAQUEL MEDEIROS SALES DE ALMEIDA |
| ADVOGADO | : JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO – OAB/TO 2293-A E OUTRA |
| LIT. PAS. NEC | : ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES |
| ADVOGADO | : PAULO CARMINATTI BARBERO – OAB/SP 93546 |
| RELATOR | : Desembargadora LUIZ GADOTTI – Vice-Presidente |

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Vice-Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Ordinário** em Mandado de Segurança, interposto por **Marcos Leôncio**, com fulcro no artigo 105, II, “b” da Constituição Federal, combinado com o artigos 18, da Lei 12.016/2009 e 539, II, “a” do Código de Processo Civil, contra acórdão prolatado pelo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça que **denegou** a ordem pleiteada, assim ementado (fls.2333/2335): **MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROCURADOR DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE ATO ILEGAL OU ABUSIVO. CANDIDATO CLASSIFICADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS. EXPECTATIVA DE DIREITO REFERENTE A NOMEAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RAZÕES MOTIVADORAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. LEGALIDADE DO INSTITUÍDO APROVEITAMENTO. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL.** O mandado de segurança é ação constitucional de rito especial, que tem por finalidade a proteção de direito líquido e certo do impetrante, violado ou ameaçado de violação, por ato ilegal ou abusivo cometido por autoridade. A prorrogação do concurso público constitui faculdade outorgada à Administração Pública, que a exerce consoante critérios de conveniência e oportunidade, os quais escapam ao reexame feito pelo Poder Judiciário, que está adstrito à verificação da legalidade extrínseca do ato. Precedentes jurisprudenciais. O Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIMC 2645 reconheceu a inadmissibilidade da arguição parcial da inconstitucionalidade do artigo 170 da Lei Estadual 1284/2001, dado que, em tese, importaria declaração de invalidez da lei em extensão maior do que a pedida. A Administração do Tribunal de Contas, em observância a norma da lei Estadual e sob o amparo do artigo 41, § 1º, da Carta Magna, decidiu ante a constatação da existência de servidores concursados em disponibilidade remunerada pelo aproveitamento dos mesmos, nos cargos de Procuradores de Contas. O instituto do aproveitamento é conclamado na doutrina, havendo também vasta jurisprudência, no sentido da sua constitucionalidade quando comprovada a similitude das atribuições e a equivalência dos vencimentos. Sendo, portanto, incorreto afirmar que inexistente outra possibilidade legal de alcançar cargo que não seja por meio do prévio concurso público de provas e títulos, pois o aproveitamento é forma de provimento derivado prevista na própria CF/88, no art. 41, § 3º. O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão segundo a qual o candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas previsto no edital tem direito subjetivo de ser nomeado e empossado no prazo de validade do certame. Desse modo, havendo candidatos aprovados dentro do número de vagas anunciadas no edital de concurso público, a Administração obriga-se a nomeá-los dentro do prazo de validade do certame. No caso presente, deve ser afastado qualquer hipótese de improbidade administrativa, tendo em vista a classificação final do impetrante, afim de evitar arbítrios e preterições. Foram opostos Embargos de Declaração, os quais por maioria foram rejeitados.. Inconformado, o recorrente interpôs Recurso Ordinário, sustentando nas razões a impossibilidade de aproveitamento dos Procuradores Adjuntos e sua elevação ao cargo de Procurador de Contas; a inconstitucionalidade da parte final do artigo 170 da Lei 1284/2001; a existência de restrições ao Administrador quanto à revogação de ato onde se prorrogou a validade do concurso público, o mau uso da norma inscrita no § 3º do art. 41 da Constituição Federal e violação ao princípio do concurso público, decorrente do ato de aproveitamento. Finalizou pugnando pelo conhecimento e provimento do presente recurso para reformar integralmente o julgado proferido pelo c. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a fim de conceder a segurança na forma em que pleiteada desde a inicial e determinar sua nomeação e posse para o cargo de Procurador de Constas, a qual foi devidamente habilitado, bem como decretar a inconstitucionalidade parcial ou total do artigo 170 da Lei 1.284/2001, tendo em vista todas as circunstâncias e artifícios criados em torno da edição de tal lei, com a finalidade específica de preterir e prejudicar candidatos concursados e devidamente aptos a assumirem os cargos. Há contrarrazões (fls. 2545/2557). A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo conhecimento do recurso ordinário interposto (fls. 2666/2667). **E o relatório. Decido.** Aplicam-se ao recurso ordinário em mandado de segurança, quanto os requisitos de admissibilidade e ao procedimento, as regras do Código de Processo Civil (artigo 540), conforme orienta o Superior Tribunal de Justiça. O recurso é próprio e tempestivo já que a intimação do acórdão circulou no Diário da Justiça em 22/09/2010, tendo o recurso sido interposto no dia 08/10/2010; portanto, dentro do prazo legal, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Preparo devidamente comprovado às fls. 2534/2535. O Recurso Ordinário é cabível, uma vez que foram observados os requisitos previstos no artigo 102, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal. Ex positis, preenchidos os pressupostos de admissibilidade ADMITO o presente **Recurso Ordinário** e determino a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas (TO), 21 de outubro de 2011. **Desembargador LUIZ GADOTTI - Vice-Presidente.**”

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4830 (11/0093407-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA
 PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B
 RECORRIDO : RAMAI REZENDE
 ADVOGADO : LÉLIO BEZERRA PIMENTEL – OAB/TO 3639 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Recursos Especial** de fls. 93/119 e **Extraordinário** de fls. 121/135, e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 21 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 3572 (02/0029292-7)

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 1841/99 - 1ª VARA CÍVEL – AC 2595/00)
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS : JANICE MARLEI LOUREIRO – OAB/TO 4931-A E OUTROS
 RECORRIDOS : CARLOS OLIVEIRA VALADÃO E PATRÍCIA NASCIMENTO VALADÃO

ADVOGADOS : SEBASTIÃO ALVES ROCHA – OAB/TO 050-A, PAULO SERGIO HILÁRIO VAZ OAB/DF 13834 EOUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 2343/2390 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 21 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação (republicação)

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 070/2011 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de alimentação tipo almoço e jantar para atender o Centro de Comunicação Social do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 27 de outubro de 2011, às 14:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 14 de outubro de 2011.

**Pauline Sabará Souza
Pregoeira**

1ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

361ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 21 DE OUTUBRO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 11/2011, PUBLICADA NO DJ Nº 2723, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2749/11

Referência: 2011.00085122.8

Impetrante: BV Financeira S/A CFI

Advogado(s): Dr. Celso Marcon

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis-To

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

ESMAT

Edital

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO CEPEMA (EDITAL Nº 14/2011)

PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PSICÓLOGOS, BACHARÉIS EM DIREITO, ASSISTENTES SOCIAIS E ESTAGIÁRIOS EM DIREITO, A FIM DE ATUAREM NA CENTRAL DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS – CEPEMA – EM ARAGUAÍNA E GURUPI DO ESTADO DO TOCANTINS.

O Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, usando das atribuições conferidas nos autos PA nº 42631 e acordo celebrado entre esta Escola e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme Edital nº 14/2011, publicado no Diário da Justiça nº 2738 – suplemento –, de 29 de setembro de 2011, FAZ SABER o resultado do presente certame, conforme a seguinte lista em ordem de classificação:

| | Nome | CPF | Comarca | Cargo |
|----|-----------------------------------|----------------|-----------|-------------------|
| 1. | LUANA FERREIRA LACERDA | 017.684.611-55 | Araguaína | Assistente Social |
| 2. | CLEONICE CARVALHO DO NASCIMENTO | 025.625.661-65 | Araguaína | Assistente Social |
| 3. | MIRCIA RODRIGUES PARENTE DA SILVA | 012.764.801-13 | Araguaína | Assistente Social |
| 4. | MARINALVA JOSÉ DE SOUSA PEREIRA | 526.541.501-78 | Araguaína | Assistente Social |
| 5. | FERNANDA FRANCIL SAMPAIO DE SOUSA | 960.249.923-00 | Araguaína | Assistente Social |
| | Nome | CPF | Comarca | Cargo |
| 1. | CYNTHIA ANGÉLLA CARREIRA SANTOS | 285.443.758-63 | Gurupi | Assistente Social |

| 2. | ZULENE CRUZ CARVALHO | 799.977.753-68 | Gurupi | Assistente Social |
|------|---|----------------|-----------|---------------------|
| 3. | MARIELY LUZ QUEIROZ | 006.609.531-02 | Gurupi | Assistente Social |
| 4. | JOSIANE MASCARENHAS BENÍCIO DE MENDONÇA | 577.395.791-49 | Gurupi | Assistente Social |
| 5. | CLAUDIANE NOLETO GUIMARÃES | 843.916.931-00 | Gurupi | Assistente Social |
| 6. | SORAYA SILVA ANDRADE | 573.351.682-87 | Gurupi | Assistente Social |
| 7. | CLAUDIANE FERREIRA SILVA | 018.021.411-03 | Gurupi | Assistente Social |
| Nome | | CPF | Comarca | Cargo |
| 1. | EDILSON BARROS DE MACEDO | 007.073.453-40 | Araguaína | Psicólogo |
| 2. | BERNADETE GALDINO IUNES | 429.035.566-87 | Araguaína | Psicólogo |
| 3. | CÉLIA DE FATIMA LEAL | 370.324.881-53 | Araguaína | Psicólogo |
| 4. | CLEONICE DOS SANTOS LEAL | 159.664.611-04 | Araguaína | Psicólogo |
| Nome | | CPF | Comarca | Cargo |
| 1. | TAILA MEDEIROS TERRA | 728.186.201-63 | Gurupi | Psicólogo |
| 2. | FILESMON PINTO NOLETO | 865.176.351-49 | Gurupi | Psicólogo |
| 3. | NARA ELÍS ARAÚJO E SILVA | 005.565.731-10 | Gurupi | Psicólogo |
| 4. | SAMIRA BRITO NOGUEIRA | 027.126.181-14 | Gurupi | Psicólogo |
| 5. | KALLYNKA DE SOUZA NAZARENO | 733.264.531-91 | Gurupi | Psicólogo |
| 6. | ERCILENE BRITO AGUIAR | 911.266.221-68 | Gurupi | Psicólogo |
| 7. | ROSILEIDE APARECIDA FUENTES GOIABEIRA | 003.397.041-60 | Gurupi | Psicólogo |
| 8. | RAILMA PEREIRA MARTINS | 005.631.951-77 | Gurupi | Psicólogo |
| 9. | ROSIANE OLIVEIRA DA SILVA MOURA | 004.940.281-14 | Gurupi | Psicólogo |
| 10. | ERIKA FLAVIANE PEREIRA DE SOUZA BRAGA | 731.036.241-15 | Gurupi | Psicólogo |
| 11. | KÊNIA POLVA COELHO FERREIRA | 731.342.601-15 | Gurupi | Psicólogo |
| 12. | ROSENILDES DIAS ARAÚJO DOS SANTOS | 839.631.891-34 | Gurupi | Psicólogo |
| 13. | CORACI DIAS DE SOUZA | 641.015.501-82 | Gurupi | Psicólogo |
| Nome | | CPF | Comarca | Cargo |
| 1. | CAROLINE PEREIRA GUIMARÃES | 011.999.131-46 | Araguaína | Bacharel em Direito |
| 2. | DAYANE MAIOR DE OLIVEIRA | 004.025.221-33 | Araguaína | Bacharel em Direito |
| 3. | RAQUEL BARROS PAIVA | 890.213.712-00 | Araguaína | Bacharel em Direito |
| 4. | SUZANE CRISTINE WIZIACK | 021.115.201-36 | Araguaína | Bacharel em Direito |
| 5. | PAMELLA VITÓRIA RODRIGUES SÁ | 013.335.431-82 | Araguaína | Bacharel em Direito |
| 6. | JANNAINA VAZ DIAS | 030.308.471-52 | Araguaína | Bacharel em Direito |
| 7. | SUELLEN COELHO NUNES GARCIA | 001.435.631-73 | Araguaína | Bacharel em Direito |
| 8. | THAISSE DE OLIVEIRA ARRAIS | 001.455.091-17 | Araguaína | Bacharel em Direito |
| 9. | POLIANA MARAZZI BANDEIRA | 014.381.891-09 | Araguaína | Bacharel em Direito |
| 10. | ROSANA COELHO DA SILVA | 005.626.871-81 | Araguaína | Bacharel em Direito |
| 11. | JOSE SOARES NETO JUNIOR | 865.264.991- | Araguaína | Bacharel em |

| | | 04 | | Direito |
|------|---------------------------------|----------------|-----------|-----------------------|
| Nome | | CPF | Comarca | Cargo |
| 1. | NATALIA GAMBARATO DE MORAES | 995.365.521-91 | Gurupi | Bacharel em Direito |
| 2. | FERNANDA DE SIQUEIRA CORREIA | 018.397.621-52 | Gurupi | Bacharel em Direito |
| 3. | DHIOGO RODRIGO DE OLIVEIRA | 004.940.721-05 | Gurupi | Bacharel em Direito |
| 4. | YEDA DE ARAUJO MORENO SUARTE | 883.579.881-72 | Gurupi | Bacharel em Direito |
| 5. | KHAISE NAYARA PEREIRA MARQUES | 018.353.991-50 | Gurupi | Bacharel em Direito |
| 6. | DEUSAMAR COSTA JÚNIOR | 002.519.471-22 | Gurupi | Bacharel em Direito |
| 7. | STEPHANNY CLAYR LEAO COELHO | 007.716.751-19 | Gurupi | Bacharel em Direito |
| 8. | CRISTIANE QUEIROZ DE AZEVEDO | 586.861.691-04 | Gurupi | Bacharel em Direito |
| 9. | ROBERTA QUEIROZ VIEIRA | 790.138.561-87 | Gurupi | Bacharel em Direito |
| 10. | CRISTINA PORTILHO DE SOUZA | 878.932.901-53 | Gurupi | Bacharel em Direito |
| 11. | DANIELE WALKER | 862.320.881-15 | Gurupi | Bacharel em Direito |
| Nome | | CPF | Comarca | Cargo |
| 1. | DENISE DA SILVA COSTA | 041.834.131-17 | Araguaína | Estagiário em Direito |
| 2. | SÉRGIO LEMES CORREIA | 033.528.011-00 | Araguaína | Estagiário em Direito |
| 3. | THAYZ ARAÚJO FARIA | 031.416.141-48 | Araguaína | Estagiário em Direito |
| 4. | NARA RIBEIRO GONÇALVES FERREIRA | 011.475.781-09 | Araguaína | Estagiário em Direito |
| 5. | SUZY ERIKA DE SOUSA LIMA | 034.438.391-18 | Araguaína | Estagiário em Direito |
| 6. | FRANCISCA DE LIMA SILVA | 954.091.573-20 | Araguaína | Estagiário em Direito |
| 7. | LETICIA QUEZADO ANDRADE | 985.370.591-53 | Araguaína | Estagiário em Direito |
| Nome | | CPF | Comarca | Cargo |
| 1. | VITOR AUGUSTO SCHMITZ | 014.452.291-88 | Gurupi | Estagiário em Direito |
| 2. | EDMARA DE OLIVEIRA CAMBAÚVA | 034.964.981-29 | Gurupi | Estagiário em Direito |
| 3. | JAIANE ALVES MACHADO | 036.718.981-00 | Gurupi | Estagiário em Direito |
| 4. | MONIQUE GERALDO DOS SANTOS | 013.891.581-44 | Gurupi | Estagiário em Direito |

Palmas, 21 de outubro de 2011.

Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**
Diretor Geral da ESMAT

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

Serventia Cível e Família

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos nº. 2011.0007.5793-0 - DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: Geny dos Reis Pereira de Aguiar

Advogada: Dra. Mônica Prudente Cançado – Defensora Pública

Requerido: Etelvino Alves de Aguiar

EDITAL: Citar o requerido **Etelvino Alves de Aguiar**, brasileiro, casado, vaqueiro, filho de Jovelino Alves de Aguiar e Acilia Alves da Conceição, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. Para querendo contestar a ação em 15 (quinze) dias, sob pena de presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Bem como para comparecer perante este Juízo, sito, Av. Bernardo Sayão s/n, Qd. 46, Lts. 01 e 02, setor Jorge Figueiras, Alvorada-TO, na sala de audiência no Fórum local, a fim de participar da audiência de tentativa de reconciliação designada para o dia 13 de abril de 2012, às 13:30 horas e, caso não seja possível, tentará a conversão para consensual. Alvorada, 21 de outubro de 2011.

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás - TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2009.0007.2621-9, que o Ministério Público, como Autor, move em desfavor de ANTONIO MORAIS DE SOUSA E GENÉSIO RODRIGUES CARNEIRO, sendo o presente para CITAR o acusado: ANTONIO MORAIS DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Angico-TO, nascido em 07/09/1974, filho de Francisco Morais de Sousa e Florentina Barbosa de Morais, sem endereço, estando em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 155, § 4º, IV, do CP, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade nos termos do art. 363, II, § 1º do Código de Processo Penal, podendo na resposta, arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Ficando-o advertido que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhes vista dos autos por 10(dez) dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 24 de outubro de 2011. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0007.0218-2

Ação: Ação Cominatória

Requerente: Valdecina de Jesus Rodrigues e outro

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Município de Araguaçu-TO

Advogado: Dr. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1521-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 25 de novembro de 2011, às 14 horas. Intimem-se. Arag. 15 de agosto de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO

Assistência Judiciária

O Dr. Nelson Rodrigues da Silva, MM. Juiz de Direito da Comarca de Araguaçu-TO. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar, dos leilões designados nos autos de Execução Fiscal, de n. 2.460/04, exequente Fazenda Nacional, executado Crisostomo Costa Vasconcelos, - DATA: O Primeiro leilão, será realizado no dia 30 de novembro de 2011, às 14 horas, ocasião em que o bem somente será arrematado por lance superior à avaliação e o segundo leilão para o dia 12 de dezembro de 2011, às 14 horas, ocasião em que o bem será arrematado por maior lance, ainda que inferior à avaliação. II – Bem a ser leiloado: UMA MOTO HONDA/C100 BIZ, ano 2000, com verde, chassi 9C2HA0700YR028651, placa MVU 5435 UF/TOAVALIAÇÃO atualizada até o dia 15 de setembro de 2011, no valor de R\$ 3.627,65 (três mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos) Em virtude do que foi expedido o presente edital, que atenderá o disposto nos artigos 686 e seguinte do Código de Processo Civil, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum e publicado, uma única vez, na imprensa oficial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaçu, Estado do Tocantins, aos 15 dias do setembro de 2011. Eu, _____ Escrevente que o digitei. NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO 2010.0011.5661-4

Requerente: Gleidson Tavares Lima

Advogado: Dearly Kühn OAB/TO 530

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes OAB/TO 2489 e Simony V. de Oliveira OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO: de ambas as partes da decisão de fls. 132/133, bem como para que o autor proceda ao depósito judicial do total das parcelas vencidas e as subsequentes, sem a compensação com os valores pagos a maior, na data dos respectivos vencimentos, conforme entende devido – acompanhado de nova planilha sem a compensação, durante o trâmite desta ação, sob pena de revogação do pedido de tutela antecipada em sua integralidade. DECISÃO: ... Isto posto: 1 – Defiro a tutela antecipada para determinar ao réu que se abstenha de negatar o nome do autor em cadastros restritivos de crédito. Determino, em consequência, que o autor proceda ao depósito judicial do total das parcelas vencidas e as subsequentes, sem a compensação com os valores pagos a maior, na data dos respectivos vencimentos, conforme entende devido – acompanhado de nova planilha sem a compensação, durante o trâmite desta ação, sob pena de revogação do pedido de tutela antecipada em sua integralidade. Nomeio a agência da CEF nesta cidade como depositária. 2 – Com o depósito judicial acima e a apresentação de cópia legível do

contrato: 2.1. Expeça-se mandado ao réu para abster-se de negatar o nome do autor, em cinco dias da intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00(cem) reais até um máximo de 90 (noventa) dias. 2.2 – Defiro o depósito do bem em mão do autor, nesta ação, devendo ser lavrado o respectivo termo de depósito judicial, com o comparecimento do autor em cartório para lavratura do termo, sem prejuízo do ajuizamento, pelo réu, de ação de busca e apreensão, preservando-se somente o depósito em mãos do autor. Esclareço que, anteriormente, entendia que a posse do bem deveria ser resolvida em processo de busca e apreensão. Porém, refluindo, verifico que, uma vez que o bem seja depositado judicialmente mediante compromisso em mãos do devedor, não há embaraço ou conflito com futura ação de busca e apreensão, caso assim decida o credor, pois, comprovado pelo devedor que o bem está depositado em suas mãos em razão da presente ação, procederá o oficial de justiça à busca e apreensão mantendo-se o depósito judicial em mãos do devedor. O autor deverá comparecer em cartório para lavratura do termo de depósito judicial do bem, nos cinco dias após o depósito judicial das parcelas vencidas, sob pena de revogação da liminar nesta parte, por perda de interesse. 4 – Sobre contestação diga o autor em dez dias.....

AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL 2011.0001.7135-9

Requerente: Adenilson Vieira

Advogada: Luciana Coelho de Almeida OAB/TO 3717

Requerido: K. E. Metalúrgica Ind. E Com. de Estruturas Metálicas – ME

Advogado: Dave Sollys dos Santos OAB/TO 3326 e Wátfa Moraes El Messih OAB/TO 2155
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 124. DESPACHO de fls. 124: I – Desentranhe-se a petição de fls. 104/117, pois não cabe impugnação à contestação no rito cautelar. II – Diante do teor da certidão de fl. 122, renovo o prazo de 10 (dez) dias para especificação das provas pelos requeridos. Nos termos do despacho de fl. 101. III – ADVIRTO a Escrivania que o prazo para manifestação sobre as provas é comum, correndo em Cartório, sendo vedada a carga dos autos por qualquer das partes nesse período. IV – RETIFIQUE-SE a capa dos autos, corrigindo o pólo passivo da ação. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. DESPACHO de fl. 101: I – Intimem-se as partes a indicarem, no prazo de dez dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes poderão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II – Após, à conclusão, para designação de eventual audiência.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER 2011.0000.7047-1

Requerente: Adenilson Vieira

Advogada: Luciana Coelho de Almeida OAB/TO 3717

Requerido: K. E. Metalúrgica Ind. E Com. de Estruturas Metálicas – ME

Advogado: Dave Sollys dos Santos OAB/TO 3326 e Wátfa Moraes El Messih OAB/TO 2155
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 132. DESPACHO: Com vistas a buscar um acordo entre as partes, com base no art. 125, inciso IV do CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 23/11/2011, às 14h. INTIMEM-SE.

Autos n. 2007.0001.5424-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: LINDEMBERGH ARANTES JABER

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA – OAB/TO 1673

REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA

DESPACHO DE FL. 122: "...I – INTIME-SE, pessoalmente, o inventariante do espólio do executado, no endereço informado à fl. 111, a fim de que se habilite nos autos, através de advogado constituído, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do prosseguimento do feito. O processo ficará SUSPENSO, nos termos do art. 265, I, do CPC, até que seja feita a intimação pessoal do inventariante..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 15,36, NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE INTIMAÇÃO DO INVENTARIANTE. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2011.0010.5767-3 – AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQUERENTE: ELIAS MOREIRA BORGES

ADVOGADO(A): ALFEU AMBRÓSIO

REQUERIDO: GUILHERME E CARMO LTDA E OUTRO

DECISÃO DE FLS. 18/19: "...Isto posto, considerando que não é o caso de conexão nem de competência funcional com o processo nº 2010.0009.0702-0, conforme acima explanado, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor para nova redistribuição, fazendo-se a devida compensação de processos..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2009.0005.7807-4

Requerente: BERTIN S/A

Advogado: CLAYTON SILVA OAB/TO 2126

Requerido: RAPIDO TRANSPAULO LTDA

Advogado: MARCIO YOKOYAMA DE OLIVEIRA OAB/SP 117578

INTIMAÇÃO do procurador da requerida do DESPACHO proferido em audiência: "1. REDESIGNO esta audiência para o dia 08 DE FEVEREIRO DE 2012 às 15:00 H. Deixo a preposta da autora, Sra. Kacia Alves Teixeira, intimada em audiência de que deverá

comparecer na audiência redesignada para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como, se não responder as perguntas, igual pena. 2. OFICIE-SE, imediatamente, o Juízo Deprecado (Comarca de Guarulhos/SP), INFORMANDO-O sobre a nova data da audiência. 3. Saem os presentes intimados. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito.” (ANRC)

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO C/P DE LIMINAR — 2010.0011.2263-9

Requerente: MANOEL PEREIRA DA SILVA
Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO da decisão de fl. 57/60. Parte dispositiva: “(...)DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita. Segundo o teor do artigo 273 do Diploma Processual Civil, observa-se que os princípios que norteiam a concessão da tutela antecipatória são: a verossimilhança da alegação, através de prova inequívoca do direito; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a inexistência do perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Da verossimilhança A verossimilhança da alegação subdivide-se, no caso em apreço, em três aspectos: a) a existência de ação proposta pelo devedor contestando a existência do débito; b) a efetiva demonstração de que a cobrança indevida se funda em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) o depósito do valor referente à parte incontroversa do débito ou oferecimento de caução idônea. Corroborando, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: *AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO - VEDAÇÃO DE INCLUSÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - MANUTENÇÃO DA DEVEDORA NA POSSE DO BEM - ADMISSIBILIDADE - CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DOS VALORES INCONTROVERSOS - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1 - Observância, na espécie, do entendimento pacificado pela Segunda Seção desta Corte no sentido de que é necessária para obstar a inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, além do ajuizamento da ação revisional, a existência de depósito do valor referente à parte incontroversa do débito ou que seja prestada caução idônea e a efetiva demonstração de que a cobrança indevida se funda em jurisprudência consolidada do STF e STJ; 2 - Recurso improvido. (AgRg no REsp 1024581/RS, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/11/2008, DJe 16/12/2008). Quanto ao primeiro destes requisitos, desnecessárias delongas, posto que o pleito principal é a própria revisão do contrato bancário.*

Em relação à efetiva demonstração da indevida cobrança (item b), necessário a valoração dos argumentos trazidos à inicial, bem como da documentação acostada aos autos, devendo formular-se uma primeira avaliação da admissibilidade de tais fundamentos, capaz de se entender como verossímil o alegado. No caso em tela, a parte autora não se limitou a formular requerimento genérico, ao contrário, indicou o que pretende revisar, referindo-se expressamente a juros compostos, comissão de permanência, multa, mora, anatocismo, dentre outros, sendo aparentemente verdadeiras suas alegações. A discussão de cláusulas contratuais em que se alega prática abusiva na fixação da taxa de juros, especificamente quando estas se originam de contratos de adesão, demonstra ser plausível o intento do autor. Por fim, contestando a existência parcial do débito, indispensável o apontamento, pelo autor, do valor incontroverso e a continuidade de seu pagamento, ainda que através de depósito judicial, como meio de se afastar a mora *debendi* (item c). Deste modo, o depósito das parcelas de acordo com que entende devido, por conta e risco do autor, ante a ação revisional, além de possível, é requisito para o deferimento dos demais pedidos liminares, tendo como objetivo resguardar as importâncias depositadas para garantia das partes, até o final da decisão de mérito da ação. Do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação Em relação ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pertinentes os seguintes esclarecimentos: *“O dano que enseja a tutela antecipatória é o dano concreto (não o eventual), atual (irminente ou consumado) e grave (capaz de lesar significativamente a esfera jurídica da parte). O dano é irreparável quando os seus efeitos não são reversíveis.”* E ainda: *“O risco de dano irreparável ou de difícil reparação que poderá dar ensejo à tutela antecipada não é aquele que reside em sede subjetiva da parte. O risco deve ser concreto, objetivamente demonstrado, não hipotético. Deverá revestir-se de tal gravidade que poderá prejudicar a parte de forma irreversível. Disso resulta que ainda que haja risco revestido de gravidade, mas não seja iminente, não haverá razão para a antecipação da tutela.”* Deste modo, tal requisito também é manifesto, pois, com o crédito restringido, deixará de realizar negócios (adquirir bens, contrair empréstimos bancários, etc.), o que inegavelmente é muito difícil de ser apurado de imediato, dificultando a reparação de um possível dano. É perigo de dano real, não subjetivo, pois a restrição dos negócios mais que consequência, é o principal objetivo da inclusão de seus danos no cadastro de inadimplentes. Do perigo da irreversibilidade do provimento Em relação ao perigo da irreversibilidade do provimento antecipatório, entendo-o inexistente, pois, caso julgada improcedente a presente, havendo título com força executiva assinado pelas partes, a cobrança da dívida poderá ser perfeitamente exercida nos moldes estabelecidos na legislação pertinente (art. 270 e seguintes do CPC) e, se porventura na sentença restar provado que razão assiste ao requerido, este provimento nenhum mal o terá causado. Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I, DEFIRO EM PARTE a antecipação dos efeitos da tutela pretendida para DETERMINAR: a) o depósito judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, do valor incontroverso correspondente às parcelas vencidas e não pagas pela autora; b) o depósito, do valor incontroverso, referente às prestações vincendas em juízo, no dia 11 (onze) de cada mês, conforme data de vencimento acordada entre as partes (fls. 27). Desde que cumpridos os itens “a” e “b” acima, DEFIRO: a) A manutenção do bem na posse da Requerente ou de pessoa por ela indicada, nomeando-a depositária fiel; b) A não inclusão da parte Requerente nos órgãos de proteção ao crédito, ou se já o tiver feito, o cancelamento da anotação, no que se refere ao contrato que pretende revisar, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 50.000,00 (quinhentos mil reais) incidentes após 10 (dez) dias da ciência da presente decisão. INTIME-SE a parte Requerente para que proceda ao depósito judicial, cientificando-a de que, o não pagamento das parcelas vincendas consoante determinado, implica na cessação dos efeitos da presente liminar em relação à manutenção da posse e a não inclusão de seus dados no cadastro de inadimplentes. NOMEIO depositário o CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agência conveniada. EXPEÇA-SE guia de depósito da(s) quantia(s) consignada(s), subscrita pelo escrivão do Cartório. CITE-SE o Requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não

contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 29 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2008.0001.8542-2

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489
Requerido: LUCIANO MILO DE CARVALHO
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do despacho de fl.43 : “ 1. Tendo em vista que o processo encontra-se abandonado por mais de 30 (trinta) dias, por não promoção de ato que competiam à parte, INTIME-SE a autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, conforme art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil. 2. INTIME-SE. CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 4 de agosto de 2010. LILIAN BESSA OLINTO- Juíza de Direito

AÇÃO: DEPÓSITO — 2006.0006.7028-6

Requerente: BANCO DIBENS S/A
Advogado: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4265-A
Requerido: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA ROCHA
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do Advogado do Requerente para recolher a locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 19,20, ag. 4348-6 – Conta Corrente n. 60240-X, para cumprimento do mandado de citação.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2008.0003.2807-0

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3861
Requerido: CARLITO JOSÉ DA SILVA
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO da Advogada do Requerente de que se encontra a sua disposição o Alvará Judicial para Liberação de Veículo

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2008.0004.8259-1

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3861
Requerido: ELEANRO BATISTA DA SILVA
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO da Advogada do Requerente de que se encontra a sua disposição o Alvará Judicial para Liberação de Veículo

AÇÃO ORDINÁRIA – 2010.0002.4106-5

Requerente: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117
Requerido: MARCELO BELCHIOR DIAS
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “EXPEÇA-SE novo mandado ao endereço constante da consulta realizada nesta data junto ao banco de dados da REDE INFOSEG. INTIME-SE E CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 29 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito”.

AÇÃO DE EXECUÇÃO 2011.0009.2393-0

Requerente: BIG DISTRIBUIDORA EDIMAR OLIVEIRA CARDOSO LTDA
Advogado: DR IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON OAB-TO 4635
Requerido: FABIO HENRIQUE S. TACTANO
INTIMAÇÃO da advogada autora, para cumprir a Carta Precatória de execução que se encontra à sua disposição para dar andamento .

3ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0012.4973-6- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente(s) RAIMUNDA NONATO PIRES DE AZEVEDO
Advogado(s): DRA. PRISCILA FRANCISCO SILVA-OAB/TO 2482-B
Requerido(s): RONILZA MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES
Advogado(s): DR. FABRÍCIO SILVA BRITO- DEFENSOR PÚBLICO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 54: Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), designo **audiência de conciliação** para o dia **01/12/2011**, às **15:00** horas. Intimem-se **pessoalmente** as partes para comparecimento pessoal, bem como o seu procurador habilitado a transigir. Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, resolvidas questões processuais, será designada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos de Ação Penal Nº 2011.0008.5533-9/0
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado: FERNANDO REINALDO GAMA
FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): FERNANDO REINALDO GAMA, brasileiro, natural de Parauapebas – PA, nascido no dia 02 de junho de 1989, filho de Jacira Reinaldo Gama, portador do RG nº 4361526 de do CPF nº 521.095.182-00, residente e domiciliado na Rua da Feirinha, nº 380-A, Araguaína-

TO, o(a) qual foi denunciadas(o) nas penas do Art. 157, § 2º, INCISOS I, II, IV e V, na forma do art. 70 (quatro vítimas); e art. 307, c/c art. 69, todos do Código Penal, nos autos de ação penal nº. 2011.0008.5533-9/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme teor do documento de f. 31, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 21 de outubro de 2011. Eu, _____, escrevê, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho - Juiz de direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): ABENICIO WHELLYGTON SOUSA BOLINA, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 01/05/1977, filho de Abenicio Francisco Bolina e Deuca Sousa de Cerqueira Bolina, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 306 do CTB, nos autos de ação penal nº 2009.0009.0222-0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de outubro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS - (AÇÃO PENAL Nº 2007.0004.7536-8/0).

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado(s): EDVALDO FONSECA DA SILVA da Sentença Proferida: Dispositivo... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno, nas penas do art. 155, § 4º, inc. III, do CP. Penas-base definitiva 2 anos de reclusão e pagamento de 10 dias-multa. Regime inicial aberto. Na forma do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviço. Custas pelo condenado. P.R.I., inclusive a vítima do teor desta sentença. Araguaína, 19-10-2011. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 21 de outubro de 2011. Eu, _____ aapedradantas, técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0007.5398-6/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: JUCELINO MOLINA MILANI

Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JR.

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria da redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 27/10/2011, às 14:00 horas..

AUTOS: 2010.0008.4409-6/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: DOMINGOS SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: MAURILIO SILVA HENRIQUE DE JESUS OAB/TO 4861-B

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria para, no prazo legal, apresentar as alegações finais do acusado DOMINGOS SOARES DE OLIVEIRA.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo Nº 2009.0001.7090-56/0, requerida por ROSELENA RODRIGUES ARAÚJO em face de EZEQUIEL RODRIGUES ARAÚJO, no qual foi decretada a interdição de EZEQUIEL RODRIGUES ARAÚJO, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da Carteira de Identidade RG. nº 397.921-SSP/TO, inscrito no CPF/MF. sob nº 742.524.701-10, nascido no dia 22 de junho de 1.979, natural de Araguaína-TO., filho de Adão Miranda de Araújo e Roselena Rodrigues Araújo, cujo Certidão de Nascimento foi lavrado às fls. 179º sob o nº 8151/79 do Lv. 104, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Altamira-PA, alegando em síntese, que a interditando é portador de Retardo mental profundo CID (F73), tendo o MM. Juiz nomeado como sua Curadora a Requerente Sra. ROSELENA RODRIGUES ARAÚJO, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1.374.077-SSP/GO, inscrita no CPF/MF. sob o nº 479.363.041-34, residente e domiciliada, nesta cidade, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC)., com entrada imediata no exercício do encargo, independentemente de especialização de hipoteca legal, nos termos da r. sentença cuja parte dispositiva segue

transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de EZEQUIEL RODRIGUES ARAÚJO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. ROSELNA RODRIGUES ARAÚJO, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispense a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 21 de outubro de 2011". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADA E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois e onze (21/10/2011). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Escrevente, digitei e subscrevi.

AUTOS: 2011.0009.3020-9/0

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL

REQUERENTES: LUANA FERREIRA MORAES E S/M

ADVOGADO(A): Dr. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES - OAB/TO. 1600-B

OBJETO: "Intimar o Douto Advogado dos Requerente sobre a r. sentença proferida nos autos em epígrafe, às fls. 17/18. Araguaína-TO. 06/10/2011".

AUTOS Nº 2011.0008.9817-8/0

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: A.G. DE A.

ADVOGADO(INTIMANDO): FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/TO Nº 1976

REQUERIDO: J.V.A. DE A.

DECISÃO (FL.-60): "Vistos etc...Revogo o despacho de fl. 56. Com o objetivo de melhor estabelecer o ponto de equilíbrio do binômio necessidade/possibilidade, achei por bem acolher em parte o pedido liminar, para diminuir os alimentos para 14%(quatorz por cento) da remuneração líquida mensal, mediante ofício a empregadora. Designo o dia 09/10/2012, às 14 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o menor por meio de sua genitora, para comparecer à audiência e nela, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19/10/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0003.0371-0/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: R.R.S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

REQUERIDO: J.A.S.

ADVOGADO (INTIMANDO): DRA. JULIANA DO CARMO ARAUJO REIS-OAB/SP Nº 288899-1;

DESPACHO (FL.-104): "Ouçam-se as partes sobre o resultado de DNA, em cinco dias. Araguaína-TO, 17/10/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº. 2011.0004.8794-1/0, requerida por FABIANO SANTOS DE CARVALHO FELICIANO em face de ALINE SANTOS CARVALHO, tendo o MM. Juiz às fl. 30, proferido a r. decisão a seguir transcrita: "Vistos etc... Com o objetivo de resguardar os interesses da interditanda no que diz respeito a sua representação civil, nomeio o requerente como curador da interditanda, mediante termo de compromisso. Designo o dia 11/04/2011, às 14 horas, para o interrogatório da interditanda. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 20/06/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de Interdição, processo de nº 2008.0001.7810-8, requerido por A. M. G. em desfavor de L. R. G.; sendo presente para intimar o autor, Sr. Aroldo Medeiros Gama, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 689.650 SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:"Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 19 de setembro de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de outubro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de Revisão de Alimentos, processo de nº 2008.0005.4136-9, requerido por I. R. C. R. em desfavor de O. R. da S.; sendo presente para intimar a genitora da autora, Srª. Elaine Castro da Silva, brasileira, solteira, do lar, residente em lugar incerto e não sabido,

para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 18 de outubro de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de outubro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Acordo Judicial de pensão Alimentícia, processo de nº 2008.0004.0947-9, requerido por W. J. da S. D. em desfavor de E. da S. D.; sendo presente para intimar a genitora do autor, Srª. Jorseane Alves da Silva, brasileira, companheira, do lar, portadora do RG nº 871.828 SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 10 de outubro de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de outubro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Acordo Judicial de pensão Alimentícia, processo de nº 2008.0004.0947-9, requerido por W. J. da S. D. em desfavor de E. da S. D.; sendo presente para intimar a genitora do autor, Srª. Jorseane Alves da Silva, brasileira, companheira, do lar, portadora do RG nº 871.828 SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 10 de outubro de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de outubro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo de nº 2008.0007.4986-5, requerido por S. A. M. e Outro em desfavor de A. L. de C. M.; sendo presente para intimar a genitora do autor, Srª. Silvia Cardoso Abadia Marinho, brasileira, casada, odontóloga, portadora do RG nº 38.652 SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 48. Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 06 de outubro de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de outubro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Reconhecimento e Dissolução de União E. c/c Partilha de Bens, com P. Alimentícia, processo de nº 2008.0010.5151-9, requerido por L. R. da S. em desfavor de A. P. S.; sendo presente para intimar a autora, Srª. Lucileide Rodrigues da Silva, brasileira, companheira, funcionário público, portadora do RG nº 700.306 SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 45. Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 06 de outubro de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e

passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de outubro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo de nº 2008.0010.9062-0, requerido por I. dos S. R. e Outra em desfavor de I. O. dos R.; sendo presente para intimar a genitora da autora, Srª. Leila Maria Sousa dos Santos, brasileira, solteira, auxiliar de cozinha, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 22. Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 07 de outubro de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de outubro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Mudança de Guarda de Filho menor c/c Alimentos, processo de nº 2007.0004.4723-2, requerido por F. G. de O. A. F. em desfavor de E. A. F.; sendo presente para intimar a autora, Srª. Fabiane Gouveia de Oliveira Ângelo Ferreira, brasileira, separada judicialmente, do lar, portadora do RG nº 666.896 SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 51-verso. Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 07 de outubro de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de outubro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº2009.0001.2300-0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: R. C. C.

Advogado: **Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO nº1.689**

Requerente: M. C. da S.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação instrução e julgamento, designada para o dia **02 de dezembro de 2011, às 10h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** do seu cliente.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0011.1490-1 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: A GOMES DA LUZ

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2796

Requerido: ASSESSORA DE ENGENHARIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade impetrada a fim de que apresente as suas informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, inciso, e art. 6º, §1º, ambos da lei n. 12.016/09. Em seguida, dê-se vista ao i. representante do Ministério Público, para que oficie no feito no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Araguaína-TO, 21 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0010.9672-5 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: AUTO POSTO TATICO LTDA

Advogado: Dr. Micheline Rodrigues Nolasco Marques – OAB/TO 2265

Requerido: JUAREZ BERNARDO MADALENA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar pleiteada. DETERMINO à autoridade impetrada que proceda a reativação da inscrição da impetrante no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Tocantins, desde que preenchidos os demais requisitos legais, exceto a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos negativos de débitos fiscais. Em caso de descumprimento da medida liminar, fixo multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser suportada pela pessoa física do primeiro impetrado. Intime-se a autoridade, pessoalmente, para cumprir a medida limiar deferida, devendo ser advertida, ainda, das cominações contidas no art. 26 da Lei n. 12.016/09. Notifique-se a autoridade impetrada a fim de que apresente as suas informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, inciso I, e art. 6º, §1º, ambos da lei n. 12.016/09. Em seguida, dê-se vista ao i. representante do Ministério Público, para que oficie no feito no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Araguaína-TO, 21 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

1ª Vara de Precatórios**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados
Autos Nº 2011.0008.1521-3/0 – CARTA PRECATÓRIA
 JUIZ DEPRECANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL
 JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA MILITAR
 REQUERIDO: JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA SANTANA E OUTROS
 ADVOGADO DOS ACUSADOS: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA –OAB-TO 1976
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado dos acusados para manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a inexistência de policial militar no 2º BPM com o nome de EDLA GOMES DA SILVA.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação- Declaratória de Inexistência de Débito c/c Pedido de Danos Morais nº 12.227/2007
 Reclamante: Adriana Maria de Paula Martins
 Advogado(a): Orlando Dias de Aruda OAB-TO 3470
 Reclamado(a): Concrenorte Materiais para Construção Ltda
 Advogado(a): José Adelmo dos Santos OAB-TO 301-A
 FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada através de seu advogado para em 10(dez) apresentar impugnação sobre valores bloqueados pelo sistema BACENJUD.

Ação- Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos...nº 18.118/2010

Reclamante: Ivaneide Cabral da Cruz
 Advogado(a): Marcelo C. de Araújo Junior OAB-TO 4369
 Reclamado(a): Net Londrina Serviços
 Advogado(a): Hamilton de Paula Bemado OAB-TO 2622-A
 FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada através de seu advogado para em 10(dez) apresentar impugnação sobre valores bloqueados pelo sistema BACENJUD.

Juizado Especial Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 19.753/11**

AUTOR DO FATO: Francisco Alves Rocha
 ADVOGADO: Jose Pinto Quezado
 VÍTIMA: O Estado
 INTIMAÇÃO: fls.14. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação penal realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa assinalada(Lei 9.099/95, art. 76,§4º) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.744/11

AUTOR DO FATO: Alberto Dias Filho Almeida
 ADVOGADO: Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls.41. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação penal realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa assinalada(Lei 9.099/95, art. 76,§4º) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autorização, Nº 2011.0001.0218-7/0**

Requerente: F. I. de S.
 ADVOGADO: Dr. Jorge Palmas de Almeida Fernandes – OAB/TO - 1600-B,
 Intimar da Sentença "...Posto isto, julgo procedente o pedido inicial e concedo autorização em definitivo para que seja procedida a matrícula de Sandrielly de Sousa Silva, no Colégio Estadual Jardim Paulista, no período noturno. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC." Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Transitado em julgada, archive-se com as cautelas de praxe, Araguaína/TO. 10/05/2011. MM. Juíza Julianne Freire Marques

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2011.0009.9894-6
 Ação: Autorização Judicial
 Requerente: Eliene Pereira Sousa
 Adv. Dr. (a): Renato Jácomo, OAB/TO 185-A
 Intimação: Fica a parte autora através de seu advogado intimada do respeitável despacho a seguir transcrito: A requerente não comprovou o benefício (pensão) que sua genitora recebia, nem o número foi identificado, impossibilitado a apreciação do mérito do pedido. Assim, intime-se a requerente por seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, instruir o pedido, juntando comprovante do benefício/pensão que sua falecida genitora recebia, inclusive, indicar a conta bancária, onde era efetuadas os depósitos dos valores correspondentes, sob pena de indeferimento da inicial. Diligências necessárias. Araguatins, 07 de outubro de 2011. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2011.0009.9876-8**

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: JOSIVALDO S. DOS SANTOS
 Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB-TO 1624

Fica o embargante e seu procurador intimados do respeitável DESPACHA a seguir: Intime-se o Embargante para, no prazo de 15(quinze) dias, acostar aos autos, o respectivo mandato outorgando poderes ao advogado peticionário. Ainda, no prazo assinalado, garantir a execução, nos termos do artigo 16, § 1º, da Lei nº 6.830/80. Diligencie-se. Araguatins-TO, 19 de Outubro de 2011. Dra. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito em Substituição Automática.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2010.0005.9759-5/0 e ou 6937/10/09

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: C.G.A.M.P, representada por sua mãe ALDECINA PEREIRA ALVES
 Advogada da requerente: Dra. ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES OAB-TO- Nº2.088-A
 Requerido: WASHINGTON DAVID MIRANDA PARREÃO
 INTIMAÇÃO: dos advogados supra mencionados, para comparecer na audiência de Conciliação Instrução e Julgamento, designada para o dia 29 de Novembro de 2011, às 15:15 horas, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Araguatins-TO, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019 - Araguatins-TO.

ARAPOEMA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0005.4321-5 (1114/10) – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO**

Requerente: José Agnaldo Félix de Oliveira
 Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2541
 Requerido: Creuzenice Sales da Silva Félix de Oliveira
 Despacho: "O decurso verificado desde o ajuizamento da ação, acompanhado da ausência de impulso oficial, e bem assim de qualquer manifestação do autor, recomendam indagá-lo se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, remetam-se os autos ao contador para a elaboração do cálculo de custas, retornando-me conclusos após o seu recolhimento, vez que o requerente ostenta a profissão de empresário, podendo, portanto, suportar o encargo. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 25 de agosto de 2011. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0009.8646-6 (544/09) – APOSENTADORIA

Requerente: ORDANDIRO LAGARES
 Advogado: Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o presente recurso, em ambos os efeitos, vez que a hipótese dos autos não se enquadra nos casos excepcionais do recebimento da apelação no efeito apenas devolutivo, previsto no Art. 520, do CPC. Intime-se o apelado, para que querendo, apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem a apresentação das contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Arapoema, 20 de outubro de 2011. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.0008.5052-0 (600/08) – REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: C. P. S.
 Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703
 Requerido: K. R. M. S.
 Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO 1659
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "K. R. M. S., em 18.10.2011, apresentou petição aduzindo que o requerido não está permitindo que o filho comum, M., tenha respeitado seu direito de visitas ao lar materno, além de coibir o seu contato telefônico com a mãe. A requerida não produziu qualquer prova das suas alegações, nem mesmo declinou, de forma específica, qualquer fato concreto. Ressalto que a situação jurídica entre as partes está definida na decisão proferida às fls. 18/19, datada de 08.07.2008, onde consta regulamentado o direito de visitas, de observância obrigatória por ambas as partes. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 19 de outubro de 2011. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0010.0585-1 (1473/11) – ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Requerente: K. R. M. S.
 Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO 1659
 Requerido: C. P. S.
 Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Feitas essas considerações e acostando os documentos adiante, **recebo a exceção de suspeição**, determinando a suspensão do processo principal, até que seja definitivamente julgada, nos termos do art. 306, do CPC. Remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, juntamente com os autos principais, que tramita em apenso (art. 299, CPC). Proceda-se o traslado desta decisão para os autos em apenso. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 19 de outubro de 2011. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2010.0001.8434-7 (1011/10) – INTERDIÇÃO

Requerente: LUCIANA AUGUSTA ALVES
 Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052
 Requerido: LEANDRO BATISTA ALVES
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de instrução para o dia 26/10/2011, às 10h, devendo a requerente comparecer acompanhada de testemunhas, no máximo de 03 (três), que comparecerão independente de intimação. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema-TO, 11 de outubro de 2011. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
2010.0004.8277-1

O Doutor *Rosemilto Alves de Oliveira*, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2010.0004.8277-1 (1108/10), Ação de INTERDIÇÃO de DENILSON BARBOSA VASCONCELOS, brasileiro, nascido em 10 de novembro de 1979, filho de João Barbosa Vasconcelos e Maria Cecília Vasconcelos, residente e domiciliado na cidade de Bandeirantes do Tocantins/TO, requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de distúrbios mentais graves e evidentes, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeado curador a pessoa de GENIVALDO BARBOSA VASCONCELOS, brasileiro, portador da C.I. nº 372.209 SSP/TO e CPF nº 853.413.121-04, residente e domiciliado na Rua 03, Vila Pelé, Bandeirantes do Tocantins/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (15/09/2011). Eu, _____ (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
2010.0010.8941-0

O Doutor *Rosemilto Alves de Oliveira*, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2010.0010.8941-0 (1218/10), Ação de INTERDIÇÃO de MINERVINO PASSOS DA SILVA, brasileiro, nascido em 25 de agosto de 1968, filho de Adão Pereira da Silva e Eva Passos da Silva, residente e domiciliado nesta cidade de Arapoema/TO, requerida por MARIA DAS DORES PASSOS DE CARVALHO, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de deficiência mental, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeado curador a pessoa de MARIA DA DORES PASSOS DE CARVALHO, brasileira, casada, serviços gerais, portadora da C.I. nº 1.691.755 SSP/GO e CPF nº 282.531.831-00, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, nº 471, Arapoema/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (26/09/2011). Eu, _____ (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VITE DIAS**
2011.0009.1011-9

O Doutor *Rosemilto Alves de Oliveira*, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, LUIS AURINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio Litigioso, Autos nº. 2011.0009.1011-9 (1427/11), proposta por CÍCERA COSTA DE OLIVEIRA AURINO, brasileira, casada, do lar, residente na Av. dos Garimpeiros, nº 1236, Arapoema/TO, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, que será realizada no dia 29 de novembro de 2011, às 14h, cientificando-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir daquela data para contestar, sob pena de revelia, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, de todos os termos da presente ação, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 29/11/2011, às 14h, cientificando-o que, caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, o mesmo poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 5 de setembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro do ano dois mil e onze (20/10/2011). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS
2011.0009.1029-1

O Doutor *Rosemilto Alves de Oliveira*, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, THARLY MORAIS DA SILVA, brasileiro, casado, auxiliar de enfermagem, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio Litigioso, Autos nº. 2011.0009.1029-1 (1436/11), proposta por ANGELA MIRANDA COSTA SILVA, brasileira, casada, estudante, residente na Av. dos Garimpeiros, nº 377, Arapoema/TO, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, que será realizada no dia 29 de novembro de 2011, às 13h30min, cientificando-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir daquela data para contestar, sob pena de revelia, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, de todos

os termos da presente ação, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 29/11/2011, às 13h30min, cientificando-o que, caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, o mesmo poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 5 de setembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro do ano dois mil e onze (20/10/2011). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
2011.0003.4779-1

O Doutor *Rosemilto Alves de Oliveira*, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2011.0003.4779-1 (1310/11), Ação de INTERDIÇÃO de GILSON RIBEIRO CAMPOS, brasileiro, solteiro, filho de José Ribeiro Campos e Rita Pereira Campos, residente e domiciliado nesta cidade de Arapoema/TO, requerida por RITA PEREIRA CAMPOS, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de deficiência mental, relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeada Curadora a pessoa de RITA PEREIRA CAMPOS, brasileira, portadora da C.I. nº 1.010.276 SSP/DF e CPF nº 565.612.531-91, residente e domiciliada na Rua dos Cristais, nº 370, Arapoema/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (15/09/2011). Eu, _____ (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
2011.0005.4728-6

O Doutor *Rosemilto Alves de Oliveira*, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2011.0005.4728-6 (1354/11), Ação de INTERDIÇÃO de IANEY NAIVA OLIVEIRA NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, filho de Cicero Vitorino Nascimento e Nilza Naiva Oliveira Nascimento, residente e domiciliado nesta cidade de Arapoema/TO, requerida por IANARA NAIVA OLIVEIRA NASCIMENTO, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de deficiência mental, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeada Curadora a pessoa de IANARA NAIVA OLIVEIRA NASCIMENTO, brasileira, portadora da C.I. nº 730.157 SSP/TO e CPF nº 020.343.651-27, residente e domiciliada na Rua Domingos Ribeiro Braga, Qd. 83, nº 123, Arapoema/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (15/09/2011). Eu, _____ (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

ARRAIAS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2011.0010.0430-8 – Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Regilene Pinheiro Damião Pimenta.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior;

Requerido: GVT – Holdings S/A.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos

Decisão: "Cuida-se de ação de responsabilidade cognominada declaratória manejada por **Regilene Pinheiro Damião** em face de **GVT HOLDING S/A**, objetivando a declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes e a condenação da ré ao pagamento de danos extrapatrimoniais. Pretende ainda a autora, a antecipação da tutela para que seja determinada a exclusão do seu nome dos registros dos cadastros de inadimplentes. Para concessão da medida é necessária a prova inequívoca ou verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273 do CPC). O direito à tutela antecipada está compreendido no direito fundamental à tutela jurisdicional adequada e efetiva (art. 5º, XXXV, CRFB). O art. 273, CPC, é uma resposta do legislador infraconstitucional ao seu imperativo de organizar um processo civil capaz de outorgar tutela jurisdicional adequada e efetiva aos direitos.¹ In casu, é verossimilhante a alegação de que a dívida fora inscrita ilícitamente. Diz a autora que a inscrição no cadastro se deu por iniciativa da ré, em que pese não haver vínculo jurídico negociado entre as partes. Com efeito, considerando a atividade principal da ré e a análise dos documentos que acompanham a inicial, é possível construir uma linha de convencimento, a partir de um exame perfunctório, de que não houve a contratação de serviço ou aquisição de produtos pela autora. Essa premissa decorre do fato de aplicar-se a lei 8.078/90 ao caso, e por via de consequência, a autora, na qualidade de consumidora, tem em seu favor os direitos básicos tutelados no art. 6º da lei de regência, entre eles a inversão do ônus probatório. Nesse trilhar, fazendo um paralelo entre a chamada "prova inequívoca" e a "verossimilhança da alegação", dentro de um juízo de probabilidade, estou que a pretensão provisória merece acolhimento, máxime considerando o valor do bem jurídico

lesado; a dificuldade de se provar a alegação; a credibilidade, de acordo com as regras de experiência, da alegação; e a própria urgência que o caso está a exigir. Destarte, as razões de convencimento se consubstanciam na alegação de ausência de vínculo jurídico negociado entre as partes, inexistindo dados que possam assegurar a contratação de serviços ou aquisição de produtos pela autora, o qual alega fraude no uso de seus documentos. No caso em comento, as alegações formuladas se revestem de plausibilidade, e requer urgência, uma vez que a autora se encontra privada de conseguir crédito e adquirir bens financiados, até o final do deslinde da questão, o que ocasionará dano de difícil reparação, expressado no abalo de crédito que afeta profundamente as relações econômicas da postulante. Não obstante, o provimento urgente pretendido, de outro lado, não tem caráter irreversível. ANTE O EXPOSTO, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à ré que exclua o nome da autora dos cadastros de inadimplentes em face dos débitos referidos na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Cite-se para resposta, com as advertências legais (CPC, art. 285 e 319). Designo a data de **29 de novembro de 2011, às 14:00 horas, para audiência de conciliação.** Intimem-se.

Autos: 2011.0003.7682-1 – Ação de Obrigação de fazer c/c indenização por danos morais e pedido de tutela antecipada liminarmente.

Requerente: José Germano dos Santos.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges;

Requerido: Finasa BMC S/A.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos

Despacho: "Designo a data de **07 de dezembro de 2011, às 13 horas 30 minutos**, para audiência de conciliação. Intime o reclamante, bem como, cite-se a reclamada no endereço fornecido às folhas 27, com as advertências legais do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95".

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Civil Pública Para Anulação de Ato Administrativo.

Processo nº 2010.0010.6861-8/0

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requeridos: Estado do Tocantins, José Ivan Farias de Oliveira e Carlos Henrique Moreira Pinto.

Procuradora do Estado: Draene Pereira de Araújo Santos, inscrita na OAB/TO sob o nº 4122-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica a procuradora do Estado do Tocantins, intimada para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, no dia **07 de novembro de 2011, às 15:00 horas**, para audiência de tentativa de conciliação, designada nos autos em epígrafe.

AURORA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal nº 2011.0009.8796-0

Acusado: Domingos Francisco dos Santos

Advogado: Doutor Antonio Marcos Ferreira-OAB/TO nº 2242

Fica o advogado do acusado Domingos Francisco dos Santos, o Doutor Antonio Marcos Ferreira-OAB/TO nº 2242, **INTIMADO**, para, que no prazo de 10(dez) dias, apresente resposta preliminar à acusação, nos autos em epígrafe. Aurora do Tocantins, 24 de outubro de 2011. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã Judicial o digitei.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2011.0000.8969-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATORIA DE DANO - SEGURO DPVAT.

REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS RUFICNO DA SILVA.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA - OAB/TO Nº 2546.

REQUERIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.

ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA - OAB/TO Nº 4822-A.

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento inclua em pauta e intimem-se, para o dia 29 de novembro de 2011, às 16:30 horas no Fórum local. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 20 de junho de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2009.0006.7648-3/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, onde figuram como partes WALDEINA ALVES BEZERRA e MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

MANDA: INTIMAR O ADVOGADO MANOEL MENDES FILHO (OAB-TO Nº 960), para informar que os autos acima mencionados se encontram com sentença e vistas para que possam fazer os cálculos trabalhistas. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta Comarca de Axixá do Tocantins, aos

vinte dias do mês de outubro de 2011 (20/10/2011), Eu _____ (Maria Célia Milhomem Marinho Silva), Escrivã Judicial, que o digitei.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2011.0006.1857-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: WALDIR LUIZ VINHAL

ADVOGADO: Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3766

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Leandro Rodrigues Leite OAB-DF 34.687 e Outros

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011 – FINALIDADE: Por ordem da MM. Juíza de Direito, Dra. Grace Kelly Sampaio, **INTIMO** as partes para comparecerem à **Audiência de Conciliação (art. 125, IV, CPC)** designada para o **dia 28/11/ 2011 às 17:00 horas**, a ser realizada na **Sala de Audiências deste Juízo.**

AUTOS N: 2007.0002.5524-4 /0

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO – P/ CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A – INTESA

ADVOGADO: Bernardo Rosário Fusco P. de Oliveira – OAB/DF 7669

REQUERIDOS: DONIZETE INÁCIO DA SILVA

CLEONICE ALVES DE PAULA E SILVA

ADVOGADO: Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800

INTIMAÇÃO –DECISÃO – FLS. 157/159: "1. Petição de fls. 154/156: INDEFIRO o pedido de nova avaliação das árvores. JUSTIFICO.2. Tratando-se de desapropriação, inclusive naquelas para constituição de servidão administrativa, somente em casos excepcionais é que se admite a realização de nova perícia, como quando o Laudo Pericial apresentar-se eivado de algum vício insanável ou for imprestável para os fins a que se destina. Não é esta a situação nestes autos. 3. O Laudo Pericial de fls. 111/116 é criterioso e pormenorizado. Ademais, a parte ré não apontou oportunamente qualquer incongruência que levasse à conclusão de sua imprestabilidade. Aliás, às fls. 117, a parte ré concordou expressamente com as conclusões do referido Laudo Pericial, e a parte autora sequer se manifestou sobre o Laudo, caracterizando assim sua concordância tácita com esta prova. 4. Não sendo o caso de imprestabilidade, vício ou falhas intrínsecas no Laudo Pericial já alcançado pela preclusão, a atualização dos valores apurados na Perícia Judicial far-se-á com a integral correção monetária desses valores, mais juros compensatórios e moratórios, pois, conforme já firmado pela Jurisprudência, a simples demora no processamento do feito não é motivo suficiente para justificar a renovação da prova técnica. 5. Diz a Jurisprudência:STJ - ROCESSUAL CIVIL - DESAPROPRIAÇÃO - FIXAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL - IMPOSSIBILIDADE DE SUCESSIVAS AVALIAÇÕES - DECRETO-LEI N. 3.365/41 (ARTS. 23 E 26) - CPC, ARTS. 435 E 437 - LEI 4.686/65. 1. A demora no processamento e julgamento da ação desapropriatória, e bem assim, no depósito e levantamento do valor fixado judicialmente, por si, não justifica a realização de nova perícia. A atualização do valor se faz com a correção monetária que fortaleceu a aplicação do art. 26, dec.-lei n. 3.365/41. 2. Desse modo, impossível a renovação da perícia, abre-se o pórtico, com aplicação de índices oficiais, para a correção monetária dos valores acolhidos judicialmente. 3. Precedentes jurisprudenciais. 4. Recurso improvido. (STJ – REsp 75803/RJ, 1ª T., j. 18/03/1996, ac. un., Rel., Min. MILTON LUIZ PEREIRA. No mesmo sentido: REsp 906227 / DF, j. 21/10/2010; RESP 200702119020, j. 06/05/2008; REsp 283321 / SP, j. 12/12/2000; REsp 182637 / PR, j. 19/10/2000). TRF2 - ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. DESAPROPRIAÇÃO. NOVA AVALIAÇÃO. DESNECESSIDADE. NULIDADE DE CITAÇÃO EDITALÍCIA. INOCORRÊNCIA. 1. Somente em casos excepcionais, admite-se a realização de nova perícia, porquanto a atualização se faz com a integral correção monetária dos valores encontrados. A simples demora no processamento do feito não é suficiente para justificar a renovação da prova técnica. Precedentes do Eg. STJ. 2. Laudo constante dos autos criterioso e pormenorizado, não tendo o Apelante apontado qualquer incongruência que levasse à conclusão de sua imprestabilidade. 3. Não ocorreu qualquer nulidade quanto à citação realizada por edital, porquanto foram esgotadas as possibilidades de localização do réu. Ademais, a matéria se encontra preclusa, uma vez que o réu, representado por curador especial, praticou inúmeros atos após a citação sem arguir qualquer vício. 4. Recurso improvido. (TRF2- AC 200202010365507, j. 18/11/2002, ac. un., 4ª T., rel. Des. Fed. ROGÉRIO CARVALHO).TRF1 - PROCESSUAL CIVIL. DESAPROPRIAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LAUDO PERICIAL. INDENIZAÇÃO. DATA DA IMISSÃO NA POSSE. NOVA AVALIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não procede pedido de retificação de laudo complementar ao fundamento de que houve valorização extraordinária da terra. 2. Agravo de instrumento improvido. 3. Agravo Regimental prejudicado. (TRF1 - AC AG_200501000636926, j. 04/04/2006, rel. Juíza Fed. ROSIMAYRE GONÇALVES DE CARVALHO FONSECA [convocada]). 6. DEFIRO os pedidos de RETIRADA ou ERRADICAÇÃO imediata das árvores de mogno plantadas na área serviente (fls. 135/137, 146/149 e 154/156), até porque ambas as partes concordam com tal extração das árvores e reconhecem que há concreto risco de acidentes elétricos em razão da localização e crescimento daquelas árvores próximas à linha de transmissão elétrica. 7. Por fim, registro que a alegação da parte autora de que tais árvores teriam sido plantadas após a realização da Perícia Judicial não merece guarida, haja vista que a própria parte ré, às fls. 155, admite que não pretende a erradicação, tampouco indenização, de mais árvores além das que já foram avaliadas no Laudo Pericial de fls. 111/116 por R\$ 5.385,00 reais, de modo que não há que se falar em má-fé da parte ré. 8. Como este não se trata de processo incluído nas METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, voltem os autos oportunamente CONCLUSOS para sentença. 9. INTIMEM-SE.Colinhas do Tocantins-TO, 20 de outubro de 2011.GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.

PORTARIA Nº 07/2011

A Exma. Sra. **GRACE KELLY SAMPAIO**, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 35/79 e pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96),

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço, a conveniência administrativa e a concordância da servidora, **RESOLVE:**

Art. 1º. ALTERAR o gozo das férias da servidora JÚLIA FERREIRA DE MESQUITA FERRAZ, Assessora Jurídica da 1ª Vara Cível desta Comarca, de 03/10/2011 a 02/11/2011, para serem usufruídas no período de 02/07/2012 a 31/07/2012.

Art. 2º. Os efeitos desta Portaria retroagem a 03/10/2011, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Dado e passado nesta Cidade e **Comarca de Colinas do Tocantins-TO**, Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível, aos **13 de outubro de 2011**.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2006.0002.0790-0/0

AÇÃO DECLARATÓRIA – INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

REQUERENTE: WALTER GUIMARÃES MORAES JÚNIOR

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625, Dr. Suelene Garcia Martins – OAB/TO 4605

REQUERIDO: AGROCRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO: Dr. Fabiano Rodrigues Costa – OAB/GO 21.529

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, inciso LVI – FINALIDADE: intimar o Requerido, na pessoa do seu advogado da expedição da carta precatória para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer ao cartório, onde a carta lhe será entregue, para encaminhamento.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0010.8313-3 (INC. 2587/11) - PK

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

Requerente: REGINALDO LUIZ DA SILVA

ADV: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA - OAB/TO n. 284

Para tomar conhecimento da decisão de fls. 56/59, cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...) Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado por REGINALDO LUIZ DA SILVA. Intimem-se. Dê-se Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 19 de outubro de 2011. Ass: Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito – Em substituição automática.

Autos n. 2011.0010.8314-3 (INC. 2586/11) - PK

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

Requerente: JOSÉ ISRAEL ALENCAR MACEDO

ADV: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA - OAB/TO n. 284

Para tomar conhecimento da decisão de fls. 61/64, cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...) Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado por JOSE ISRAEL ALENCAR MACEDO. Intimem-se. Dê-se Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 19 de outubro de 2011. Ass: Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito – Em substituição automática.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 713/11

Autos n. 2011.0010.1404-4 (8246/11)

Ação: Guarda

Requerente: MARIA OLIMPIO DA SILVA MAIONE e IVAM MAIONE

Advogada: Dra. ERICA JACKELINE MAIONE MOREIRA – OAB/TO 4561

Requerido: ZEILA RODRIGUES DA SILVA

Fica a procuradora da parte autora cientificada do teor do despacho de fls. 25, cujo teor do despacho segue transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Processamento gratuito, nos termos do artigo 141, parágrafo segundo do Estatuto. Considerando as circunstâncias e os fatos narrados no pedido inicial, DEFIRO a guarda provisória da criança (...) para os requerentes, sem prejuízo de sua revogação a qualquer tempo e mediante termo próprio a ser lavrado em cartório. Cite-se e intime-se a requerida, ZEILA RODRIGUES DA SILVA por edital com prazo de 60 (sessenta) dias, para em querendo, contestar o pedido, no prazo de 10 (dez) dias, ou para comparecer em juízo e assinar termo de concordância de modificação de guarda, perante a autoridade judiciária (Lei 8.069/90), art. 166, parágrafo único, (por extensão e analogia). Em qualquer hipótese, devida ser feita a entrega de cópia da petição inicial para a requerida. Sem prejuízo, informe a escritania, através do Cadastro do T R E o endereço da requerida. Intime-se e notifique-se o Ministério Público. Colinas do Tocantins, de outubro de 2011, às 08:41:45 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 712/11

Autos n. 2009.0005.8296-9 (6868/09)

Ação: Inventário

Requerente: ...

Advogado: Dr. TENNER AIRES RODRIGUES – OAB/TO 4282

Requerido: ESPOLIO DE GERCIMAR COELHO COSTA

Fica o procurador da parte autora cientificado do teor do despacho de fls. 41, cujo teor do despacho segue transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Em análise do despacho de fls. 38, observo que a requerente possui razão, ressaltando que o erro cometido foi devido ao erro do peticionário que grafou de forma errônea o nome da requerente conforme consta às fls. 36, sendo aí despachada a ação em nome de GERALDINA DA PAIXAO LOPES COSTA. Destarte, corrijo o erro material existente no despacho de fls. 38, passando a conter o nome correto da requerente como

GERALDINA LOPES DA PAIXÃO COSTA. No mais, cumpra-se o despacho de fls. 29/30. Junte-se o expediente que está na capa do processo, no qual defiro o pedido. Colinas do Tocantins, 12 de setembro de 2011, às 08:34:34 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 711/11

Autos n. 2010.0008.3495-3 (7538/10)

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: CLEYTON DE SALES COSTA

Advogado: Dr. REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA – OAB/TO 4332-B

Requeridos: A. J. S. C., e C. S. C., rep. por MISLENE MARTINS DE S. S. COSTA

Advogado: Dr. MARTONIO RIBEIRO SILVA – OAB/TO 4139

Ficam os procuradores das partes cientificados do teor do despacho de fls. 75, cujo teor do despacho segue transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Intime-se pessoalmente o requerente para, no prazo de quarenta e oito horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 7 de outubro de 2011, às 10:32:27 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 710/11

Autos n. 2009.0003.5558-0 (6779/09)

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: FABIOLA DE OLIVEIRA LIMA

Advogada: Dra. FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B

Requerido: ADRIANO RABELO DA SILVA

Advogado: Dr. FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

Ficam os procuradores das partes cientificados do teor do despacho de fls. 113, cujo teor do despacho segue transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Intime-se pessoalmente a exequente, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias sobre certidão de fls. 110-v, sob pena de extinção e arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de outubro de 2011. (ass) Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 709/11

Autos n. 2009.0002.3272-0 (6716/09)

Ação: Popular

Requerente: A EQUIPE DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTENCIA SOCIAL – CREAS

Advogado: DR. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138

Requerido: O ESTADO DO TOCANTINS

Fica o procurador da requerente cientificado do teor da sentença de fls. 105/107, a seguir transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

SENTENÇA: ... parte final: "(...) Diante do exposto e o mais que consta dos autos, acolho o parecer do Ministério Público, reconheço a liminar de inadequação da via eleita, argüida pelo requerido, INDEFIRO a petição inicial com fundamento no artigo 195, inciso V, do Código de Processo Civil; por força disso declaro extinto o processo com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, com o transitio em julgado arquivem-se os autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 14 de outubro de 2011, às 17:42:58 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 708/11

Autos n. 2008.0009.1761-0 (6362/08)

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: M. P. S., e outros, rep. por EDINAIR PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

Requerido: DOMINGOS MONTEIRO DOS SANTOS

Advogado: Dra. DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649

Ficam os procuradores das partes cientificados do teor do despacho de fls. 66, cujo teor do despacho segue transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Remetam-se os autos ao contador para a elaboração e atualização de planilha discriminando todo o débito alimentar, e abatendo os valores indicados às fls. 63. Após, intime-se o executado, nos termos do artigo 733 do CPC, para em três dias, pagar os alimentos devidos, provar que já pagou, ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada sua prisão civil por até noventa dias. Autorizadas desde já, ao Sr. Oficial de Justiça, as prerrogativas do artigo 172 do CPC. Intime-se e ciência ao Ministério Público. Junte-se o expediente. Colinas do Tocantins, 29 de setembro de 2011, às 13:27:16 horas."

BOLETIM EXPEDIENTE 707/11

Autos n. 2010.0011.2209-4 (7673/10)

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: CREUSANY FEITOSA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento – OAB/TO 3789

Requerido: Espólio de JOSÉ LUIZ RAFAEL DE SOUSA

Fica o procurador da requerente intimado a juntar certidão de objeto e pé da ação de justificação de óbito, bem como cientificado do teor do despacho de fls. 30, cujo teor do despacho segue transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Desentranhem-se os documentos de fls. 24/28, devolvendo para o advogado subscritor da inicial, e intime-se-o para que junte certidão de objeto e pé da ação de Justificação de óbito. Defiro o pedido de fls. 23, pelo prazo de sessenta dias. Após, intime-se a requerente, para manifestar interesse no prosseguimento do feito. Colinas do Tocantins, 7 de outubro de 2011, às 15:51:03 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 706/11 – E

Autos n. 2009.0006.2848-9 (6914/09)

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente: SIANDRA ALVES DE ALMEIDA

Advogado: DR. JOSÉ MARCELINO SOBRINHO – OAB/TO 524-B

Requerido: PAULO FERNANDO DE BARROS CANDEIA

Fica o procurador da parte autora cientificado acerca do teor do despacho de fls. 27, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DECISÃO: "Intime-se pessoalmente o exequente para, no prazo de quarenta e oito horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 14 de outubro de 2011, às 16:10:39 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 705/11 – E

Fica o procurador dos requerentes, intimado do teor da decisão proferida por este Juízo às fls. 30/31, nos autos abaixo mencionado, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0010.1337-4 (8224/11)

Ação: Declaratória de Reconhecimento de União Estável Post Mortem

Requerentes: SANDOVAL FERREIRA DOS SANTOS e GLADSTON FERREIRA MACHADO

Advogado: Dr. JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

Requerido: ROSENDO RIBEIRO MACHADO

DECISÃO: "... Assim, calcado no artigo 273, do Código de Processo Civil, a contrário sendo, por não vislumbrar a presença dos requisitos ali previstos, INDEFIRO a liminar pleiteada. Cite-se o requerido para responder à ação no prazo e sob as penas da lei. Intimem-se e ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 6 de outubro de 2011, às 14:21:23 horas."

BOLETIM EXPEDIENTE 704/11 – E

Autos n. 2011.0010.8260-0 (8257/11)

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: SENHORA DAS NEVES DE SOUSA SANTOS

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

Requerido: Espólio de JOSÉ ITAMAR PEREIRA NUNES, rep. por ANTONIO PEREIRA

Fica o procurador da requerente cientificado dos termos do despacho de fls. 13, cujo teor do despacho segue transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Defiro a justiça gratuita. Cite-se a requerida, para no prazo de quinze dias contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão. Intime-se e notifique-se o Ministério Público. Colinas do Tocantins, 10 de outubro de 2011. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 703/11 – E

Autos n. 2008.0010.0210-0 (6441/08)

Ação: Civil Pública

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: O MUNICÍPIO DE COLINAS, TO

Advogada: DRA. FLAVIANA MAGNA S. S. ROCHA – OAB/TO 2268

Fica a procuradora do requerido cientificada dos termos da sentença de fls. 61/62, a seguir transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

SENTENÇA: "... parte final: "(...) Diante do exposto e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, II, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, garantida pela Lei 7.347/1985, artigo 18 e Lei 8.069/1990, artigo 141, parágrafo segundo. P. R. I. Colinas do Tocantins, 26 de setembro de 2011, às 3:11:59 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 702/11 – E

Ficam os procuradores das partes abaixo identificadas, intimados do teor da decisão proferida por este Juízo às fls. 188/190, nos autos abaixo mencionado, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0010.9775-6 (6441/08)

Ação: Embargos de Terceiros

Embargante: Martinho Pereira Rodrigues e Outra

Embargados: Estansleya Barbosa da Silva Rodrigues e Deuziran Alves Rodrigues

Advogados: Dr. Bernardino Cosobek da Costa – OAB/TO 4138

Dr. Giovani Fonseca de Miranda, OAB/TO n. 2529

Dr. Sérgio Constantino Wacheleski, OAB/TO n. 1643

DECISÃO: "... Diante de todo o exposto e o mais que consta dos autos, declaro a deserção do recurso de folhas 171/181, nego-lhe seguimento, o que faço aos fundamentos do artigo 511, do Código de Processo Civil; oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 12 de setembro de 2011, às 16:11:15 horas."

BOLETIM EXPEDIENTE 701/11 – E

Autos n. 2010.0001.0399-1 (7225/10)

Ação: Execução de Sentença

Requerente: J. V. A. M. S., rep. por ANTONIO ALVES MOREIRA

Advogado: Defensoria

Requerido: RILDO HONORIO DOS SANTOS

Advogado: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

Fica o procurador do requerido acima identificado, Dr. Josias Pereira, intimado acerca do teor do despacho de fls. 81, no sentido de comprovar documentalmente o pagamento do débito alimentício de fls. 55, cujo teor do despacho segue transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Defiro a cota ministerial de fls. 79v. Assim, intime-se o executado para comprovar documentalmente o pagamento do débito alimentício, bem como, intime-se o exequente para manifestar-se sobre o recibo de fls. 55. Defiro o pedido do ofício n. 194/2011 da Primeira Delegacia de Polícia de Colinas, TO. Junte-se o expediente que está na contra capa do processo. Colinas do Tocantins, 26 de setembro de 2011. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 700/11 – E

Autos n. 2011.0010.1350-1 (8265/11)

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: LAIS FRANCISCO DO BONFIM

Advogada: DRA. FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B

Requerido: JOÃO BATISTA DE SENA

Fica a procuradora da requerente acima identificada, cientificada do teor da sentença de fls. 28/31, a seguir transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

SENTENÇA: "... parte final: "(...) Diante do exposto e o mais que consta dos autos, INDEFIRO a petição inicial, o que faço calcado no artigo 295, inciso V, e seu parágrafo único, incisos II e III, do Código de Processo Civil; de consequência, declaro extinto este feito, nos termos do artigo 267, incisos I, IV e VI, do mesmo CPC; sem custas, ante a gratuidade dos atos processuais deferida a folhas 21, transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Autorizado o desentranhamento de documentos originais que instruíra a inicial, mediante traslado por cópia. P. R. I. Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2011, às 17:39:18 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA LIDIA MOREIRA DE FREITAS FERNANDES e PAULO ROBERTO FERNANDES – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, através deste, INTIMA os autores, Sra. MARIA LIDIA MOREIRA DE FREITAS FERNANDES, brasileira, casada, RG n. 17.735.044 – SSP/SP e CPF n. 607.208.169-04; e PAULO ROBERTO FERNANDES, brasileiro, casado, pedreiro, RG n. 956.824 SSP/TO e CPF n. 060.317.208-33, os quais encontram-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que manifestem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos n. 2008.0008.2465-4 (6313/08), da AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL, em que são requerentes. Colinas do Tocantins, TO, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze. Eu, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevo. Jacobine Leonardo - Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 891/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2006.0006.5401-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: ADALGISA FERREIRA LIMA

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

EXECUTADO: REGINA GONÇALVES ROCHA

INTIMAÇÃO: "Intime-se novamente a requerente, via advogado, para manifestar sobre o prosseguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito e arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de agosto de 2011. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº890/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2925-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

RECLAMANTE: JULTER PIRES AMORIM ROSA

ADVOGADO: WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES – OAB/TO 2683

RECLAMADO: MULTIMARCAS CONSORCIOS

RECLAMADO: REVEMAR MOTO CENTER

ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464

INTIMAÇÃO: Para que compareça na audiência de conciliação redesignada para o dia 01 de dezembro de 2011, às 14:45 horas, a realizar-se na sala de audiências do Juizado Especial Cível, situado na Rua Presidente Dutra, n.º337, Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011, visando a pacificação social."

COLMEIA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0008.4894-0

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO C/C COMINATÓRIA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Gilda Santiago Guimarães

Advogada: Drª. Gilda Santiago Guimarães – OAB/TO – 4702

Requerido: José Carlos Pereira de Araújo

Parte final da DECISÃO (fls. 28/29): "...Isto Posto, DEFIRO a concessão da medida liminar *inaudita alter pars*, determinando, por conseguinte que o requerido se abstenha de turbar a posse da requerente, outrossim, que o requerido faça a remoção do barraco erguido no terreno da autora, no prazo de 15 (dias), sob pena de retirada coercitiva. Cite-se o Requerido para querendo apresente defesa no prazo legal, sob as penas da Lei. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se." Colméia, 28 de setembro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 2007.0006.0174-6/0

Ação: INTERDIÇÃO

Interditante: Valmir Ribeiro da Cruz

Advogados: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO – 2541

Interditando: José Cardoso da Cruz

Defensor Público

DESPACHO (fl. 85): "Defiro a cota ministerial de fl. 73 verso, designo a audiência para o dia **07/12/2011, às 14h00min**. Intimem-se as partes informadas no pedido do Ministério Público à fl. 73 verso. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se." Colméia, 10 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o n.º. 2011.0009.9304-9/0, Ação de Divórcio

Litigioso, em que figura como requerente: Wilson Mendes dos Santos e requerida Luciene Nascimento Sousa dos Santos, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE**: de **CITAR: LUCIENE NASCIMENTO SOUSA DOS SANTOS**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-A** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos da respeitável decisão de fl. 15, cuja parte final a seguir transcrevo: "... Cite-se o(a) Réu(Ré) via edital, por preencher os requisitos legais. Observe-se na citação, todas as exigências do art. 232 do CPC. No presente caso, citação por edital, caso haja revelia a mesma não produzirá efeitos (material), tendo em vista o que determina o artigo 9º inciso II do CPC, o prazo para oferecer resposta, s era de 15 (quinze) dias. O prazo editalício, consoante a previsão do art. 232, IV, do CPC, será de 20 dias. Não atendendo ao chamamento nomeio como curador o advogado atuante nesta Comarca, Dr. Rodrigo Marçal Viana, que deverá ser cientificado pelo Cartório para apresentar a defesa. Intime-se o Autor. Ciência ao Ministério Público. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e onze (18.10.2011). _____ Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia - TO.

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0005.0542-7 - COBRANÇA

Requerente: SERGIO SILVA AGUIAR

Advogado: NÃO CONSTA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DRA SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE

SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 26 de setembro de 2.011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 6.396/04 – ALIMENTOS

Requerente: D. M. de F.

Adv.: Dr. Hamurab Ribeiro Diniz – OAB/TO nº 3.247

Requerido: J. S. J. A.

Adv.: Dr. Jales José Costa Valente – OAB/TO nº 450-B

DESPACHO:

"Sobre a memória discriminada de cálculos "débito" de fls. 62/64, a avaliação fls. 74/75 e os encargos que oneram o bem penhorado, diga o executado, prazo de 05 dias. Após CIs. Em Tempo: Manifeste-se também sobre o pedido de adjudicação. Em 13.10.11.Jocy Gomes de Almeida - Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0001.5882-2 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: Jailton Pereira Bezerra

Adv.: Dr. Jales José Costa Valente – OAB/TO nº 450-B

Requerido: Danilo Melo de Farias

Adv.: Dr. Hamurab Ribeiro Diniz – OAB/TO nº 3.247

DESPACHO:

"Intime-se o embargante para pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição de certidão de débito e sua remessa à Fazenda Pública para fins de inscrição na dívida ativa. Adotada tais providências, archive-se com baixa. Dianópolis-TO, 01/07/11.Fabiano Ribeiro –Juiz Substituto."

Autos n. 2011.0002.2057-0 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: J. R. S.

Adv.: Dr. Jefferson Povoá Fernandes – OAB/TO nº 2313

Requerido: E. B. S..

Adv.: não consta

DESPACHO:

"Em atenção à semana da conciliação, designo o dia 29/11/2011, às 15:30 horas, para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.Dianópolis-TO, 21 de outubro de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto."

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2009.10.5368-4

Ação: Adoção c/c Pedido de Guarda Provisória

Requerente: João Arruda de Sousa e Outra

Advogado: Defensor Público

Requerido: Maria José Fernandes Freitas

Advogado: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento – OAB-TO. 4020

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado e Curador da requerida intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28 de fevereiro de 2012, às 17:00 horas, na sala das audiências no Fórum local de Filadélfia, tudo conforme despacho do teor seguinte: "I. A requerida Maria José Fernandes Freitas, conquanto citada por edital (fls. 17), deixou transcorrer in albis o prazo para resposta. Em vista do que dispõe o art. 9º, inc. II, do CPC, nomeio como curador especial o Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento,

indicado pela OAB- Subseção de Araguaia para oficiar nestes casos. II. Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 28/02/2012, às 17h00min, neste Fórum local, sendo que as partes deverão trazer suas respectivas testemunhas independentemente de prévio depósito e de intimação. III. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer à referida audiência acompanhada de suas testemunhas. IV. Intime-se o curador para apresentar a defesa da requerida (podendo se valer do art. 302, parágrafo único, do CPC) e para a audiência designada. V. Notifique-se à Defensoria Pública e ao Ministério Público. VI. Cumpra-se. Filadélfia, 19 de outubro de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: **Autos nº 2011.0008.5558-4** - Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais Cumulado com Pedido de Indenização e Pedido Cautelar de Busca e Apreensão Preventiva.

Requerente: Evandro Ozó Rio da Silva

Advogado: Celso Joaquim Mendes - OAB/TO 852- E

Advogada: Adriana Tavares da S.Lacerda – OAB/TO 4884

Requeridos: Mauriza Lopes de Brito e Marinez Lopes de Brito

DESPACHO: "... Após, intime-se a parte autora, por meio de seus advogados, via diário da justiça eletrônico, para, no prazo de 10(dez)dias, realizar o recolhimento correto das custas judiciais, sendo que a distribuição será cancelada se, no prazo de 30(trinta)dias, não for preparado as custas devidas, bem como juntado seu comprovante.Após, conclusos.Filadélfia,23/08/2011.(as).Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 1.809/99 Ação de Embargos de Terceiros

Reqte: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Eucario Schneider OAB/TO 878-B

Reqdo: José Julio Ribeiro Neto

Adv: Não consta

OBJETO: SENTENÇA parte dispositiva seguinte transcrita. "(...) Isto posto, em face da ausência de preparo, DECLARO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO EMBAGO DE TERCEIRO, com escopo no art. 257 do CPC. Formoso, 10.12.2010. Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

Autos n. 1.545/97 Ação de Execução Forçada

Reqte: Mercantil do Brasil Financeira S/A

Adv: Albery César de Oliveira OAB/TO 156/B

Reqdo: José Julio Ribeiro Neto

Adv: Não consta

OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho seguinte transcrito. "Vistos etc. Intime-se ao requerente para manifestar-se quanto ao interesse no andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, conforme art. 207, § 1º, do Código de Processo Civil. Formoso, 10.11.2010. Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0007.6628-0 – Mandado de Segurança

Requerente: Maria Cleria Rodrigues de Souza Teixeira e Outros

Advogado: Dra. Hélia Nara Parente Santos OAB/TO 2.079

Requerido: Prefeito Municipal – Pedro Rezende Tavares

OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor(a) através de sua procuradora, da decisão de fls.170/178, dispositivo seguinte: "Ante o exposto, em face da ausência de direito líquido e certo e por tudo mais que dos autos consta, denego a segurança pretendida. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 16 de outubro de 2011. Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0002.4426-9 - Usucapião

Requerente: Francisco de Assis Clementino Cavalcante

Advogado: Dr. João José Neves Fonseca OAB/TO nº 993

OBJETO: INTIMAÇÃO (SENTENÇA) (...) Sendo assim, tendo em vista a falta de preparo, determino o cancelamento da distribuição deste autos, com fulcro no art. 257 do CPC. Sem honorários. PRI. Transitado em julgado, dêem-se as baixas e anotações necessárias. Após archive-se. Formoso do Araguaia, 07 de outubro de 2011. Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

Autos nº 1.883/00 – Notificação

Requerente: Emilia Cristina Baptistella Ferreira

Advogado: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO nº 644

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado : Não consta

OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor(a) através de seu procurador, para manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Gurupi/TO, 10/12/2010. Dr. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

Autos nº 2011.0005.8042-9 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Dra. Luciana Christina Ribeiro Barbosa OAB/TO nº 8.681

Requerido: Genésio Guedes Ferreira

Advogado : Dr. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO nº 734

OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor(a) através de sua procuradora, do inteiro teor do despacho de fls. 52 /53, transcrito a seguir: "Posto isso, intime-se para emenda da inicial, no prazo de dez dias, acostando aos autos, documento comprobatório (AR) de que o devedor foi devidamente constituído em mora, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, CPC) e conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I, CPC). Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 18 de outubro de 2011. Dr. Adriano Morelli – Juiz de Direito.

Cartório da Família e 2ª Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: Execução – 57/97**

Exequente: Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda
 Advogado (a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53
 Executado: Comercial Machado
 Advogado (a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador da exequente intimado para no prazo de cinco (05) dias requerer o que entender de direito.

AÇÃO: Execução – 58/97

Exequente: Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda
 Advogado (a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53
 Executado: Antonio Luiz Martins Lobato
 Advogado (a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador da exequente intimado para no prazo de cinco (05) dias requerer o que entender de direito.

AÇÃO: Execução – 490/98

Exequente: Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda
 Advogado (a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53
 Executado: Luiz Soares Santos
 Advogado (a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador da exequente intimado para no prazo de cinco (05) dias requerer o que entender de direito.

AÇÃO: Execução – 59/97

Exequente: Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda
 Advogado (a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53
 Executado: A. Barbosa Campos
 Advogado (a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador da exequente intimado para no prazo de cinco (05) dias requerer o que entender de direito.

GOIATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0002.3826-9/0 (Reintegração de Posse c/ Pedido de Antecipação de Tutela)**

Requerentes: Corisnete Pereira de Brito e outros
 ADV: Lídio Carvalho de Araujo, OAB/TO nº 736
 Requeridos: Adilon Alves Gomes e outros...
 ADV: Antônio Carneiro Correia, AB/TO nº 1841-A
 INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins, à audiência de Conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2011 às 10h15min. Goiatins /TO, 24 de outubro de 2011.

Autos nº 2010.0007.5452-6/0 (4.092/10) – Reintegração de Posse

Requerentes: Alcoa Alumínio S/A e outras
 Adv: Felipe Callegaro Pereira Fortes, OAB/TO nº 4.268-A
 Requeridos: Manoel Messias Pereira da Silva e Rosiane Ribeiro de Sousa
 ADV: Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO nº 402-B
 INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins, à audiência de Conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2011 às 09h30min, bem como para que os autores apresentem réplica à contestação em (10) dez dias. Goiatins /TO, 20 de outubro de 2011.

Autos nº 2010.0007.5470-4/0 – Reintegração de Posse

Requerentes: Alcoa Alumínio S/A e outras
 Adv: Felipe Callegaro Pereira Fortes, OAB/TO nº 4.268-A
 Requeridos: Cleide Ferreira de Sousa e outro
 ADV: Hérmides Miranda de Sousa Teixeira, OAB/TO nº 2.092-A
 INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins, à audiência de Conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2011 às 09h45min, bem como para que os autores apresentem réplica à contestação em (10) dez dias. Goiatins /TO, 20 de outubro de 2011.

Autos nº 2010.0007.1813-9/0 (4.069/10) – Reintegração ou efetivação c/c Indenização e Pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente: Bernardete Pereira de Brito Rocha
 Adv: Gaspar Ferreira de Sousa, OAB/TO nº 2.893
 Requerido: Município de Goiatins/TO
 ADV: Daniel dos Santos Borges, OAB/TO nº 2.238
 Requerido: Município de Barra do Ouro/TO
 ADV: Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO nº 402-B
 INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins, à audiência de Conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2011 às 09h00min, bem como para juntarem aos autos os documentos que se encontram em seus arquivos relativos ao concurso público realizado em 1994, onde consta a aprovação, nomeação e demais informações da autora. Goiatins ,20 de outubro de 2011.

Autos nº 2011.0003.2954-8/0 (4.468/11) Reintegração de Posse

Requerente: Delmana Quezado G. Bittencourt e outros, rep. p/ seu procurador OTACÍLIO QUEZADO DE ARAÚJO
 Adv: José Bonifácio dos Santos Trindade, OAB/TO nº 456
 Requeridos: Luiz de Sousa Alencar e outra
 INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins, na audiência de Justificação redesignada para o dia 02 de dezembro de 2011 às

09h15min. As testemunhas deverão se fazer presentes à audiência, independentemente de intimação. Goiatins, 20 de outubro de 2011.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2010.0012.2690-6– Ação Cautelar Inominada Cível**

Ficam os advogados dos requeridos abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
 Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Requerido: Município de Guaraí-TO
 Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO nº 3.322
 Requerida: Fundação João do Vale
 Advogados: Dr. Marcos André Lima Ramos – OAB/PI nº 3.839, Dra. Carla Danielle Lima Ramos – OAB/PI nº 3.299 e outros
 DESPACHO de fls. 250: “Tendo em vista o v. Decreto Judiciário nº 465/2011, publicado no DJ 2752, de 21/10/2011, remarco a audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/11/2011, às 15:00 horas. Intimem-se, IMEDIATAMENTE, nos termos de fls. 243. Guaraí, 21/10/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.564/2011

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0009.7867-8 – Ação de Conhecimento

Requerentes: Denisy Alves Alencar e Outros
 Advogado: Dr. Hildeberto Melo da Mota - OAB/GO n.4495 e Dr. Hemani de Melo Mota Filho – OAB/GO n.23.868
 Requerido: Assembléia de Deus (CADETINS)
 DECISÃO de fls.17/18: “Primeiramente, ressalto, desde já, que como o pedido principal é a validade do negócio jurídico firmado entre as partes, a reintegração de posse consta na petição inicial, apenas, em função desse pedido e dele é dependente; ou seja, este pedido formulado em segundo lugar, tão-somente, será apreciado na hipótese de reconhecida a nulidade do negócio jurídico mantido entre os litigantes. Assim, como o pedido de reintegração é pedido cumulativo sucessivo com o pedido de declaração de nulidade de contrato, o valor da causa deve corresponder ao do contrato pretendido anular c/c perdas e danos, forte no artigo 259, incisos II, IV e V, do Código de Processo Civil. (...) Dito isso, cite-se para, no prazo de 15(quinze) dias, se desejando, apresentar resposta a presente ação; sob pena de considerar verdadeiros os fatos alegados na exordial (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Ademais, considerando a certidão de fls. 16, remetam-se os presentes autos, IMEDIATAMENTE, ao cartório distribuidor para as providências de mister; bem como, com espeque no artigo 125, inciso IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2011, às 14:00 horas. Finalmente, defiro os benefícios da justiça gratuita as requerentes com espeque no artigo 4º, caput e § 1º, da lei 1060/50; além de determinar o despensamento dos presentes autos dos de nº 2010.9.5704-4/0, os quais deverão retornar ao arquivo. Intimem-se. Guaraí, 20/10/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

Autos nº 2007.0006.7805-6 – Ação de Cumprimento de Sentença

Fica a parte exequente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
 Exequente: Márcia de Oliveira Rezende
 Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO nº 3.322
 Executado: Gleydson de Paula Bueno
 Advogados: Dr. Lucas Martins Pereira – OAB/TO nº 1.732
 DESPACHO de fls. 100: “(...) Após, vista a exequente para as providências de mister nos termos legais, uma vez que este juízo, no caso em tela, não pode agir de ofício. Guaraí, 12/9/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

SENTENÇA**Autos nº 2008.0009.2925-1 – Ação de Execução Fiscal**

Fica a parte executada abaixo identificada, por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
 Exequente: A União
 Procurador da Fazenda Nacional
 Executado: Pedro Veras Filho
 Advogados: Dr. Manoel Carneiro Guimarães – OAB/TO nº 1.686 e Dra. Maria das Graças Pereira Cunha – OAB/TO nº 1.908
 SENTENÇA de fls. 86: “(...) O artigo 1º, da Lei nº 6830/80 dispõe que a execução judicial para cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil, logo aplicável ao caso concreto o artigo 794, inciso I c/c artigo 795, ambos desse codex; razão pela qual DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios conforme arbitrados no despacho Inicial às fls. 07 pela parte executada; observando-se o disposto no r. Provimento nº 002/2011- CGJUS/TO. Transitada em julgado, voltem-me os autos conclusos. P.R.I.C. Guaraí, 06/9/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

1ª Vara Criminal**PORTARIA/GAB Nº. 002/2011.**

O Excelentíssimo Doutor **ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA**, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... **Considerando** o disposto no Capítulo 2, Seção 25, do Provimento nº 002/2011, da Douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins; **Considerando** o disposto no Provimento nº 009/2010, da Douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, que regulamenta o registro audiovisual dos depoimentos de que trata o artigo 405 do Código de Processo Penal; **Considerando** que o artigo 5º, inciso LXXVII, da Constituição Federal, que dispõe que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do

processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação"; **Considerando** o que dispõe a Resolução n.º 115, do Conselho Nacional de Justiça; **Considerando** o que dispõe o § 1º do artigo 405 do Código de Processo Penal, que prevê a possibilidade de gravação de audiências, por meio magnético, estenotipia digital, ou técnica similar, inclusive audiovisual; **Considerando** que a implementação desse procedimento proporcionará maior celeridade às audiências e permitirá a reprodução desses atos processuais com maior precisão, segurança e fidelidade, quanto aos depoimentos realizados em juízo; **RESOLVE**: Art. 1º. Instalar, a partir desta data, no âmbito da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, Estado do Tocantins, o sistema audiovisual para realização de audiências, que obedecerá ao disposto no Provimento n.º 002/2011 e Provimento n.º 009/2010, ambos da Douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Art. 2º. Determinar ao Cartório da Vara Criminal desta Comarca de Guaraí, que cumpra integralmente o disposto no Provimento n.º 002/2011 e Provimento n.º 009/2010, ambos da Douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Art. 3º. Nomear, no âmbito da Vara Criminal desta Comarca de Guaraí, o servidor **Jair Silva Evangelista**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, como o responsável pela armazenagem das mídias no local designado. Art. 4º. Determinar a expedição de ofícios à Douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, ao Douto Ministério Público do Estado do Tocantins, à Douta Defensoria Pública do Estado do Tocantins e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Tocantins, encaminhando cópia da presente Portaria, bem como informando que os equipamentos de áudio e vídeo foram adquiridos mediante comunhão de esforços entre o Membro do Ministério Público com assento nesta Vara Criminal e este Magistrado, através de condições fixadas para suspensão condicional do processo, nos autos n.º 2008.0008.7948-3, 2008.0008.7956-4, 2008.0008.7954-8 e 2008.0008.7955-6. Art. 5º. Determinar a fixação da presente Portaria no placar desta Vara Criminal, para conhecimento público. Publique-se (DJE). Registre-se. Cumpra-se. Dada e passada no Gabinete da Vara Criminal da Comarca de Guaraí/TO, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (18.10.2011). (Ass.). **Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA**-Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal da Comarca de Guaraí/TO.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL: 2008.0008.8693-5/0.

Infrações: Arts. 180 e 304 do Código Penal Brasileiro.

Vítima: Justiça Pública.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusado/Denunciado: DIVINO FERREIRA DE ANDRADE.

Advogada: Drª. Eliene Silva de Almeida – OAB/TO n.º 1784.

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) e o(s) acusado(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "(6.2) DESPACHO Nº 54/04. Autos nº. 2008.0008.8693-5. Vistos e examinados. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 17.11.2011 às 13h30min, a ter lugar na sala de audiências da Vara Criminal, onde se procederá a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, prosseguindo-se com a qualificação e o interrogatório do acusado DIVINO FERREIRA DE ANDRADE. Intime-se a testemunha arrolada pela acusação (fl. 03). Considerando que as testemunhas da defesa residem na Comarca de Araguacema/TO, determino a expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento pelo Juízo Deprecado. Intime-se o Acusado, por sua procuradora, via DJE. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Guaraí, TO, 13 de abril de 2011. (Ass.). **Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA**-Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal."

AÇÃO PENAL: 2007.0000.3001-3/0.

Infrações: Arts. 180, caput, e 304, c/c o 29 todos do Código Penal Brasileiro.

Vítima: Justiça Pública.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusados/Denunciados: RENATO SARAIVA NERY e JOSÉ FÁBIO PEREIRA.

Advogado: Dr. Elvane de Araújo – OAB/GO n.º 14.315.

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "(6.1.b) DECISÃO Nº. 23/04. Autos nº. 2007.0000.3001-3. Vistos e examinados. Compulsando os presentes autos, verifica-se que o Acusado RENATO SARAIVA NERY, em razão de não ter sido localizado, foi devidamente citado pela via editalícia para comparecimento em audiência de qualificação e interrogatório, consoante dispunha o procedimento outrora adotado pelo Código de Processo Penal, todavia, conforme certidão de fl. 117, embora devidamente citado, o Acusado não compareceu à audiência designada. Sendo, assim, de ser considerado como em local incerto e não sabido. Portanto, em face do não comparecimento ao chamamento inerente à citação pela via editalícia, por parte de RENATO SARAIVA NERY, com supedâneo no art. 366 do Código de Processo Penal, decreto as suspensões do processo e do prazo prescricional quanto ao Acusado. Tendo em vista que o decurso do tempo sempre tem dificultado a produção de provas testemunhais, seja em decorrência do esquecimento do fato ou do desaparecimento das pessoas a serem inquiridas, ordeno a produção antecipada de provas contra o acusado em questão. Por outro lado, observa-se que o Acusado JOSÉ FÁBIO PEREIRA restou devidamente citado, inclusive apresentando defesa prévia. Considerando que, com a vigência da Lei n.º 11.719, de 20.06.08, que deu nova redação, dentre outros, aos arts. 394 a 405 do Código de Processo Penal, em vigor desde o dia 22.08.08, a instrução penal, a partir do recebimento da denúncia, veio de experimentar profundas modificações, chamo o feito à ordem para adequar o curso do presente processo à nova sistemática adotada pelo Código de Processo Penal. Nessa linha, compulsando os presentes autos, não vislumbro quaisquer das hipóteses que autorizam a absolvição sumária do Acusado JOSÉ FÁBIO PEREIRA, consoante rol do artigo 397 do CPP. Desse modo, nos termos do art. 400, caput, do Código de Processo Penal, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 24.11.2011, às 13h30min, a ter lugar na Sala de Audiências da Vara Criminal, onde se procederá a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, prosseguindo-se com a qualificação e o interrogatório do acusado JOSÉ FÁBIO PEREIRA, e os demais atos insertos nos arts. 402 e 403 do Código de Processo Penal. Indefiro o requerimento formulado pelo Acusado à fl. 94, em vista da nova sistemática adotada pelo Código de Processo Penal. Proceda-se a Escrivania Criminal a juntada de certidão de antecedentes criminais do Cartório Distribuidor desta Comarca e informe da rede INFOSEG, devidamente atualizados. Registre-se que a referida audiência servirá também como meio de produção antecipada de provas face ao Acusado RENATO SARAIVA

NERY, momento em que nomeio Defensora/Curadora do referido Acusado, a Doutora Elydia Leda Barros Monteiro, Douta Defensora Pública, em exercício junto a esta Vara Criminal. Intime-se a testemunha arrolada pela Acusação (fl. 04). Considerando que todas as testemunhas arroladas pela defesa residem na Comarca de Luziânia/GO, depreco as suas inquirições, ordenando a expedição de carta precatória inquiritória ao referido Juízo, com prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento. Intime-se o Acusado, por seu procurador, via DJE. Notifique-se o Parquet. Cumpra-se. Guaraí, TO, 13 de abril de 2011. (Ass.). **Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA**-Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal".

AÇÃO PENAL: 2009.0004.9000-2/0.

Infração: Art. 214 c/c art. 224 e 71 todos do Código de Trânsito Brasileiro.

Vítima: Nádia Ferreira da Silva Santos.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusado/Denunciado: HÉLIO PEREIRA COSTA.

Advogados: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros (OAB/TO n.º 2899) e/ou Dr. Wanderlan Cunha Medeiros (OAB/TO n.º 1533).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): DECISÃO: "(6.1.b) DECISÃO Nº. 92/05. Autos nº. 2009.0004.9000-2. Vistos e examinados. Compulsando os presentes autos, não vislumbro quaisquer das hipóteses que autorizem a absolvição sumária do Acusado, consoante rol do artigo 397 do Código de Processo Penal. Desse modo, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 09.11.2011, às 13h30min, a ter lugar na Sala de Audiências da Vara Criminal, onde se procederá à tomada de declarações da vítima, a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, prosseguindo-se com a qualificação e o interrogatório do acusado HÉLIO PEREIRA DA COSTA, e os demais atos insertos nos arts. 402 e 403 do Código de Processo Penal. Intime-se a vítima. Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, residentes neste Juízo. DEPRECO a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, as quais residentes em outras Comarcas, pelo que determino a expedição de cartas precatórias inquiritórias, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimentos pelos Juízos Deprecados. Intime-se o Acusado, por seu procurador, via DJE. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Guaraí - TO, 9 de maio de 2011. (Ass.). **Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA**-Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal".

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (60) DIAS

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Investigação de Paternidade, registrado sob o n.º 2008.0010.1894-5/0 movida por J.B. em face JOELITO DOS ANJOS COSTA, brasileiro, vivendo em regime de união estável, autônomo, nascido aos 28/10/1970, filho de Maria Isabel dos Anjos, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, que por meio deste fica CITADO o requerido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (21/10/2011). Eu, , Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.8.8854-7

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: PEDRO NILO GOMES VANDERLEI

ADVOGADO: DR. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI

EXECUTADA: MARIA DOLORES FRANQUES DA SILVA

(6.5) DESPACHO Nº 27/10 Cite-se a executada para pagamento do valor de R\$631,63 (seiscentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos), no prazo de 03 (três) dias, conforme planilha de fls. 08. Decorrido o prazo sem pagamento, deverá o Sr(a) Oficial(a) de Justiça, observando-se as regras relativas aos bens impenhoráveis (artigo 649, do CPC), realizar a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, deixando-os em poder da Depositária Pública e realizando de imediato a avaliação dos bens penhorados, lavrando-se os respectivos autos e intimando, na mesma oportunidade, a executada. Caso não encontre bens penhoráveis, deverá o Sr(a). Oficial(a) de Justiça, observando-se as regras e princípios legais, descrever na certidão os bens que guarnecem a residência ou estabelecimento do devedor, conforme determina o artigo 659, §3º, do Código de Processo Civil. Efetivada a penhora, designe-se audiência de conciliação, esclarecendo à devedora que na audiência poderá oferecer embargos, nos termos do artigo 52, inciso IX da Lei 9.099/95. Cite-se e intime-se, servindo cópia deste como mandado. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 18 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº 2011.1.0440-6

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – RECURSO INOMINADO

RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

RECORRIDO: JOÃO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

(6.4.C) DECISÃO Nº 52/10 O recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens

deste juízo.Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 21 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.7.8508-0

REQUERENTE: JOSEFA SOARES BARBOSA
ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
REQUERIDO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADOS: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES (OAB/TO 4.247 –B), DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO (OAB/TO 3395), DR. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/MG 76.696).
(6.4.C) DECISÃO Nº 54/10 Defiro o pedido do autor. Intime-se o requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento do acordo firmado com o autor em audiência (fls.43), sob pena de início da execução.Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.Guaraí, 21de outubro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0.4255-9

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – RECURSO INOMINADO
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO
RECORRIDO: LEONARDO DA CRUZ DE SOUSA
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
(6.4.C) DECISÃO Nº 53/10 O recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos.Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo.Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 21 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº. 2011.7.8499-7

AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: DIVINA GRAÇA NORONHA DA SILVA
DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO: LEIDIANE RIBEIRO DA SILVA
(6.2) SENTENÇA nº 20/10Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Analisados os autos verifica-se que a relação processual ainda não foi formada em razão de a requerida não ter sido localizada para citação e intimação, conforme se infere do aviso de recebimento de fls. 22, bem como pelas certidões de fls. 29 e 36. Igualmente se verifica que foi deferido o pedido do autor em audiência (fls. 39) para indicar ao juízo o endereço correto da requerida no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, saindo todos intimados do despacho. Como se constata, até a presente data, decorridos mais de 30 (trinta) dias, a parte autora não se manifestou nos autos (certidão de fls. 39/v).Portanto, em razão do abandono do feito por mais de 30 (trinta) dias, o processo deve ser extinto.Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, *caput*, da Lei 9.099/95 *c/c* o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo sem resolução de mérito. Transitada em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos.Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intime-se via DJE.Guaraí - TO, 21 de outubro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº. 2010.0000.4176-7

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: LÚCIA GLÓRIA DIAS FERREIRA
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
EXECUTADO: ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO
(6.3.A) SENTENÇA Nº 08/10 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.
Transitado em julgado o acórdão (fls. 206/207), foram realizados os cálculos pela Contadoria para apuração dos juros e correção monetária do valor restante da execução nos termos do acórdão, descontando-se os valores já pagos (fls. 118). Com o retorno dos autos as partes foram instadas a se manifestarem sobre a planilha de cálculos de fls. 213. Como se constata, a executada manifestou concordância com os valores apurados e requereu o arquivamento dos autos. A parte exequente deixou transcorrer o prazo e não se manifestou, conforme certidão de fls. 218/v. Logo, nos termos do despacho de fls. 214, a inércia do exequente deve ser considerada como concordância com a planilha de cálculos. Ante o exposto, tendo em vista a manifestação de concordância do executado, a inércia do exequente e que, com o levantamento dos valores, estará cumprida integralmente a sentença, nos termos dos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, extingo o processo em razão da quitação.Diante disso, determino:a) Expeça-se alvará em favor da exequente para levantamento do valor restante da execução (R\$109,81) e seus eventuais rendimentos, atentando-se para o disposto no Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO;b) Expeça-se alvará em favor do executado para levantamento do valor restante da execução (R\$5.345,96) e seus eventuais rendimentos, atentando-se para o disposto no Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO. c) Fica o executado INTIMADO a pagar as custas finais (R\$13,00) no prazo de 10 (dez) dias, mediante comprovação nos autos. Decorrido o prazo sem comprovação, proceda-se às anotações junto ao Cartório Distribuidor em relação às custas não pagas, nos termos do Provimento 02/2011-CGJ, capítulo 2º, seção 5, para efeito de futuras demandas por parte do Executado ou interposição de recursos. Transitado em julgado, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. P.R.(DJE-SPROC).Guaraí – TO, 18 de outubro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.6.5214-6

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: MARIA DE JESUS MENESES
DEFENSORIA PÚBLICA
EXECUTADO: BANCO FICSA - REVEL
ADVOGADOS: DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO, OAB/PR 24730; ANNETE DIANE RIVEROS LIMA, OAB/TO 3066; MARIA LUCÉLIA GOMES OAB/SP 84206; AMANDIO FERREIRA RERESO JÚNIOR OAB/SP 107414.
(6.3.A) SENTENÇA Nº 09/10 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.Iniciada a fase de cumprimento da sentença de fls. 40/43, foi efetuado bloqueio on-line via sistema BacenJud (fls.59). O executado intimado (fls.209) para

apresentar embargos, deixou transcorrer o prazo sem manifestação, conforme se infere pela certidão de fls. 60/v. O exequente manifestou concordância com o valor penhorado e requereu o levantamento da quantia e a extinção do processo (fls. 61).Ante o exposto, tendo em vista a inércia do executado em embargar a presente execução, a manifestação do exequente e que, com o levantamento do alvará, estará cumprida integralmente a sentença, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, extingo o processo em razão da quitação.Transitado em julgado, expeça-se alvará para levantamento do valor bloqueado (R\$7.446,51) e seus eventuais rendimentos, atentando-se para o disposto no Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO.Após o trânsito em julgado, com ou sem a entrega do alvará, procedam-se às anotações necessárias, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos. P.R.I (DJE-SPROC).Guaraí – TO, 18 de outubro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.3.3834-4

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: LEONARDO APARECIDO DE SOUSA-ME
ADVOGADA: DRA. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA
EXECUTADO: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO NETO
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
(6.3.A) SENTENÇA Nº 10/10 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.Iniciada a fase de cumprimento da sentença de fls. 14, foi efetuado bloqueio on-line via sistema BacenJud (fls.22), em valor parcial do valor total da execução. O executado intimado (fls.22/v) para apresentar embargos, deixou transcorrer o prazo sem manifestação, conforme se infere pela certidão de fls. 22/v. O exequente instado a manifestar concordância com o valor penhorado como quitação integral para efeitos de extinção do feito, deixou transcorrer o prazo concedido pelo despacho de fls. 25 e não se manifestou.Ante o exposto, tendo em vista a inércia do executado em embargar a presente execução e, por outro lado, a inércia do exequente em atender ao despacho de fls. 25, considero a ausência de manifestação como concordância com o valor penhorado para extinção do feito, nos termos da advertência contida no despacho retromencionado. Diante disso, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, extingo o processo em razão da quitação.Transitado em julgado, expeça-se alvará para levantamento do valor bloqueado (R\$627,65) e seus eventuais rendimentos, atentando-se para o disposto no Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO.Após o trânsito em julgado, com ou sem a entrega do alvará, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I (DJE-SPROC).Guaraí – TO, 19 de outubro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº. 2011.7.8479-2

AÇÃO DECLARATÓRIA – RECURSO INOMINADO
RECORRENTE: GENILDA AURÉLIO DA CUNHA
ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
RECORRIDO: HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DE ABREU NETO
(6.4.c) DECISÃO Nº 39/10 A recorrente interpôs recurso inominado (fls.75/78) pedindo a concessão dos benefícios da justiça gratuita nos termos da declaração de insuficiência de recurso juntada às fls. 09. Cumpre salientar que para deferimento do pedido, além da declaração de insuficiência de recursos financeiros é necessária também a comprovação dos rendimentos do solicitante para se verificar se está ou não em condições de pagar as custas do processo, conforme exigência prevista pelo Provimento 002/2011, Capítulo 2, Seção 18 da CGJ/TO. No caso presente, a parte autora não juntou aos autos a comprovação da renda auferida pela recorrente, parte autora. Logo, não cumpriu integralmente as exigências do Provimento.Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita e nos termos do artigo 42, § 1º da Lei 9.099/95, intime-se a Recorrente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o preparo do recurso interposto, sob pena de deserção.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Publique-se (DJE - SPROC). Intime-se via DJE.Guaraí, 18 de outubro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº 2011.6.3985-7

RECURSO INOMINADO
RECORRENTE: TOCANTINS TECIDOS
ADVOGADO: DR. EDSON DA SILVA SOUSA
RECORRIDO: JOSÉ OTAVIO PEREIRA SOUSA
ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
(6.4.C) DECISÃO Nº 40/10 O recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos.Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo.Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 18 de outubro de 2011 Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº 2010.8.0243-1

REQUERENTE: ANA MARAIA MARLI E WANDERLEY LTDA.
ADVOGADO: DR. JOSÉ PEDRO WANDERLEY
REQUERIDO: JOÃO BATISTA MARTINS
(6.5) DECISÃO Nº 41/10 Analisados os autos, verifica-se que várias foram as tentativas de se localizar o requerido para intimação da sentença, porém, todas sem êxito. Inclusive com expedição de Carta Precatória. Igualmente se constata que intimada para fornecer novo endereço, a parte autora até a presente data não forneceu, limitando-se a pedir prazo de sessenta dias para cumprimento do despacho. Em razão disso, saliento que o prazo requerido de 60 (sessenta) dias é excessivo para o procedimento dos Juizados Especiais que pauta pelo princípio da celeridade. Mormente considerando as diversas tentativas citação frustradas. Desta forma, cabível ao caso a extinção do processo uma vez que não haverá prejuízo para a parte, posto que, uma vez localizado o requerido, poderá intentar novamente seu pedido.Todavia, com o intuito de aproveitamento processual, concedo à requerente o prazo de dez dias para fornecer o atual endereço do requerido, sob pena de arquivamento dos autos.Publique-se (DJE/SPROC). Intime-se via DJE.Guaraí, 18 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.6.3986-5

REQUERENTE: JOSE OTAVIO PEREIRA SOUSA
 ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
 REQUERIDO: ARMAZÉM PARAÍBA – SOCIC – SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S.A.
 ADVOGADO: DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS
 (6.5) DECISÃO Nº 42/10 Foi prolatada sentença (fls.56/58) condenando a empresa requerida no pagamento de indenização por danos morais. Ademais, se verifica que, antes mesmo de o autor requerer o cumprimento da sentença, a empresa requerida efetuou depósito judicial (fls.60) nos termos da condenação de fls. 58 e requereu a extinção do feito em razão do cumprimento. O autor manifestou pela expedição de alvará e extinção do processo (fl 61).Ante o exposto, tendo em vista que, com o levantamento da importância, estará cumprida integralmente a obrigação determinada na sentença, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, extingo o processo em razão da quitação.Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado (R\$3.030,00) e seus eventuais rendimentos, atentando-se para o disposto no Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO.Transitado em julgado, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I(DJE-SPROC).Publique-se (DJE/SPROC). Intime-se via DJE.Guará, 18 de outubro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

PROCESSO Nº. 2011.9.4586-9

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: MARCIO CARVALHO ARAÚJO
 ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
 REQUERIDO: CONSORCIO NACIONAL HONDA
 ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO
 (6.4d) DECISÃO Nº 58/10: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; Designo audiência de publicação de sentença para o dia 10.11.2011, às 13h45min. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº.2011.9.4594-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARIANO CARDOSO VALENÇA
 ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
 REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A.
 ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO
 (6.4d) DECISÃO Nº 59/10: Considerando o documento de pagamento apresentado em audiência como comprovante de pagamento da parcela vencida objeto da inclusão do nome do requerente nos cadastros negativos e tendo em vista que a parte contrária não contestou o pagamento em audiência defiro de imediato a retirada do nome do requerente dos cadastros negativos conforme requerido na inicial. Oficie-se ao SERASA e SPC para que providencie a exclusão determinada, no prazo de dez dias, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00. Fica o banco requerido intimado a tomar as providências necessárias à exclusão ora deferida no prazo máximo de dez dias sob pena de multa diária no valor de R\$100,00. Fica o requerente intimado a informar ao juízo no prazo máximo de dez dias contados após o final do prazo determinado para retirada do nome do cadastro negativo se a providência foi realizada. Ficando entendido, caso não haja comunicação, que a providência foi realizada, cessando-se a incidência de multa. Tendo em vista que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; Designo audiência de publicação de sentença para o dia 10.11.2011, às 14h15min. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

GURUPI**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação – Cumprimento de Sentença – 2008.0002.7241-4**

Exequente: Joelma Aparecida Bueno Cameiro da Cruz
 Advogado(a): Anderson Luiz A da Cruz OAB-TO 4445
 Executado: Cred Fácil BMG e Banco BMG S/A
 Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB-MG 76.696
 INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para efetuar o pagamento da quantia de R\$13.048,39(treze mil quarenta e oito reais e trinta e nove centavos), no prazo legal, conforme artigo 475-J do CPC e petição de fls. 99/100.

Ação – Renegociação e Repactuação de Débito Financeiro Originário de Financiamento – 2009.0010.3963-0

Requerente: Leonel Rodrigues Silva
 Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá OAB-TO 3993-B
 Requerido(a): Banco Itaú S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, DEFIRO O PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Sem honorários. Sem custas, tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 31 de agosto de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Cumprimento de Sentença – 3.589/96

Exequente: Jovina Trindade de Souza, Hélio Trindade de Souza, Nélia Trindade de Souza, Maria de Jesus Trindade de Souza, Marlene Trindade de Souza, José Carlos Trindade de Souza, Raimundo Nonato Trindade de Souza e Adalgiza Trindade de Souza
 Advogado(a): Leila Streffing Gonçalves OAB-TO 1380
 Executado: Johnny César da Costa
 Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO 905
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre a resposta do BacenJud (penhora on-line negativa) e requerer o que entender de direito.

Ação – Declaratória de Rescisão de Contrato c/c Repetição de Indébito - 2009.0002.3418-9

Requerente(a): José Aguiar de Oliveira
 Advogado(a): Sueli Santos de Souza Aguiar OAB-TO 4034
 Requerido(a): BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Simony Vieira Oliveira OAB-TO 4.093
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para, no prazo e forma legais, querendo, apresentar contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido os prazos para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 30/08/2011. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT – 2010.0004.7558-9

Requerente: José Maria Soares Campos
 Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490
 Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios Ltda.
 Advogado(a): Júlio César de Medeiros OAB-TO 3595-B e Leise Thais da Silva Dias OAB-TO 2288
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 6.750,00(seis mil setecentos e cinquenta reais) referente à indenização dos 50% (cinquenta por cento) do seguro DPVAT perseguido. Sobre a condenação incidirá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária a partir do ajuizamento da ação, com atualização pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça do nosso Estado. Condeno ainda o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre a valor da condenação. PRC. Gurupi 05 de agosto de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Cobrança Securitária – 2010.0009.7284-1

Requerente(a): Joel Henrique Vieira
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 4417
 Requerido(a): Itaú Seguros S/A
 Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Sendo assim, restando a requerida como parte legítima para figurar no pólo passivo desta demanda, descabe também a inclusão da seguradora Líder no mesmo pólo, mormente porque tal intervenção de terceiro não se enquadra em qualquer previsão legal, em especial as previstas nos arts. 46 e seguintes do CPC. Desta forma, rejeito as preliminares argüidas. Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas **devido especificá-las no mesmo prazo acima**. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. Intimem-se as partes, por seus advogados. Gurupi, 31 de Agosto de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Declaratória de Inexistência de Débito c/c Antecipação de Tutela – 2011.0000.9166-5

Requerente(a): Joventino Ferreira de Assunção Queiroz
 Advogado(a): José Ribeiro dos Santos OAB-TO 979
 Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinta a presente ação com fulcro no artigo 269, III do CPC. Transitado em julgado arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 30 de agosto de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Cobrança em Fase de Cumprimento de Sentença – 5.076/00

Requerente(a): Ivo Nunes de Souza
 Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 129 B
 Requerido(a): Valter Luiz Boilon
 Advogado(a): Benedito Evangelista Dantas OAB-GO 23.046
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para comprovar nos autos a eventual prorrogação da hipoteca com vencimento para 01/12/2010, para a análise do pedido de fls. 152.

Ação: Monitória –2010.0008.9303-8

Requerente: Honório e Tolentino Ltda.
 Advogado(a):
 Requerido: Ariovaldo Moreno Júnior
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado citação, que importa em R\$ 12,80(doze reais e oitenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

Ação: Despejo – 6.600/07

Requerente: Herwig Reinhard Gregor e Joser Gregor
 Advogado(a): Lucywaldo do Carmos Rabelo OAB-TO 2331
 Requerido: Renato Gondim Domingos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a resposta do BacenJud (penhora on-line negativa) e requerer o que entender de direito.

Ação: Cumprimento de Sentença – 5.225/00

Exequente: IBR Brasil Resseguros S/A
 Advogado(a): Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1.536
 Executado: Geonildo Carlin
 Advogado(a): Antônio Cesar Melo OAB-TO 1423
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para efetuar o pagamento do preparo e locomoção do oficial de justiça, referente à Carta Precatória 2011.0004.8215-0 na Comarca de Palmas-TO, conforme ofício de fls. 466, no valor de R\$ 173,50 e R\$19,20 respectivamente.

Ação: Monitoria em fase de Execução – 4.233/98

Exequente: Gurupi Veículos Ltda.
 Advogado(a): Leila Strefling Gonçalves OAB-TO 1.380
 Executados(a): Omar Wahbe
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para querendo e no prazo legal apresentar impugnação da penhora on-line parcialmente positiva, no valor de R\$ 3.205,46(três mil duzentos e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Ação – Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada – 2007.0006.0973-9

Requerente: Eliezer Dalves Henrique
 Advogado(a): Defensoria Pública
 Requerido(a): Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-TO 4574-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno destes autos intemem-se as partes. Caso não haja requerimentos no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi 05 de maio de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juiza de Direito Substituta."

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2011.0010.4536-5/0**

Ação: Revisão de Contrato Bancário
 Requerente: Elielton dos Reis Garcia Leão
 Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães
 Requerido(a): Banco Itaúcard S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e cópias da última declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Gurupi, 19/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1424-7/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
 Advogado(a): Dr. Alexandre Iunes Machado
 Requerido(a): Leandro Dias dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se para pagar integralmente as custas em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 19/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6471/00

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Rosana Ferreira de Melo
 Advogado(a): em causa própria
 Executado(a): Onofre de Paula Reis
 Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias sobre o bem localizado. Gurupi, 20/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6636/01

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Citibank Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dr. José S. de Campos Sobrinho
 Executado(a): Dafama Collor Equipamentos Ltda.
 Advogado(a): Dra. Cléria Pimenta Garcia
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para em 48 horas dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção. Gurupi, 20/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0001.6327-70

Ação: Indenização
 Requerente: Monizy Pontalti Nascimento
 Advogado(a): Dra. Luciane de Oliveira Cortes Rodrigues dos Santos
 Requerido(a): Raimundo Nonato de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho
 Denunciada à Lide: HDI Seguros S.A.
 Advogado(a): Dr. Vinicius Miranda
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a prova testemunhal requerida pela autora, designo o dia 15/02/2012, às 16:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Gurupi, 20/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2253-2/0

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Madeforte Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
 Advogado(a): Dr. Valdir Vilmar da Silva Júnior
 Embargado(a): Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo os embargos. Considerando que já está seguro o juízo, e, havendo matéria de ordem pública suspendo a execução devendo ser certificado nos autos. Intime-se para resposta em 15 (quinze) dias. Gurupi, 20/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0003.4032-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Joaquim Pereira da Costa Júnior
 Advogado(a): em causa própria
 Executado(a): Cleber José Ferreira
 Advogado(a): Dr. Jonas Tavares dos Santos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta negativa Bacen Jud, intime-se o autor por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 20/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2557-4/0

Ação: Indenização
 Requerente: Vera Lúcia
 Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros
 Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e cópias da última declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Gurupi, 20/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2772-0/0

Ação: Indenização
 Requerente: Neyholam Pereira da Costa
 Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica
 Requerido(a): BV Financeira S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora, por seu advogado, para recolher custas e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi, 20/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7323/04

Ação: Monitoria
 Requerente: Tratortins Peças Ltda.
 Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio Oliveira
 Requerido(a): Ernesto Aparecido Fuentes
 Advogado(a): Dra. Ana Alaide Castro Amaral Brito
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não há como acatar o pleito de adiamento tendo em vista que o autor foi cientificado no dia 22/09/11 de audiência neste Juízo, enquanto que a audiência do Juizado não há comprovante de quando foi intimado. Todavia considerando que o mandado foi confeccionado no dia 22/09/11, presume-se que foi cientificado em data posterior. Indefiro. Gurupi, 20/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4302-2/0

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Leonardo Xavier Campos
 Advogado(a): Dra. Lysia Moreira Silva Fonseca
 Requerido(a): BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dr. Celso Marcon
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Neste compasso deve o autor manifestar em 10 (dez) dias sobre a contestação, e o requerido cumprir a tutelar antecipada em 48 horas, a contar desta publicação, sob pena de incorrer na multa pecuniária diária já estabelecida. Gurupi, 20/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1281-3/0

Ação: Execução
 Exequente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Executado(a): Construtora Sul Tocantinense Indústria e Comércio e Serviço Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não me parece razoável transferir para o judiciário a providência quanto ao endereço das partes requeridas, trata-se de ônus do autor. Ademais não foi demonstrado que por outros meios não logrou êxito o requerente. Gurupi, 20/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0005.9162-5/0

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: Evidência Agrícola Comércio e Representação de Produtos Agropecuários Ltda.
 Advogado(a): Dr. Valdin Haas
 Requerido(a): Vivo S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Com fincas no art. 125, IV do CPC designo audiência conciliatória para o dia 22/11/11, às 17:00 horas. Gurupi, 20/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1782-3/0

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Renato Vasconcelos Marques
 Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros
 Requerido(a): Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
 Advogado(a): Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 27/65.

Autos n.º: 2011.0009.1965-5/0

Ação: Execução
 Exequente: Macário Rosilho Neto
 Advogado(a): Dra. Havane Maia Pinheiro
 Executado(a): Alcineia Rodrigues Lima Costa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora, por seu advogado, para recolher custas e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi, 20/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2774-7/0

Ação: Indenização

Requerente: Sirleide Borges da Silva Gomes

Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica

Requerido(a): Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora, por seu advogado, para recolher custas e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi, 20/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2674-0/0

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Décio Barbosa de Sousa

Advogado(a): Dr. Marcelo Pereira Lopes

Requerido(a): José Reis da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e cópias da última declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Gurupi, 20/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2478-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S.A.

Advogado(a): Dr. José Martins

Requerido(a): Orlando Muniz de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, intime-se o autor, por seu advogado, para emendar a inicial, juntando aos autos a comprovação da mora do autor, por meio de notificação hábil, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 20/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7610/06

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Jerônimo Ribeiro Neto

Advogado(a): em causa própria

Executado(a): Clóves Ferreira Caruccio

Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa

INTIMAÇÃO: fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 1.769,10 (mil setecentos e sessenta e nove reais e dez centavos) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10%.

Autos n.º: 2382/89

Ação: Execução

Exequente: Goiatela – Industria e Comércio de Telas Ltda.

Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto

Executado(a): J. G. Araújo – O Goiano

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte requerente, por seu advogado, para que indique o CNPJ do requerido, com a finalidade de realizar o Bacen Jud e Renajud, visto que aquele que está informado nos autos é inválido, segundo as informações do Bacen e Renajud. Gurupi, 20/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7200/04

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Juecir Carvalho da Luz e outros

Advogado(a): Dr. Jair de Alcântara Paniago

Executado(a): Transportadora Nova Granada Ltda.

Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos

Executado(a): Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Advogado(a): Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti

INTIMAÇÃO: fica a executada Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, na pessoa de seu advogado, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 2.847,00 (dois mil oitocentos e quarenta e sete reais), sob pena de multa de 10% (dez por cento).

Autos n.º: 2011.0009.2231-1/0

Ação: Embargos à Execução

Embargos: Freitas e Melo Ltda.

Advogado(a): Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan

Embargado(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, com fins no artigo 6º, VIII, do CDC e artigos 130, 355 e 359 todos do CPC, concedo a inversão do ônus da prova, para determinar ao exequente que no mesmo prazo da resposta, apresente referidas planilhas, bem como cópia legível dos contratos de abertura de crédito fixo ou rotativo da conta corrente 0027470-4, desde a data da abertura e extrato mês a mês da referida conta até a presente data. Quanto ao pedido de suspensão da execução deixo de deferir-lo em razão de que ainda não houve a segurança do juízo – artigo 739-A, § 1º, última parte do CPC. Devendo o embargado manifestar-se em 15 (quinze) dias. Gurupi, 20/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7212/04

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S.A.

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido(a): Manoel Aroldo Castro Oliveira

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 133/141.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2504/05- Ação de Cumprimento de Sentença

REQUERENTE: ERIVAN CORREIA BARRETO

ADVOGADO: Dra. Giselle Bernardes Coelho, OAB/TO 678

REQUERIDO: AGRIFLORA EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: Dr. Ronaldo Moura Leal, OAB/GO 4833

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da Conversão do Arresto em Penhora, constante às fls. 622, bem como da penhora constante às fls. 727, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias impugnar.

AUTOS Nº: 2011.0009.2397-0- Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança

REQUERENTE: ITAMAR DANTE ZOCHI

ADVOGADO: Dra. Venância Gomes Neta, OAB/TO 83

REQUERIDO: JOSÉ NELIO DIAS DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a publicação do Edital de Citação que se encontra em Cartório para prosseguimento do feito.

AUTOS - 1.066/99 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: WALACE PIMENTEL (DIONIR PICCOLO)

Advogado(a): WALACE PIMENTEL OAB-TO N.º 1.999-B

Requerido: BANCO GENERAL MOTORS S/A

Advogado(a): MARIA LUCÍLIA GOMES OAB-SP N.º 84.206

DECISÃO: —“(…) No caso, verifico que o pedido de penhora on line aviado pela exequente possui todos os requisitos necessários para o deferimento da medida. Ante ao exposto, DEFIRO o pedido de penhora on line. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 07 de outubro de 2011”.

Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da resposta do Bacen Jud.

AUTOS - 2010.0011.0972-1/0 - MONITÓRIA

Requerente: LUCIANO RODRIGUES LOPES

Advogado(a): VALDIR HAAS OAB-TO N.º 2.244

Requerido: RUBENS TELES TERRA

DECISÃO: —“(…) No caso, verifico que o pedido de penhora on line aviado pela exequente possui todos os requisitos necessários para o deferimento da medida. Ante ao exposto, DEFIRO o pedido de penhora on line. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 07 de outubro de 2011”.

Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da resposta do Bacen Jud.

AUTOS - 2009.0010.7684-6/0 - MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado(a): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-TO N.º 4.562-A

Requerido: OSIAS FERREIRA BARROS

DECISÃO: —“(…) No caso, verifico que o pedido de penhora on line aviado pela exequente possui todos os requisitos necessários para o deferimento da medida. Ante ao exposto, DEFIRO o pedido de penhora on line. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 27 de setembro de 2011”.

Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da resposta do Bacen Jud.

AUTOS – 2011.0009.2215-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado(a): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311

Requerido: REGISLANIO BONFIM COELHO

DECISÃO: “(…) Ante ao exposto, intime-se o autor, por seu advogado, para emendar a inicial, juntado aos autos a comprovação da mora do autor, por meio de notificação hábil, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi (To), 28 de setembro de 2011. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto”.

AUTOS - 2011.0002.4795-9/0 - EXECUÇÃO

Requerente: LOCADORA MM FONSECA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado(a): DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB-TO N.º 1.489

Requerido: MARCUS VINICIUS SOUTO SILVEIRA E OUTROS

Advogado(a): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB-TO N.º 1.530

DECISÃO: “Trata-se de pedido de moratória ao executado, com fulcro no artigo 745-A, do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. Vejamos os ditames do artigo 745-A, do CPC: “Art. 745-A. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. § 1º Sendo a proposta deferida pelo juiz, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos; caso indeferida, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. § 2º O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos”. No caso, verifico que não estão presentes os requisitos previstos no mencionado dispositivo legal, já que o pedido não foi deduzido dentro do prazo legal. Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 56. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar quanto à avaliação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi (To), 11 de outubro de 2011. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto”.

AUTOS - 2011.0009.2474-8/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MINIMERCADO E CASA DE CARNES EXTRA LTDA

Advogado(a): PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO OAB-TO N.º 2252

Requerido: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA

DECISÃO: "(...) Ante ao exposto, INDEFIRO os pedidos de assistência judiciária e pagamento de custas ao final e determino a intimação da parte autora para efetuar o pagamento das custas e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi (To), 30 de setembro de 2011.

AUTOS - 2010.0005.7079-4/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: RONNIE MARINHO DA SILVA

Advogado(a): CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB-TO N.º 919

Requerido: REGINA MIRELLY CAETANO AMARAL

Advogado(a): LEONARDO MENESES MACIEL OAB-TO N.º 4.221

DECISÃO: "Trata-se de embargos declaratórios manejados por RONNIE MARINHO DA SILVA, devidamente qualificada nos autos da ação manejada em desfavor de REGINA MIRELLY CAETANO AMARAL também qualificada nos autos. O embargante requer o conhecimento e provimento do recurso para sanar ponto que reputa omissis. É o relatório. Passo a decidir. Cumpre esclarecer que os embargos de declaração tem previsão no artigo 535, do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo ser interpostos de decisões interlocutórias, sentenças ou acórdãos. Trata-se de recurso que tem por finalidade completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridade ou contradições. Considera-se omissa a decisão que não se manifesta: a) sobre um pedido; b) sobre argumentos relevantes lançados pelas partes; c) ausência de questões de ordem pública, que são apreciáveis de ofício pelo magistrado, tenham ou não tenham sido suscitadas pelas partes. A decisão é obscura quando for ininteligível, quer porque mal-redigida, quer porque escrita à mão com letra ilegível. No que tange à decisão contraditória, a mesma ocorrerá quando traz posições entre si inconciliáveis. Com efeito, os embargos declaratórios não tem caráter substitutivo da decisão embargada, mas integrativo ou aclaratório. Por tais motivos, não vislumbro nos autos contradição, omissão ou obscuridade. Ante ao exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi (To), 6 de outubro de 2011.

AUTOS - 2.911/07 - EXECUÇÃO

Requerente: SOUZA & OLIVEIRA LTDA

Advogado(a): ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.808

Requerido: ANTONIO LIMEIRA DE ARAÚJO

DECISÃO: "(...) Ante ao exposto, DEFIRO o pedido de adjudicação dos bens pelo valor da avaliação, devendo ser lavrado o competente auto. Primeiramente, publique-se a presente decisão e após, lavre-se o autor competente. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi (TO), 15 de setembro de 2011".

AUTOS - 2009.0012.1388-6/0 - MONITÓRIA

Requerente: CLEONEIDE GAMA DOS REIS

Advogado(a): HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB-TO N.º 2510

Requerido: ELITE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

Advogado(a): MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB-TO N.º 1901

DESPACHO: "Intime-se a exequente a carrear aos autos no prazo de 10 (dez) dias, documentação idônea a comprovar a alegação de que a empresa ELITE e Pró-Luz são a mesma pessoa jurídica. Gurupi, 29/09/2011".

AUTOS - 2009.0009.3527-6/0 – CAUTELAR ARRESTO

Requerente: CLOVIS FERREIRA CARUCCIO

Advogado(a): CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB-TO N.º 919

Requerido: ESPOLIO FRED PERROTTI E OUTRO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora a comprovar o requisito do artigo 232, § 1º, do CPC, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 29/09/2011".

AUTOS - 2009.0006.7093-0/0 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: CRISTIANO INACIO DE OLIVEIRA LOBO E OUTRO

Advogado(a): RAIMUNDO ROSAL FILHO OAB-TO N.º 03

Requerido: GERALDO BRAZ DE CARVALHO E OUTRO

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: "Especifiquem as partes sobre eventuais provas que pretendam produzir em 10 (dez) dias. Gurupi, 29/09/2011".

AUTOS - 2010.0011.1284-6/0 - MONITÓRIA

Requerente: MERIDIONAL – COMÉRCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

Advogado(a): RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB-TO N.º 4.278

Requerido: ARLEUÇON PEREIRA LOPES

Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929

DESPACHO: "Ouçã-se requerido sobre os documentos juntados aos autos pelo autor com a réplica em 05 (cinco) dias. Gurupi, 10/10/2011".

AUTOS - 2011.0000.6620-2/0 - EXECUÇÃO

Requerente: SANDRA BARROS DE AZEVEDO

Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417

Requerido: MAPFRE SEGUROS

Advogado(a): EDYEN VALENTE CALEPIS OAB-MS N.º 8.767

DESPACHO: "Intime-se o autor pessoalmente para dar andamento ao feito, requerendo o que for de direito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Gurupi, 29/09/2011".

AUTOS - 2010.0011.1284-6/0 - MONITÓRIA

Requerente: MERIDIONAL – COMÉRCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

Advogado(a): MARIA IRANETE PEREIRA DE SOUSA OAB-TO N.º 4.184

Requerido: MARQUES COSTA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

DESPACHO: "O oficial de Justiça agiu corretamente, já que a citação por hora certa exige suspeita de ocultação, o que não foi noticiado na certidão. Intime-se o exequente para indicar novo endereço do executado em 30 (trinta) dias. Gurupi, 15/09/2011".

AUTOS - 086/99 - EXECUÇÃO

Requerente: MESSIAS MESSIAS E OLIVEIRA LTDA

Advogado(a): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929-A

Requerido: VALDIR CAIO

DESPACHO: "Embora bloqueado o bem não foi penhorado dependendo de sua localização para tanto. Intime-se o exequente por seu advogado para indicar a localização do veículo em 30 (trinta) dias. Gurupi, 06/10/2011".

AUTOS - 2007.0010.6991-6/0 - MONITÓRIA

Requerente: SILVÉRIO MACIEL FILHO

Advogado(a): LEONARDO MENESES MACIEL OAB-TO N.º 4.221

Requerido: ARAÚJO E RODRIGUES LTDA

DESPACHO: "Para que atinja os bens dos sócios é necessário decisão sobre a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica. Intime-se o exequente, por seu advogado, para comprovar os requisitos do artigo 50 do CC. Gurupi, 14/09/2011".

AUTOS - 2011.0009.2007-6/0 - MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado(a): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-TO N.º 4.562-A

Requerido: CASA DE CARNE E HORTIFRUTI NOVILO DE OURO II LTDA

DESPACHO: "Intime-se o autor para recolher integralmente as custas em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi, 20/09/2011".

AUTOS - 2011.0007.1486-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: RAMES REZENDE

Advogado(a): THIAGO LOPES BENFICA OAB-TO N.º 2329

Requerido: TASMAN BARROS POMBO

DESPACHO: "O requerente não comprovou fazer jus ao benefício da assistência judiciária motivo pelo qual INDEFIRO o pedido. Intime-se o autor para efetuar o pagamento de custas e taxa judiciária em 30 (trinta) dias. Gurupi, 10/10/11".

AUTOS - 2011.0002.4516-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(a): NELSON PASCHOALOTTO OAB-SP N.º 108.911

Requerido: ANTONIO CLAUDIO GUIMARÃES DA SILVA

DESPACHO: "O feito não pode aguardar indefinidamente a localização do requerido, motivo pelo qual determino seja intimado o requerente, por seu advogado, para indicar o local onde o requerido possa ser encontrado, no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 21/09/2011".

AUTOS - 2007.0008.5523-3/0 - MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado(a): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-TO N.º 4.562-A

Requerido: ESPOLIO VALNIR DE SOUZA SOARES

Advogado(a): JEANE JAQUES LOPES DE C. TOLEDO OAB-TO N.º 1.882

DESPACHO: "Renove-se a intimação de fls. 99, fazendo constar o nome da causídica do requerido. Ouça-se o agravado em 10 (dez) dias, prazo em que deverá apresentar suas contrarrazões ao agrava retido. Gurupi, 27/09/2011".

Fica as partes intimadas do despacho de fls. 98: "não houve pagamento nem foram propostos embargos constituir de pleno direito título executivo judicial (art. 1.102, a, b, e c do CPC). Prossiga na forma do cumprimento da sentença (art. 475 "j" do CPC). Intime o autor a dar prosseguimento em 10 (dez) dias. Gurupi, 20/06/11".

AUTOS - 2010.0008.0594-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado(a): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-TO N.º 4.626

Requerido: LUCIANO SAMPAIO CABRAL

Advogado(a): HAGTON HONORATO DIAS OAB-TO N.º 1.838

DESPACHO: "Ouça-se o autor em 05 (cinco) dias. Gurupi, 28/09/2011".

AUTOS - 2008.0011.1035-3/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779

Requerido: TATIANE DE SOUSA GUEDES E CIA LTDA E OUTRO

DESPACHO: "Ouça-se as partes em 05 (cinco) dias quanto à avaliação. Gurupi, 21/09/2011".

AUTOS - 2011.0009.2217-6/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S/A

Advogado(a): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311

Requerido: MARCO AURELIO R. FONSECA

DESPACHO: "Intime-se o autor por seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a mora na forma do artigo 2º, § 2º do DL 911/69. Gurupi, 2/09/2011".

AUTOS - 2009.0001.1591-0/0 - USUCAPIÃO

Requerente: LINDOMAR MOREIRA DAMSCENO

Advogado(a): CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB-TO N.º 3.536

Requerido: JOSEFA PINHO DE RIBAMAR E OUTRO

Advogado(a): JOMAR PINHO DE RIBAMAR OAB-TO N.º 4.432

DESPACHO: "Expeça-se mandado para registro e averbação. Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento da condenação, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10 % (dez por cento) gurupi, 06/10/11".

AUTOS - 823/99 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17

Requerido: ADEMAR BATISTA DA COSTA

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: "Indique o exequente, em 20 (vinte) dias, a localização dos veículos que pretende penhorar indicados às fls. 176. Gurupi, 27/09/2011".

AUTOS - 2007.0004.6489-7/0 – RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente: CEREALISTA GURUPI LTDA

Advogado(a): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156

Requerido: FRANCISCO MARGARINO QUINQUES NUNES

DESPACHO: "Intime-se o exequente para informar e requerer penhora "on line", em 5 (cinco) dias, se assim o preferir, vez que o bloqueio on line depende de requerimento expresso (art. 655, a, CPC). Gurupi, 29/09/2011".

AUTOS - 2010.0011.8023-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: PEDRO BUARQUE DA SILVA
Advogado(a): FERNANDO CÔRREA DE GUAMÁ OAB-TO N.º 3.993
Requerido: ANTONIO CARLOS FAUSTO MELLO E OUTRO
Advogado(a): VALDIR HAAS OAB-TO N.º 2244
DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias. Gurupi, 06/10/11".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS - 5439/99 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): RUDOLF SCHAHL OAB-TO N.º 163-B
Requerido: ÂNGELO DEXHEINER ZAMBONI E S/M
Advogado(a): IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça que importa em R\$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta corrente n.º 9306-8, agencia 0794-3, Banco do Brasil S/A, para o cumprimento do mandado de avaliação do bem penhorado.

AUTOS - 540/99 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): RUDOLF SCHAHL OAB-TO N.º 163-B
Requerido: ÂNGELO DEXHEINER ZAMBONI E S/M
Advogado(a): IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS - 2.936/07 - INDENIZAÇÃO

Requerente: RAIMUNDO COSTA MENDES E OUTRO
Advogado(a): PATRÍCIA MOTA M. VICHMEYER OAB-TO N.º 2.245
Requerido: ARG LTDA E MARITIMA SEGUROS S/A
Advogado(a): DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES OAB-MG N.º 56.751 E ARLINDA MORAES BARROS OAB-TO N.º 2.766
INTIMAÇÃO: Fica a executada intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 363.607,74 (trezentos e sessenta e três reais e seiscentos e sete reais e setenta e quatro centavos), sob pena de ser aplicado a multa conforme o disposto no artigo 475 "j" do CPC.

AUTOS - 2008.0009.1581-1/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: SÉRGIO JOSÉ DA COSTA
Advogado(a): VIRGÍLIO DE SOUSA MAIA OAB-TO N.º 4.026
Requerido: PONTO FRIO
Advogado(a): IAN MAC DOWELL DE FIGUEIREDO OAB-PE N.º 19.595
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 28.026,64 (vinte e oito mil e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), sob pena de ser aplicado a multa conforme o disposto no artigo 475 "j" do CPC.

AUTOS - 2011.0007.0874-3/0 - ORDINÁRIA

Requerente: MARLENE DA SILVA MILHOMEM E OUTROS
Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156
Requerido: FEDERAL DE SEGUROS S/A
Advogado(a): ROSANGELA DIAS GUERREIRO OAB-RJ N.º 48.812
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) a se manifesta a respeito da contestação e documentos.

AUTOS - 2010.0004.4136-6/0 – MONITÓRIA

Requerente: DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA
Advogado(a): ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB-TO N.º 2583
Requerido: QUERUBINA RODRIGUES JUNQUEIRA
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) a se manifesta a respeito da resposta do ofício da Receita Federal, juntada às fls. 51/52.

AUTOS - 2010.0002.3066-7/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(a): KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL OAB-TO N.º 2.412
Requerido: AGOSTINHO FRANCISCO WEGHER
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS – 2011.0004.3597-6/0 - EXECUÇÃO

Requerente: SALVADOR ANDRE LEANDRO E OUTRO
Advogado(a): CLAUDINEY WASHINGTON ALVES OAB-GO N.º 11.023
Requerido: FRANCISCO SANCHES JORQUEIRA E OUTRO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, bem como do laudo de avaliação juntada às fls. 34/43.

AUTOS - 2008.0000.1684-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO GMAC S/A
Advogado(a): MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO N.º 1.597
Requerido: DIVINO MARQUES DA SILVA
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) manifestar a respeito da devolução da Carta Precatória, juntada às fls. 72/82.

AUTOS - 2011.0007.1272-4/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779
Requerido: CASA DE CARNE E HORTIFRUTI NOVILO DE OURO LTDA II

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, juntada às fls. 27.

AUTOS - 2011.0007.1483-2/0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: RAIMUNDA PEREIRA SOBRINHO
Advogado(a): DÉBORA REGINA MACEDO OAB-TO N.º 3.811
Requerido: FFR EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, juntada às fls. 57.

AUTOS - 2010.0000.3128-1/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MYRIAN DE OLIVEIRA
Advogado(a): CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB-TO N.º 2.507
Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR
Advogado(a): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO N.º 790
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 8.710,63 (oito mil e setecentos e dez reais e sessenta e três centavos), sob pena de ser aplicado a multa conforme o disposto no artigo 475 "j" do CPC.

AUTOS - 2010.0010.6491-4/0 - EXECUÇÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(a): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-TO N.º 4.562-A
Requerido: LIGUE DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, bem como do arresto, depósito e avaliação.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS - 2010.0001.0008-9/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: LUZINEIDE SILVA DOS REIS
Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417
Requerido: ITAU SEGUROS S/A
Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-GO N.º 13.721
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento dos honorários periciais que importa em R\$ 1.500,00 (mil quinhentos reais), bem como ficam intimadas as partes a manifestar a respeito do laudo pericial juntado às fls. 114/123, prazo de 10 (Dez) dias.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0001.3064-4/0
REQUERENTE/ACUSADO(S): EDVAR MENDES MOURÃO
VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
TIPIFICAÇÃO: Art. 304, Caput, do CP.
ADVOGADO(A)(S): Dr. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB/TO 2308
Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado da expedição de Cartas Precatórias de Intimação e Inquirição de testemunhas às Comarcas de Dianópolis e Taguatinga. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2009.0004.4182-6/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): MÁRCIO DIAS MAGALHÃES
VITIMA: JACSON FERREIRA DA SILVA
TIPIFICAÇÃO: Art. 155 § 4º, I e II e IV do CP e Art. 1º, caput, da Lei 2.525/54 c/c art. 69 do CP.
ADVOGADO(A)(S): DR. HAGTON HONORATO DIAS
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado para que apresente os MEMORIAIS da Defesa no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 21 de outubro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2011.0009.2678-3/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
Requerente: F. A. da S., representado por sua genitora, D.A. da S.
Advogado: Dra. ODETE MIOTTI FORNARI – OAB/TO 740
Requerido: C. R. de A. G.
Advogado: não constituído
Objeto: Intimação da advogada da parte para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 30/11/2011, às 16:45 horas, devendo comparecer acompanhado da parte autora.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 2011.0000.9255-6/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO
Requerente: ZANEIDE ROMÃO PARENTE
Requerido: MARIA DALVINA ROMÃO PARENTE
FINALIDADE: Publicação da sentença.
SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA DALVINA ROMÃO PARENTE, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã ZANEIDE ROMÃO PARENTE, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 28 de setembro de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0011.7868-5/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: EVA MENEZES DA SILVA

Requerido: DIONATAN MENEZES DE MOURA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de DIONATAN MENEZES DE MOURA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe EVA MENEZES DA SILVA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 28 de setembro de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2009.0013.0153-0 - EXECUÇÃO PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: ERIVALDO INOCENCIO DOS SANTOS

Advogado: JOMAR PINHO DE RIBAMAR – OAB/TO 4432

Intimação: DECISÃO

"...Intima-se o advogado supracitado, informando que no dia 21 de outubro de 2011, conforme decisão, foi desentranhado dos autos nº 2009.0013.0153-0 as petições de fs. 28/29 e 44/45, restituindo-as ao subscritor, o qual não foi constituído pelo reeducando..."

"Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 21 de outubro de 2011. Doutor Ademair Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

Autos: 2009.0009.3492-0 - Ação Penal

Acusado: Arlindo Fogaça de Oliveira

Vítima: Max Helen de Moraes

Advogado: Walter Vitorino Junior OAB/TO 3.655

DECISÃO: "[...] Isto exposto, estando provada a materialidade do fato e havendo indícios suficientes da autoria, é o quanto basta a pronuncia, nos termos do art. 413/CPP. Assim, rejeito as teses defensivas de absolvição sumária e desclassificação para o crime de disparo de arma de fogo. Consequentemente, pronuncio o acusado Arlindo Fogaça de Oliveira, sujeitando-o a julgamento do Tribunal do Júri desta comarca, como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, III, última figura ("que possa resultar em perigo comum") c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. Transitada em julgado esta decisão e/ou sendo mantida caso haja recurso, intimem-se a representante do Ministério Público, em seguida, a Defesa para oferecer, prazo de 5 dias, o rol de testemunhas que irão depor em plenário, no máximo 5, podendo juntar documento e requerer diligência. Art. 422/CPP[...]"

Dr. Ademair Alves de Souza Filho. Juiz de Direito

ITACAJÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2010.0001.9017-7 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: GENIVALDO FERREIRA BRITO

Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DRA. CAROLINE CERVEIRA VALOIS OAB/MA 9.131

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 147: Com fundamento no artigo 330, I, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 3.11.2011 às 10horas. Intimem-se. Itacajá, 13 de outubro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º 2010.0004.6180-4

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réu: DIHEGO GUILHERME DA SILVA

Advogado: ANTONIO CARNEIRO CORREIA – OAB/TO Nº 1841-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO - Considerando que a Defesa deixou transcorrer o prazo para indicar o endereço da testemunha ODERLEY, reconheço tal comportamento como desistência tácita e, conseqüentemente, declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para especificarem as diligências complementares e, em não havendo diligências, para a apresentação das alegações finais por memoriais. Itacajá, 12 de outubro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2009.0001.2701-3

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réus: EDVALDO ALVES BATISTA

EUDÁRIO ALVES ARAUJO

OTARCIZO QUINTINO MOREIRA

Advogado: NÃO CONSTA

Réu: JOSÉ ANÍSIO LIMA ALMEIDA

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO Nº 1.317-B

Réu: ANTONIO CIVIL OLIVEIRA CRUZ

Advogado: ÉDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO Nº 1087

LUCAS MARTINS PEREIRA – OAB/TO Nº 1732

Réus: ANTONIO JOSÉ COELHO DE SOUZA

RAIMUNDO COELHO DE SOUZA

Advogado: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE – OAB/TO Nº 2.260

DESPACHO - Constatado que os réus EUDARIO ALVES ARAÚJO, OTARCIZO QUINTINO MOREIRA e EDVALDO ALVES BATISTA não foram localizados para a citação/notificação (fs. 442, 446 e 465, respectivamente). Constatado também que os réus que foram

efetivamente citados/notificados apresentaram defesa preliminar arguindo a prejudicial da prescrição e a preliminar de inépcia da inicial. Assim, ouça-se o Ministério Público sobre as questões supramencionadas. Itacajá, 12 de outubro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS – AÇÃO PENAL Nº 2008.0010.1980-1

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réu: JOSÉ GUIMARÃES CARNEIRO

Advogado: LÍDIO CARVALHO DE ARAUJO – OAB/TO Nº 736

INTIMAÇÃO: DECISÃO - Considerando que, nos termos da certidão do Cartório Eleitoral, não é possível localizar o endereço da testemunha arrolada pela defesa e, tendo em vista a inexistência de qualquer outro elemento de qualificação que permita a identificação correta da testemunha e ainda, diante do deliberado na última audiência (fl. 121), declaro encerrada a instrução. Determino a intimação das partes para, querendo, indicarem as diligências complementares. Prazo: 5(cinco) dias. Em caso de inexistência de diligências complementares, desde já, ficam as partes intimadas para as alegações finais. Itacajá, 13 de outubro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2009.0007.3512-9

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réu: JOÃO DE SOUZA MIRANDA

Advogado: PAULO CÉSAR DE SOUZA – OAB/TO Nº 2.099-B

VIVIANE GARCEZ MACHADO – OAB/TO Nº 354-E

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - O Ministério Público do Estado do Tocantins propôs ação penal contra JOÃO DE SOUZA MIRANDA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 14 da Lei n.º 10.826/2003. O pedido foi acolhido e o réu condenado em sentença proferida na data de 16.8.2005. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela declaração de extinção da punibilidade, nos termos do parecer da lavra do Promotor de Justiça Substituto, Dr. Gustavo Dorella. É o relatório. Decido. Assiste razão o eminente Promotor de Justiça, Dr. Gustavo Dorella. Com efeito, a última causa de interrupção do prazo prescricional ocorreu com a publicação da sentença (16.8.2009). Considerando a pena aplicada (dois anos de reclusão) e, tendo em vista que se passaram mais de quatro anos entre a data do recebimento da denúncia e a do trânsito em julgado da sentença condenatória, acolho o parecer do Ministério Público e, com fundamento nos artigos 109, inciso V, 112, inciso I, 117, inciso IV e 107, inciso IV, todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de JOÃO DE SOUZA MIRANDA, em razão da prescrição da pretensão executória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 12 de outubro de 2011. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, JUIZ DE DIREITO.

MIRANORTE**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2011.0009.9802-4/0 – 1.437/11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: EDSON PACHEDO DE MACEDO

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: NAPOLEÃO MOURA CAJU FILHO

INTIMAÇÃO: Intimar o Dr. ROBERTO NOGUEIRA, (advogado do requerente) para comparecer perante este juízo, no dia 26/10/2011, às 15h00m, para realização da audiência de conciliação.

AUTOS Nº. 2005.0002.0579-8/0 AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: JOANA PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1453-B

Requerido: NACIME PEREZ

Advogado: Dr. DOMINGOS PAES DOS SANTOS OAB/TO 422

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para indicar bens passíveis de penhora em dez dias.

AUTOS Nº. 2011.0008.8695-1/0 – 7454/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE

Requerente: ELISETE RODRIGUES LIMA

Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI - OAB/TO 3685-B

Requerido: INSS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 07 de fevereiro de 2012, às 09h10 para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhada de suas testemunhas.

AUTOS Nº. 2011.0008.8681-1/0 – 7463/11 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADOR RURAL

Requerente: MARIA CORACY DE AMORIM FERREIRA

Advogado: Dra. CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES - OAB/TO 2164

Requerido: INSS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 07 de fevereiro de 2012, às 08h30 para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhada de suas testemunhas.

AUTOS Nº. 2011.0010.3519-1/0 – 7521/11 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADOR RURAL

Requerente: FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO

Advogado: Dra. CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES - OAB/TO 2164

Requerido: INSS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 24 de janeiro de 2012, às 08h30 para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhada de suas testemunhas.

AUTOS Nº. 2011.0010.1639-0/0 – 7505/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: DIVALDINA ALVES DE LIMA
Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI - OAB/TO 3685-B
Requerido: INSS
Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 24 de janeiro de 2012, às 09h30 para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhada de suas testemunhas.

AUTOS Nº. 2011.0010.3520-3/0 – 7518/11 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA –CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADOR RURAL

Requerente: ALCEU MOREIRA DA SILVA
Advogado: Dra. CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES - OAB/TO 2164
Requerido: INSS
Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 24 de janeiro de 2012, às 09:00 horas para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhada de suas testemunhas.

AUTOS Nº. 2011.0010.3520-3/0 – 7518/11 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA –CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADOR RURAL

Requerente: ALCEU MOREIRA DA SILVA
Advogado: Dra. CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES - OAB/TO 2164
Requerido: INSS
Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 24 de janeiro de 2012, às 09:00 horas para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhada de suas testemunhas.

AUTOS Nº. 2011.0010.1637-3/0 – 7512/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: COSME PEREIRA DE BRITO
Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI - OAB/TO 3685-B
Requerido: INSS
Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 17 de janeiro de 2012, às 10:00 horas para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhada de suas testemunhas.

AUTOS Nº. 2011.0010.1638-1/0 – 7504/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: MARIA DO ROSÁRIO BARBOSA
Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI - OAB/TO 3685-B
Requerido: INSS
Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 17 de janeiro de 2012, às 09h30 para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhada de suas testemunhas.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2011.0009.6902-4/0 – 7475/11 - AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: VANIA MIRANDA DE ARAÚJO
Advogado: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB/TO 310
Requerido: ADAILTON RODRIGUES DA LUZ
Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 26 de outubro de 2011, às 16h30 para realização de audiência de conciliação, devendo apresentar proposta de acordo caso tenha interesse.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

AÇÃO PENAL N. 1560/11 OU 2011000379162

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito, Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Miranorte Estado do Tocantins, no uso de suas funções legais e etc... FAZ SABER, aos que o presente Edital de Convocação de Jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados na data de 20/10/2011, os jurados a seguir nominados, que ficam convocados para a constituição do Tribunal do Júri Popular, a reunir-se no dia 09 de novembro de 2011, às 09h00ms, a sétima sessão da terceira temporada que trabalhará em dias úteis, quando terá início o julgamento dos pronunciados: ADEAN CARLOS PEREIRA (réu preso) GOMES BRITO E RONIVON RODRIGUES SALES e, foram sorteados os seguintes cidadãos: 01 – JAMES SOLIDÔNIO SILVA; 02- JOEDSON DE SOUZA ARAÚJO; 03- VALCELINA AFONSO BORGES SANTOS; 04- DEUSVALDINA RODRIGUES DAMASCENO; 05- ROSIVAN MONTEIRO CORREIA MATOS; 06- ALDERICE LIMA HORTEGAL; 07- CARLOS ROBERTO E SILVA; 07- IZOLENE MARIA BRAUN; 08- JOÃO HENRIQUE CARDOSO RIBEIRO; 09- FERNANDO SANTOS NASCIMENTO; 10- LUSENIR ALVES ROCHA HENRIQUE; 11- SEBASTIÃO FERREIRA DE CASTRO JUNIOR; 12- QUELMA GOMES DOS SANTOS; 13- SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS; 14- LUCIANA DOURADO DA CUNHA DIAS; 15- FERNANDO CESAR CASTRO; 16- FILOMENA MARTINS SILVA BARROS; 17- EVANDRO ARAÚJO DO NASCIMENTO; 18- KÁTIA SINTIA SILVA; 19- WANDERSON GOMES BRITO; 20- REINALDO FREIRE BANDEIRA; 21- DIOMEDES DIAS MESQUITA; 22- DELIMAURA BARBOSA TELES; 23- ALDINA RODRIGUES DAMASCENO ARBUÉS; 24- JOSÉ RENATO PEREIRA; E 25- JUBERT WILSON LUZ CAPUTO, e para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou o MM. Juiz Presidente, a expedição deste Edital de Convocação de Jurados, que será afixado no lugar de costume, determinando ainda, as

diligências necessárias para a notificação dos jurados, do acusado e das testemunhas. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte-TO, aos vinte e um dias do mês de novembro ano dois mil e onze. Eu, Kassandra Kasburg, Escrivã Criminal e do Júri, o digitei. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Execução de Honorários Advocaticios, processo nº 2011.0003.9497-8/0, da autoria de José Fernando Vieira Gomes, em desfavor de Francisco Araújo de Farias, com a finalidade de CITAR o requerido, a Sr. Francisco Araújo de Farias, brasileiro, casado, portador do RG.: nº. 22.776.885, expedido pela SSP/SP., residente em lugar incerto e não sabido, para manifestar sobre a ação supra. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 21 de outubro de 2011.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2010.0003.0622-1/0.

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CLEITON SOUSA DO AMARAL

ADVOGADO: DR. LEANDRO JERFESON CABRAL DE MELO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/TO., Nº. 3.678- A

INTIMAÇÃO do r. despacho judicial, constante à fl. 200, seguir transcrito: "Intime-se o reclamante/recorrido do retorno dos autos. Após, ao arquivo. Novo Acordo, 29 de julho de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0004.3943-4/0

AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO: LUIZ GLÓRIA DIAS.

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A.

DESPACHO: Intimem-se o Ministério Público e a Defesa para, **CONCOMITANTEMENTE** e no prazo de 05 (cinco) dias, peticionarem nos termos do artigo 422 do Código de Processo Penal. Com o fim do prazo ou com a juntada de ambas as petições, retornem conclusos.

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0006.2308-1/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Elton José de Araújo

Advogado(a): Dr. Antônio Honorato Gomes

Requerido: Banco Itauleasing S/A

Advogado(a): Gustavo Becker Menegatti

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Compulsando os autos verifico que o advogado do requerido que subscreveu a petição de acordo não tem procuração nos autos. Intime-se para que regularize, no prazo de 05 (cinco) dias. Após retornem os autos conclusos para homologação do acordo. Intimem-se.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos nº. 2009.0009.9379-9/0

Ação Penal Pública Incondicionada

Réu: Ednaldo Ferreira Gonçalves e outro

Vítima: Valdirene da Silva Dias

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime nº 2009.0009.9379-9/0, que a Justiça Pública move em desfavor de EDNALDO FERREIRA GONÇALVES, brasileiro, amasiado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 355.021 SSP/TO, nascido aos 11/01/1980, natural do Minaçu - GO, filho de José Mendes Gonçalves e Ivã Ferreira Gonaçlves, residia na Av. L. Chácara 2, Aurenly III, Palmas – TO, incurso nas penas do artigo 171, §2º, inciso I do Código Penal; estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e

Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 19 de outubro de 2011. Eu, _____, Herculina da Silva Aguiar Borges, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o réu ANTÔNIO WELSON LIMA SILVA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 28/07/1991, natural de Teresina – PI, filho de Ivonisete Lima Silva, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal 2010.0010.6196-6/0; seguindo trecho da sentença: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de ANTÔNIO WELSON LIMA SILVA, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 155, *caput*, do Código Penal... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno ANTÔNIO WELSON LIMA SILVA como incurso nas penas do artigo 155, *caput*, do Código Penal..., sendo 3 (três) as circunstâncias desfavoráveis ao réu, fixo a pena base em **2 (dois) anos de reclusão**. Na segunda fase, inexistem agravantes. No entanto, atenuo a pena em 4 (quatro) meses diante da menoridade penal do réu à época dos fatos, perfazendo o montante de **1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão**. Na terceira fase, estando ausentes causas de aumento e diminuição da pena, torno definitivo o valor acima fixado. No tocante à pena de multa,...., fixo em **30 (trinta) dias-multa**, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução..., substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam a prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, na forma a ser determinada pelo juízo de execução. Com relação ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no **aberto**..., **concedo ao réu o direito de interpor apelação em liberdade**. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais,..." Prolator da sentença, Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. *Dado e Passado* nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 21 de outubro de 2011. Eu, _____, Herculina da Silva Aguiar Borges, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 263/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 2009.0010.1606-1/0

Requerentes: Alcides Rebeschini, XAVANTE Agroindustrial de Cereais S/A
Advogados: Arcides de David, OAB-SC n.º 9821, Vinicius Coelho Cruz, OAB-TO n.º 1654,
Requeridos: Marcos Rodrigues de Melo Filho, Maria Clarita Lira e Antônio Carlos Lira
Advogados: Airton A. Schutz, OAB-TO n.º 1348, Pedro D. Biazotto, OAB-TO n.º 1228,

AUTOS N.º 2010.0005.7682-2/0

Requerente: Tatiane Lira Pereira
Advogado: Anenor Ferreira Silva, OAB-TO n.º 3177
Requerido: Alcides Rebeschini e XAVANTE Agroindustrial de Cereais S/A
Advogados: Vinicius Coelho Cruz, OAB-TO n.º 1654,

AUTOS N.º 2010.0000.0215-0/0

Requerentes: Maria dos Reis Alves Morais e Lupercio de Morais
Advogado: Márcio Gonçalves, OAB-TO n.º 2554 e Solange Alves, OAB-TO n.º 3406-B
Requerido: Alcides Rebeschini e XAVANTE Agroindustrial de Cereais S/A
Advogados: Vinicius Coelho Cruz, OAB-TO n.º 1654,

AUTOS N.º 2010.0008.7664-8/0

Requerente: Alcides Rebeschini
Advogado: Vinicius Coelho Cruz, OAB-TO n.º 1654

AÇÃO PENAL N.º 2008.0008.6284-0/0

Autor: Ministério Público
Acusados: Marcos Rodrigues de Melo Filho, Maria Clarita Lira e Antônio Carlos Lira
Advogados: Renato Godinho, OAB/TO n.º 2550, Francisco Osvaldo Mendes Mota,
OAB/TO n.º 376, Airton Aloisio Schutz, OAB/TO n.º 1348

Vítima: Alcides Rebeschini

Advogado: Vinicius Coelho Cruz, OAB/TO n.º 1654

AUTOS N.º 2008.0011.0731-0/0

Requerentes: Alcides Rebeschini, XAVANTE Agroindustrial de Cereais S/A
Advogados: Arcides de David, OAB-SC n.º 9821, Vinicius Coelho Cruz, OAB-TO n.º 1654
Requeridos: Marcos Rodrigues de Melo Filho, Maria Clarita Lira e Antônio Carlos Lira
Advogado: Francisco Osvaldo Mendes Mota, OAB-TO n.º 372, AIRTON A. SCHUTZ,
OAB-TO n.º 1348

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ªs da decisão proferida nos autos n.º 2008.0011.0731-0/0, a seguir transcrita: "Mandei que os autos viessem conclusos, para proferir esta decisão. Cuidam os autos de pedido de arresto de bens formulado por Alcides Rebeschini e Xavante Agroindustrial de Cereais S/A em desfavor de Marcos Rodrigues de Melo Filho, Maria Clarita Lira e Antônio Carlos Lira, já tendo sido proposta o correspondente pedido de especialização de hipoteca legal. Incidentalmente, há embargos de terceiros ajuizados por Maria dos Reis Alves Morais e Tatiane Lira Pereira, proprietárias de imóveis que lhes foram vendidos pelo requerido Antônio Carlos (Autos nos 2010.0000.0215-0 e 2010.0005.7682-7). Na primeira decisão lançada nos autos, em 02 de junho de 2009 (fls. 570/2), assim assentei: "Encartada nos autos encontra-se cópia da denúncia (fls. 27/32) apresentada pelo Ministério Público contra os requeridos, em que se narra que estes teriam praticado inúmeros fatos ilícitos que desfalcarem o patrimônio do ora requerente. Logo após a denúncia, existe a cópia integral do inquérito policial correspondente, onde se juntaram documentos que comprovam, prima facie, as ações executadas pelos requeridos. Dentre eles, destacam-se extratos bancários, onde se demonstra a transferência de valores, da conta bancária do requerente para contas dos requeridos e de pessoas ligadas a estes, bem assim a realização de saques, emissão de cheques e o pagamento de débitos dos requeridos através de recursos subtraídos da conta do requerente. Como exemplo do que foi afirmado, cito os documentos de fls. 48/194, que se tratam de cópias de extratos bancários, cheques e outros papéis que comprovam as transferências, retiradas e pagamentos efetuados. Vale ressaltar que os

peritos que subscreveram o laudo de fls. 471/86 concluíram que alguns dos cheques emitidos em prejuízo do ofendido foram preenchidos por Marcos. De acordo com a denúncia, as infrações pretensamente cometidas pelos requeridos provocaram prejuízo de milhares de reais ao requerente, em decorrência da retirada de valores de sua conta, como demonstram as peças constantes do inquérito policial (agora ação penal). Portanto, encontram-se presentes provas da materialidade e indícios suficientes da autoria da infração, bem assim o dano patrimonial experimentado pela vítima (requerente). O Código de Processo Penal dispõe sobre o arresto nos arts. 136 e ss., como medida preparatória da hipoteca legal. Esta, por sua vez, é cabível quando se busca assegurar a reparação do dano causado pelo crime. A propósito do arresto, vide a lição de Mirabete: "Diante da possibilidade de demora no processo de especialização e inscrição da hipoteca legal, possibilita a lei ao ofendido que promova precedentemente o sequestro do imóvel. Este sequestro prévio, instituído pelo art. 136, tem natureza meramente cautelar, como providência liminar a ser decretada pelo juiz, antecedendo a inscrição da hipoteca legal para garantia da almejada medida assecuratória. Assim, quaisquer bens imóveis dos réus podem ser sequestrados, para posteriormente ser objeto de especialização e inscrição, não se confundindo a medida em pauta com o sequestro previsto no art. 125, que se refere somente aos bens adquiridos com o preventos da infração. Na verdade, em seu sentido técnico-doutrinário, a medida prevista no art. 136 do CPP é 'arresto' e não 'sequestro'. Diante do que se vislumbra nos autos, a medida postulada é digna de acolhida, pois impedirá que os requeridos se desfaçam de seus bens e, desta forma, possam frustrar a reparação do dano, em caso de serem condenados. Enfim, a realização do arresto é necessária, para garantir que os bens dos requeridos estejam disponíveis, em caso de serem responsabilizados penalmente pela prática das infrações. Junto a seu pedido, o requerente apresentou documentos relativos a bens de propriedade dos requeridos, os quais devem, então, ser arrestados, porquanto seus valores são compatíveis (na verdade são inferiores) com o dano causado. Diante do exposto, acolho o parecer ministerial, cujos fundamentos agregos a esta decisão, e defiro a realização do arresto dos seguintes bens: a) lote referido na fl. 551, em nome de Maria Clarita Lira; b) lotes referidos nas fls. 552 e 553, em nome de Antônio Carlos Lira; c) o veículo Gol placa JUX-4410; c) os seguintes veículos registrados em nome do requerido Antônio Carlos Lira, segundo pesquisa realizada na Rede INFOSEG: d.1) motocicleta Honda XL 125, placa MVO 0499; d.2) motocicleta Honda XL 125, placa MVM 7462; d.3) veículo Ford F-1000, placa MVO 2868. Na pesquisa referida, não foram encontrados veículos em nome dos outros requeridos. O bloqueio de contas bancárias em nome dos requeridos dependerá da inscrição deste juízo no BACENJUD, o que se fará dentro de alguns dias. Isto posto, determino a expedição dos seguintes ofícios, que deverão ser acompanhados de cópia desta decisão: ao C.R.I. de Palmas, determinando a averbação do arresto dos imóveis acima referidos; ao DETRAN/TO, determinando o bloqueio dos veículos também mencionados. Após a expedição dos ofícios, voltem os autos à conclusão. Como sabido, o arresto é medida cautelar, que, no processo penal, visa precupamente à arrecadação de bens do acusado para satisfazer o dano causado à vítima. Segue daí a especialização de hipoteca legal, que objetiva assegurar o pagamento da indenização decorrente da condenação. Assim como nas demais cautelares, a concessão do arresto tem como fundamento a existência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, situações vislumbradas por este juízo quando decidi pela primeira vez. Naquela ocasião, não se havia produzido qualquer prova no âmbito judicial, parecendo razoáveis as alegações dos requerentes de que os requeridos teriam subtraído dinheiro das contas daqueles, diante dos documentos apresentados — documentos que inclusive embasaram a denúncia oferecida contra os requeridos (Autos n.º 2008.0008.6284-0). Pois bem, a instrução processual que se desenvolve nos autos aludidos praticamente encerrou-se, com a realização de audiência no dia de ontem, oportunidade em que se ouviram testemunhas arroladas pelas defesas e os próprios acusados. Ao final do ato, fiquei convencido que o arresto não deve subsistir, sobretudo no tocante aos bens de Antônio Carlos e Maria Clarita, razão de ter mandado que os autos viessem à conclusão. Consoante afirmei acima, o deferimento do arresto exige que se apresente o *fumus boni iuris*, ou seja, a "hipótese de um futuro provimento jurisdicional em favor do autor", na lição de Antônio Carlos de Araújo Cintra e outros. No caso vertente, as provas produzidas na instrução vulneraram tremendamente essa possibilidade, reduzindo a tal ponto as provas indiciárias que se torna incabível a subsistência do provimento cautelar. Uma das bases da acusação aos requeridos foi a apresentação de extratos bancários que comprovariam a transferência de recursos dos requerentes para as contas daqueles. Ocorre que muitas das testemunhas afixaram que era comum que os requeridos (especialmente Antônio Carlos) efetuassem pagamentos, com recursos próprios, de dívidas dos requerentes, mediante reembolso posterior. Muitas desses pagamentos eram feitos dessa forma porque as contas dos requerentes estavam tinham restrição e sofriam constrição judicial, devido a dívidas trabalhistas e outros motivos. Diante dessa situação, era natural que o dinheiro dos requerentes passasse para as contas dos requeridos, que era a forma de se restituir a estes os valores desembolsados em favor daqueles. Nesse diapasão, impressiona a contundência do depoimento de Filomena Mascarenhas Reis, contadora da empresa requerente, e que trabalhou ao lado dos requeridos durante longo tempo. Em certa passagem de suas declarações, a testemunha afirmou que uma outra empresa do requerente Alcides, situada em Balneário Camboriú/SC, foi acionada na Justiça por problemas trabalhistas, "então todas as contas deles de repente dinheiro não tinha mais, era tudo bloqueado. Que que faria? Depositava na conta do Lira, pra poder pagar os funcionários, pagar os fornecedores". Comprovou-se ainda que os donos da empresa requerente deixaram sua administração por conta de Antônio Carlos por anos a fio, sem que nunca se tenha apresentado qualquer motivo de desconfiança contra o requerido. Somente quando a empresa veio a passar por dificuldades financeiras — e com a entrada de uma filha de Alcides na administração — é que se resolveu "investigar" a situação, decorrendo daí a "descoberta" das transferências de dinheiro, as quais, como afirmei, pareciam justificadas. Esclareço que esse entendimento não significa antecipação da sentença de mérito da ação penal, pois não está de todo arredada a possibilidade de que os requeridos venham a ser condenados. Porém, reitero que o acervo probatório produzido na instrução processual torna insustentável a subsistência do arresto, especialmente no tocante a Antônio Carlos e Maria Clarita. Em relação a Marcos, é preciso ponderar que o próprio requerido afirmou no interrogatório judicial que se utilizou do cartão bancário de empresa Xavante, do qual constava o nome de Maria Clarita, bem assim que se valeu de um talonário de cheques da mesma empresa para efetuar pagamentos. Diante disso, entendo necessária a manutenção da medida acautelatória relativamente a este requerido. Saliendo que esta decisão está sendo adotada ex officio, porquanto acredito que cabe ao Juiz de Direito atuar de forma proativa em casos que tais, quando verifica que a

medida cautelar perdeu um dos fundamentos que a amparavam. Perpetuar a situação anterior, à espera da provocação da parte, significaria, em meu entendimento, deixar de aplicar a Justiça ao caso concreto, o que considero impensável. Diante do exposto: a) revogo parcialmente a decisão de fls. 570/2, para cancelar o arresto promovido sobre os bens dos requeridos Antônio Carlos Lira e Maria Clarita Lira; b) por conseguinte, julgo extintos os processos de embargos de terceiro ajuizados por Maria dos Reis Alves Morais e Tatiane Lira Pereira (Autos nos 2010.0000.0215-0 e 2010.0005.7682-7), por perda de objeto. Expeça-se ofício ao C.R.I. de Palmas, para que promova o cancelamento do arresto sobre os imóveis identificados na fl. 578 (v. fls. 588, 589 e 590). Oficie-se também ao DETRAN/TO, para que cancele a restrição sobre os veículos relacionados na fl. 580, itens 1, 2 e 3 (v. fls. 583, 584 e 585). Intimem-se, através de publicação no Diário da Justiça. A representante do Ministério Público deverá ser intimada pessoalmente. Junte-se cópia desta decisão nos autos da ação penal, do pedido de especialização de hipoteca legal e dos embargos de terceiro. Palmas/ TO, 21 de outubro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0012.3110-1/0

Ação: SEPARAÇÃO

Requerentes: E.R.S.M

Advogado: GESEMI MOURA DA SILVA

Requerido: R.M.C

"DESPACHO: A audiência não será realizada em razão de réu não ter sido encontrado. Daí designo o dia 29 de novembro de 2011, às 15h30min, para realização da mesma, devendo ser desentranhado o mandado para cumprimento (se necessária a citação por hora certa). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de outubro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2011.0008.6721-3/0

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: D.R.G

Advogado: PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES

Requerido: C.B.G

"DECISÃO: (...) Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 2 de dezembro de 2011, às 09h20min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cite-se com as advertências legais. Cumpra-se. Palmas, 30 de agosto de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2011.0004.6016-4/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: R.N.F.B

Advogado: FABIANA RAZERA GONÇALVES (Defensora Pública)

Requerido: H.Q.B e OUTROS

Advogados: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA e IRAMAR ALESSANDRA MEEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO

"DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 01 de dezembro de 2011, às 11h30min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 12 de setembro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2011.0002.3570-5/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: L.B.S

Advogado: FABIANA RAZERA GONÇALVES (Defensora Pública)

Requerido: J.S.Z

"DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 01 de dezembro de 2011, às 10h20min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 12 de setembro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2011.0003.3094-5/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: J.B.A.O

Advogados: PEDRO D. BIAZOTTO e AIRTON A. SCHUTZ

Requerido: W.O.A e OUTROS

Advogado: ANDREY DE SOUZA PEREIRA

"DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 01 de dezembro de 2011, às 11h10min, devendo as partes serem intimadas a comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 12 de setembro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2007.0001.4718-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M.J.C.L.S

Advogado: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR

Requerido: M.L.S

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES(UFT)

"DESPACHO: Acolho o pedido de fl. 95 e determino a suspensão do decreto prisional, devendo as partes e seus Patronos ser intimados para comparecerem à audiência conciliatória que ora designo para o dia 01 de dezembro de 2011, às 11h. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2011.0007.2233-9/0

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: C.M.N.

Advogado: RENATO GODINHO

Requerido: J.N.C.S

"DECISÃO: (...) Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 01 de dezembro de 2011, às 10h10min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem

acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 2 de agosto de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2011.0010.0997-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: A.P.S.S

Advogado: RENATO GODINHO (Faculdade Católica do Tocantins)

Requerido: P.G.S

"DECISÃO: (...) Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 30 de novembro de 2011, às 09h20min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 27 de setembro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2009.0002.9580-3/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerentes: M.V.L.A

Advogado: FABIANA RAZERA GONÇALVES (Defensora Pública)

Requerido: E.M.N

Advogado: GILBERTO SOUSA LUCENA

"DESPACHO: (...) em seguida a audiência foi redesignada para o dia 29 de novembro de 2011, às 11h00min, devendo a parte autora fornecer o endereço correto do réu no prazo de 10 dias. Nada mais. Palmas, 29 de setembro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2009.0009.0635-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: G.C.B

Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: F.N.B

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

"DESOACHO: Em atendimento a orientação Ministerial de fl. 56, designo audiência para uma tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de novembro de 2011, às 09h40min. Intimem-se. Palmas, 21 de setembro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2011.0009.8637-9/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A.G.A.G

Advogado: EMANUELLE ARAUJO CORREA (Faculdade Católica do Tocantins)

Requerido: J.G.B

"DECISÃO: (...) Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 28 de novembro de 2011, às 09h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 21 de setembro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 030/2011

AUTOS Nº 5545/03

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

REQUERENTE: JOAO GUILHERME DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " (...) Defiro o pedido de vista de fl. 216. Promova a escrivania a alteração quanto ao advogado do requerente. Intime-se. Cumpra-se Palmas-TO, em 07 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.6222-8

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: AGUINALDO OLINTO ALMEIDA FILHO

ADVOGADO: DANTON BRITO NETO

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que produzirem em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este juízo. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0010.1076-6

AÇÃO: CÍVEL PÚBLICA

REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DEFENSORES PÚBLICOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o requerente, para, no prazo de dez dias providenciar a citação dos litisconsortes passivos necessários, União e Município do Estado do Tocantins, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0002.6487-8

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: MARIA LADECILDA SILVA

ADVOGADO: JOSIRAM BARREIRA BEZERRA

DESPACHO: "Intime-se a executada, via advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da verba honorária fixada na sentença de fl. 83/85, sob pena de lhe ser aplicada a multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 21 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0002.6487-8

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: MARIA LADECILDA SILVA
ADVOGADO: JOSIRAM BARREIRA BEZERRA

DESPACHO: "Intime-se a executada, via advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da verba honorária fixada na sentença de fl. 83/85, sob pena de lhe ser aplicada a multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 21 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.9656-5

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: STOCK LOGISTICA – TRANSP. E ARMAZEM LTDA
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA "(...) Em tais circunstâncias, julgo improcedentes os pedidos da inicial, por conseguinte, declaro extinto o presente processo, com resolução de mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento integral das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), consoante as disposições contidas nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 22 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.2791-7

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: MARIA CRISTA TEIXEIRA MASCARENHAS E MARTINS E OUTROS
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que produzirem em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este juízo. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.4481-1

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: MARY-LANGELA GOMES WANDERLEY PADILHA
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que produzirem em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este juízo. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.7460-5

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
REQUERENTE: SUL AMERICÁ CAPITALIZAÇÃO S/A
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, dizerem se possuem interesse no produção de outras provas, sob pena de julgamento antecipado da lide. Intimem-se Palmas-TO, em 19 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.9933-0

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: DÉBORA REGINA MACEDO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito das contestações apresentadas nos autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.0197-1

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: CERA INGLEZA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS
ADVOGADO: FERNANDO BENTTO DE ARAUJO E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que produzirem em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este juízo. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.0256-0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: 28º PROMOTORIA
REQUERIDO: JAIR CORREA JUNIOR
ADVOGADO: JOSIRAM BARREIRA BEZERRA

DESPACHO: "Indefiro o pedido formulado pela requerente à fl. 24. Intime-se o autor, via Advogados, para que no prazo de 10 (dez) dias, efetue o preparo da Carta Precatória nº 2009.0013.3306-7, nos moldes requeridos pelo juízo deprecado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 13 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0004.0965-9

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: VALDEVIRGEM DA CONCEIÇÃO R. SILVA
ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 24/39. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.1590-4

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: AGUINALDO OLINTO ALMEIDA FILHO
ADVOGADO: FLAVIA GOMES DOS SANTOS
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que produzirem em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este juízo. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.6809-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LEONICE DOS SANTOS BERNARDO
ADVOGADO: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 36/49. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.7832-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: DELÍCIA FEITOSA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO: LEONTINO LABRE FILHO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação e documentos que a instruem. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de maio 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.7832-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: DELÍCIA FEITOSA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO: LEONTINO LABRE FILHO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação e documentos que a instruem. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de maio 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.7748-9

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO RAMOS DE ARRUDA
ADVOGADO: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, reconheço a carência de ação e julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, inciso VI do diploma processual civil. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento integral das custas processuais e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do código de processo civil arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, por ser beneficiário da justiça gratuita. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do transitio em

julgado da presente sentença e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.8234-2

AÇÃO: AÇÃO DECLARATORIA

REQUERENTE: FRANCIELZA DE CASTRO NOLETO E OUTROS

ADVOGADO: LEONTINO LABRE FILHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “(...) Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação e documentos que a acompanham. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4729-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DO ESPIRITO SANTO PEREIRA COELHO

ADVOGADO: HÉRICO FERREIRA BRITO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) I - Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro, em prol da parte requerente, os benefícios da justiça gratuita. III – Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.6050-5

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: LUIS CHAVES DE SOUSA

ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se o Estado do Tocantins para, no prazo de 20 (vinte) dias dar cumprimento à decisão de fl. 15, observando-se os dados fornecidos pelo autor às fls. 31/32. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.6050-5

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: LUIS CHAVES DE SOUSA

ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se o Estado do Tocantins para, no prazo de 20 (vinte) dias dar cumprimento à decisão de fl. 15, observando-se os dados fornecidos pelo autor às fls. 31/32. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.8690-3

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S. A

ADVOGADO: GERALDO DE LIMA GADELHA FILHO

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 59/71. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.8716-0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: GLAUCIO CARDOSO SANTANA

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 39/55. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.8784-5

AÇÃO: AÇÃO DECLARATORIA

REQUERENTE: ADRIANA LAGO DE ALMEIDA E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “(...) Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação e documentos que a acompanham. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.4201-3

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMBARGADO: ELETRO HIDRO LTDA

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU

DESPACHO: “Especifiquem as partes desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipação da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0012-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 38/56. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.2240-2

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO: JULIO CESAR BONFIM

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Recebo os presentes embargos. Intime-se o embargado para se manifestar no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 08 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.4674-3

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA CFI S/A

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.5414-2

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: SANDRA PATTA FLAIN

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7629-4

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CARLOS EDUARDO LACERDA RAMALHO

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 79/104. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7638-3

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: PATRICIA DA COSTA PINHEIRO GOMIDE

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 79/87. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7720-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROSANGELA RODRIGUES COUTINHO SILVA

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação. Intime-se. Palmas-TO, em 08 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7727-4

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA LEODESA DE SOUSA OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 72/81. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7728-2

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOELMA MARINA FIGUEIREDO QUEIROZ

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 72/80. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7747-9

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA GLEYD BRITO CHIANCA SILVA

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 74/104. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº.: 2011.0004.5862-3/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DA PAZ RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES E SERGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 125/142.

Autos nº.: 2011.0006.5746-4/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JUDITH FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES E SERGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 162/179.

Autos nº.: 2011.0006.5771-5/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: FRANCISCA AUXILIADORA DA COSTA E OUTROS

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES E SERGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 156/173.

Autos nº.: 2011.0007.2888-4/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ELIEME SOUSA COSTA E OUTRO

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES E SERGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 59/76.

Autos nº.: 2011.0006.1521-4/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: NEIDE GONÇALVES MARCIANO

Advogado: MARCELO DE SOUDA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 33/50.

Autos nº.: 2011.0003.6134-4/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANGELICA LEONEL OLIVEIRA SILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 23/37.

Autos nº.: 2011.0003.6125-5/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ELIVALDO NUNES DOS SANTOS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 23/37.

Autos nº.: 2010.0010.7270-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ELIVANIA RIBEIRO DA SILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 47/64.

Autos nº 2005.0002.6125-6/0

Ação: MUNICÍPIO DE PALMAS

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: RAIMUNDA LILA DE NAZARE SANTOS DE ALMEIDA e OUTROS

Advogado: JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTRO

DESPACHO: "Considerando que foi noticiado nos autos o acordo realizado entre o Município e alguns dos requeridos; considerando que o último andamento dos autos ocorreu há mais de 2 anos; Intime-se o autor para dizer se houve outros acordos; contra quem prosseguirá a ação; se há interesse no prosseguimento do feito e o que mais entender de direito. 29/09/2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta".

Autos nº 2006.0002.6485-7/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: HELENITA RIBEIRO MARTINS

Advogado: EDIMILSON VIEIRA DAS VIRGENS

Requerido: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSO HUMANOS DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, em 72 (setenta e duas) horas, dizer se tem interesse no feito, sob pena de extinção. Palmas, 28/09/2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0005.4844-6 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Gersoni Gomes dos Santos

Advogado (denunciado): IHERING ROCHA LIMA, inscrito na OAB/TO n.º 1384.

DESPACHO: "1. A tese da defesa exige dilação probatória, razão pela qual deixo de aplicar, neste momento, o disposto no artigo 397 do Código de Processo Penal. 2. Designo para o dia 29/11/2011, às 14:00 horas, a audiência de instrução e julgamento, da qual deverão ser intimadas as partes bem como as respectivas testemunhas e cientificado o Ministério Público e a Defensoria Pública. Palmas(TO), 03 de maio de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria n.º 48/2011-DJe 2588).".

Autos: 2007.0008.6632-4 – DENUNCIA

Denunciado: Ricardson Cardoso dos Reis

Vitima: Maria Quilziane Cedrão Moreira

Advogado (Denunciado): Dr. Edson Oliveira Soares, inscrito na OAB/GO n.º 8331.

DESPACHO: "1. Revogo o primeiro parágrafo despacho de fl. 70, uma vez que, melhor analisando os autos, verifiquei que, por ocasião do interrogatório, o réu indicou expressamente o seu advogado, tornando desnecessário o instrumento de mandato, conforme dispõe o art. 266, do CPP. 2. A inércia da defesa em atender as providências que lhe foram facultadas à fl. 70 configura o seu desinteresse nas mesmas, devendo-se, pois, dar andamento ao feito. 3. Assim sendo, designo a continuação da audiência de instrução e julgamento para 24/11/2011, às 14 horas. 5. Intimem-se. (...)Palmas(TO), 09 de junho de 2011.". Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria n.º 48/2011-DJe 2588).".

Autos: 2010.0001.5392-1 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Vinicius Miranda Curado

Advogado (denunciado): BERNARDINO DE ABREU NETO, inscrito na OAB/TO n.º 4232.

DESPACHO: "1. A relação processual foi corretamente formada. Não há qualquer hipótese que autorize a absolvição sumaria prevista no artigo 397, do Código de Processo Penal. 2. Assim, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 23/11/2011, às 14 horas, da qual deverão ser intimadas as partes bem como as respectivas testemunhas. Palmas(TO), 19 de abril de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria n.º 48/2011-DJe 2588).".

Autos: 2009.0004.2144-2 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Leomar Costa Reis

Advogado (denunciado): ARAMY JOSE PACHECO, inscrito na OAB/TO n.º 3737.

DESPACHO: "1. Em face da manifestação ministerial retro, homologo a desistência da oitiva da testemunha Roseni Alves Pacheco, arrolada na denuncia (art. 401, §2º, do CPP). 2. Designo para o dia 22/11/2011, a partir das 15 horas, a continuação da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, devendo a vítima e a testemunha da acusação serem intimadas nos endereços fornecidos pelo Ministério Público à fl. 76 e as testemunhas da defesa através do advogado do denunciado, via DJe. Palmas(TO), 28 de junho de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria n.º 48/2011-DJe 2588).".

Autos: 2007.0001.5113-9 – DENUNCIA

Denunciado: Francisco Nonato dos Santos

Vitima: Maria Eliana Camargo

Advogado (Denunciado): Dr. Jose Divino Ribeiro, inscrito na OAB/TO n.º 121.

DESPACHO: "1. Considerando que o Juiz Titular desta Vara encontra-se convocado para atuar no Tribunal de Justiça desta Estado até dezembro/2011 e que na data designada para a audiência de instrução e julgamento esta Magistrada auxiliar estará em gozo de férias, uma vez que estas foram redesignadas para o período de 12/09 a 11/10/2011 por força da Portaria n.º 248/2011, sendo que na pauta do substituto automático desta Vara já há audiência designada para a mesma data e horário, redesigno para o dia 18/11/2011, às 14h, a audiência de instrução e julgamento designada nestes autos. (...)Palmas(TO), 15 de agosto de 2011.". Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria n.º 48/2011-DJe 2288).".

Autos: 2007.0004.9812-0 – DENUNCIA

Denunciado: Francisco Nonato dos Santos

Vitima: Maria Eliana Camargo

Advogado (Denunciado): Dr. Jose Divino Ribeiro, inscrito na OAB/TO n.º 121.

DESPACHO: "1. Considerando que o Juiz Titular desta Vara encontra-se convocado para atuar no Tribunal de Justiça desta Estado até dezembro/2011 e que na data designada para a audiência de instrução e julgamento esta Magistrada auxiliar estará em gozo de férias, uma vez que estas foram redesignadas para o período de 12/09 a 11/10/2011 por força da Portaria n.º 248/2011, sendo que na pauta do substituto automático desta Vara já

há audiência designada para a mesma data e horário, redesigno para o dia 18/11/2011, às 15h, a audiência de instrução e julgamento designada nestes autos. (...)Palmas(TO), 15 de agosto de 2011." *Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria n.º 48/2011-DJe 2288)*

Juizado Especial Cível e Criminal – Norte

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2974/2008

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
RECLAMANTE: LUIZ ROBERTO SOARES
ADVOGADO: DR. EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO: REGINALDO VIEIRA DA SILVA
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 122, e determino a expedição de ofício a Secretaria Municipal de Finanças, para que no prazo de dez (10) dias, informe a este Juízo se existem imóveis cadastrados em nome do Executado, indicando inclusive o nº de seu CPF. Com a resposta, conclusos para novas deliberações. Palmas – TO, 19 de outubro de 2011. Maysa Vendramini Rosal. Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte.

AUTOS 2974/2008

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
RECLAMANTE: LUIZ ROBERTO SOARES
ADVOGADO: DR. EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO: REGINALDO VIEIRA DA SILVA
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 122, e determino a expedição de ofício a Secretaria Municipal de Finanças, para que no prazo de dez (10) dias, informe a este Juízo se existem imóveis cadastrados em nome do Executado, indicando inclusive o nº de seu CPF. Com a resposta, conclusos para novas deliberações. Palmas – TO, 19 de outubro de 2011. Maysa Vendramini Rosal. Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte.

Juizado Especial da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AÇÃO DE GUARDA – Nº 3463/08

A Doutora **SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, **CITA CLEIZA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido para os termos da Ação de **Guarda nº 3.463/08**, a qual corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA** em relação à criança **G.L.S.**, nascida em 31/01/1996, do sexo masculino, proposta por C.V.C., brasileira, solteira, comerciante, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. **RESUMO DA INICIAL:** "A requerente é avó materna do guardando. Afirma que resolveu assumir a guarda de G.L.S. porque teve conhecimento de que o mesmo se encontrava abrigado na Casa Acolhida desta Capital. Aduz que é pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta e que ter G.L.S. sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, estando, portanto, habilitada à guarda, uma vez que isto viria a evitar prejuízos à formação física, moral, psicológica e educacional do guardando. Alega, por fim, que o caso em tela se enquadra na competência da Justiça da Infância e Juventude, uma vez que a criança encontra-se em situação irregular por estar abrigada na Casa Abrigo, e para tanto evoca os artigos 98 e 148 do ECA. Requer: seja-lhe concedida a liminarmente a guarda provisória de G.L.S.; o desabrigoamento do guardando da Casa Acolhida; a citação dos genitores do guardando; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; seja, finalmente, julgado procedente o pedido." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 20 dias do mês de outubro de 2011. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya o digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 2011.0009.0685-5

A Doutora **SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação vier ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**, processo nº **2011.0009.0685-5**, proposta por **J.V. DE O. e J.G. DA S.O.**, em relação ao menor **V.G.D.R.** nascido em 27/03/2007 o qual corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, sendo o presente para **CITAR** a requerida **BEATRIZ DIAS RIBEIRO**, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. **RESUMO DA INICIAL:** Alega a requerente que a requerida é mãe biológica da criança V.G.D.R., sendo que no mês de julho de 2007 a requerida entregou o infante aos requerentes alegando não possuir condições materiais para criá-lo. Desde então os requerentes assumiram toda responsabilidades sobre o adotando, tendo inclusive pleiteado e alcançado, liminarmente, a guarda em processo de adoção. Os requerentes alegam, ainda, que após a entrega do adotante a requerida tomou rumo desconhecido e até a presente data não procurou mais saber do filho. Os requerentes ressaltam que para ação postulada se concretizar é necessário que a requerida seja destituída do poder familiar. Declaram possuir condições financeiras suficientes para arcar com a criação do adotando, sem lhe causar nenhuma privação, sendo que se trata de pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabonem suas condutas, e ter o adotando sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça. Diante o exposto requer: seja citada a requerida por edital; seja concedido os benefícios da justiça gratuita, seja garantida a participação do Ministério Público e seja julgado procedente o pedido decretando a destituição do poder familiar de Beatriz Dias Ribeiro em relação ao adotando." DADO E PASSADO nesta cidade e

Comarca de Palmas, aos 20 dias do mês de outubro de 2011. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0002.8016-8/0

Ação : Busca e Apreensão
Requerente: Edson Souza Prado
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811
Requerido: Luiz Fernando Dias Damasceno

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para que em 48 horas de andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Palmeirópolis 20 de julho de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2011.0001.8260-1/0

Ação : Requerimento
Requerente: Vórtice Consultoria Mineral
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Farah OAB/MG – 107.110
DECISÃO: Defiro o pedido de sobrestamento pelo prazo indicado. Após, intime-se a pessoa jurídica para que dê andamento ao feito, informando a celebração do acordo com os proprietários dos imóveis. Palmeirópolis, 01 de agosto de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto

Autos nº 2011.0001.8262-8/0

Ação : Requerimento
Requerente: Vórtice Consultoria Mineral
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Farah OAB/MG – 107.110
DECISÃO: Defiro o pedido de sobrestamento pelo prazo indicado. Após, intime-se a pessoa jurídica para que dê andamento ao feito, informando a celebração do acordo com os proprietários dos imóveis. Palmeirópolis, 01 de agosto de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto

Autos nº. 2009.0012.5725-5/0.

Ação: Previdenciária.
Requerente: Sebastião Barros da Silva.
Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.
Requerido: INSS.

Adv..

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: Fica as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução designada para o dia 09 de março de 2012, às 14 horas. Na Sala de Audiências do Fórum local. Devendo comparecer acompanhado de testemunhas independente de intimação. Pls. 21/10/2011. Técnica Judiciária".

Autos nº. 2008.0006.5548-8/0.

Ação: Previdenciária.
Requerente: Juliana Moreira dos Santos.
Advogado: Leandro Bichoffe de Oliveira, OAB/GO-27505.
Requerido: INSS.

Adv..

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Fica as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação e instrução designada para o dia 09 de março de 2012, às 15 horas. Na Sala de Audiências do Fórum local. Devendo comparecer acompanhado de testemunhas independente de intimação. Pls. 21/10/2011. Técnica Judiciária".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2010.0006.1621-2/0

Ação: Indenização.
Requerente: Vilmar Alves de Oliveira.
Advogado: Dr. João Inácio da Silva Neiva - OAB/TO nº 854 B.
Requerido: Estado do Tocantins.
Proc.Requerido. Dr. Carlos Canrobert Pires - Procurador Federal.
Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. João Inácio da Silva Neiva - OAB/TO nº 854 B, para comparecer ao Exame Médico Pericial, no requerente: Vilmar Alves de Oliveira, que foi designada para o dia 09 de dezembro de 2.011, às 15h00m, na Junta Médica –TJ, munida de todos os documentos médicos exames complementares já realizados, com endereço na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, localizado no Fórum da Comarca de Palmas TO, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marques de São João da Palma, 2º Piso, Centro, Palmas TO, conforme despacho de fls. 176 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Junte-se autos ao processo nº 2010.0006.6121-2/0 – Previdenciário; 2 – Intimem-se o autor para comparecer a perícia e seu advogado, urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 20 de outubro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. Assim Solicitamos ainda que leve pessoalmente seu cliente, para a realização do exame médico, ficando advertido que sua ausência, importará na extinção do processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse no prosseguimento do feito, em face da imprescindibilidade da prova pericial.

AUTOS nº: 2011.0000.7914-2/0 – AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: LUCIANE DA SILVA VIEIRA
Adv. Embargante: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4.279
Embargado: ADEMAR VIEIRA DE FARIA
Adv. Embargado: Dr. Cristiano Silveira Damasceno – OAB/TO nº 29.277
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (EMBARGANTE e EMBARGADO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 66 dos autos, que segue parcialmente transcrita:

SENTENÇA: "... RELATEI. DECIDO. Verificado que as partes transigirem, com adimplemento integral do acordo, deve o mesmo ser homologado. ISTO POSTO, em face do recebimento do crédito exequente, JULGO EXTINTOS ambos os processos, na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Transitado em julgado, faculto ao executado devedor o desentranhamento do título executivo e documentos que o acompanhem, substituindo-os por cópias autênticas, bem como determino que se dê baixas na eventual constrição judicial de bens do executado (penhora, arresto e etc, oriundos deste processo), oficiando-se, se necessário. Custas, despesas e verba honorária como transacionado. Transitado em julgado, certificado nos autos, arquivem-se ambos os processos, com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2010.0002.8208-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: ADEMAR VIEIRA DE FARIA

Adv. Exequente: Dr. Cristiano Silveira Damasceno - OAB/GO 29.277

Executado: CELMO VIEIRA BORGES

Adv. Executado: Dr. Jacy Brito Faria OAB/TO nº 4.279

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADOS), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 65 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... RELATEI. DECIDO. Verificado que as partes transigirem, com adimplemento integral do acordo, deve o mesmo ser homologado. ISTO POSTO, em face do recebimento do crédito exequente, JULGO EXTINTOS ambos os processos, na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Transitado em julgado, faculto ao executado devedor o desentranhamento do título executivo e documentos que o acompanhem, substituindo-os por cópias autênticas, bem como determino que se dê baixas na eventual constrição judicial de bens do executado (penhora, arresto e etc, oriundos deste processo), oficiando-se, se necessário. Custas, despesas e verba honorária como transacionado. Transitado em julgado, certificado nos autos, arquivem-se ambos os processos, com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2007.0001.9162-9/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Adv. Exequente: Dr. Anttonyone Canedo Costa Rodrigues – Procurador da Fazenda Nacional

Executados: Empresa – ADRIANO TEIXEIRA BRAGA e seu sócio Adriano Teixeira Braga

Adv. Executado: Drª. Onilda das Graças Severino – OAB/TO nº 4.133-B

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte (EXECUTADA), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 96/102 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... No caso dos autos, a ocorrência da prescrição e também da decadência, dos créditos tributários, foram reconhecidos pela própria exequente, não havendo qualquer discussão sobre a sua ocorrência. Quanto às verbas de sucumbência, quando acolhida exceção de pré-executividade e extinta a execução fiscal por ela manejada, o STJ encampou a tese, sob o rito do art. 543-C do CPC (Recursos Respectivos), reafirmando o entendimento de que, em casos de extinção de execução fiscal, em face de cancelamento de débito pela exequente, é necessário verificar quem deu causa à demanda, a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios (AgRg no REsp 1260999/CE, rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/09/2011, DJe 21/09/2011; REsp 1.111.002/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.9.2009, DJe 1.10.2009) e, logo, dando causa a demanda deve a exequente arcar com as verbas de sucumbência. Ainda que a extinção da execução fiscal ocorra pela desistência da execução fiscal após oferecidos os embargos à execução ou exceção e pré-executividade pelo devedor, não exime a exequente do pagamento da verba honorária. Sobre o tema, editou-se a Súmula n. 153/STJ, "a desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos não exime o exequente dos encargos da sucumbência". Referida súmula é utilizada pelo STJ para possibilitar a condenação da Fazenda Pública em verba honorária, não obstante o que dispõe o art. 26 da Lei nº 6.830/80. O mesmo raciocínio pode ser utilizado para possibilitar a condenação da Fazenda Pública exequente em honorários advocatícios, a despeito do teor do art. 19, § 1º da Lei nº 10.522/02, quando a extinção da execução ocorrer após a contratação de advogado pelo executado, ainda que para oferecer exceção de pré-executividade. Precedentes: STJ/REsp 1239866/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/04/2011, DJe 15/04/2011. AgRg no REsp 1.004.835/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 25/06/2009. 3. – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO e por tudo o mais que dos autos consta, declaro prescritos os créditos tributários da Fazenda Pública Nacional/UNIÃO FEDERAL e conseqüentemente a execução, extinguindo o processo executivo fiscal. Transitado em julgado a sentença e certificado nos autos, expeça-se ao executado devedor, ALVARÁ DE LEVANTAMENTO da quantia penhorada on line, via BACEN-JUD, de f. 46/48 dos autos, com urgência. Sem custas e sem despesas processuais. Verba honorária a que condeno a UNIÃO a pagar ao advogado do devedor, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros, distribuição e tomo. Intimem-se as partes, por seus advogados/procuradores. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 4.526/2004 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL (PRA)

Exequente: JOÃO ALBERTO VERAS BEKMAN

Adv. Exequente: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO 486

Executado: ESTADO DO TOCANTINS

Adv. Executado: Dr. Luis Gonzaga Assunção – Procurador do Estado

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 68 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Enviado o precatório ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, foi transformado no PRA nº 1637 (09/0072593-1) (antigo PRC-1716), o TJTO informa às f. 65/66, a quitação do precatório. RELATEI. DECIDO. Face ao pagamento do débito pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTA o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Autorizo também o desentranhamento do(s) original(is) do(s) título(s) de crédito(s) que deu origem à execução, somente pelo(s) devedor(es), mediante recibo e substituindo-o(s) por cópia(s) autêntica(s) e certificando-se. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. Custas e despesas ex legis. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 22 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2010.0007.1464-8/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Adv. Exequente: Dr. Anttonyone Canedo Costa Rodrigues – Procurador da Fazenda Nacional

Executados: JOANA DARC ALVES e ANTÔNIO RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR

Adv. Executados: Dr. Publio Borges Alves – OAB/TO nº 2.365

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado dos EXECUTADOS, do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 85/89 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Nesse diapasão, levando em consideração as observações expendidas em linhas volvidas, é certo que as alegações formuladas em sede da Execução de Pré-executividade em apreço não merecem prosperar, porquanto não demonstrada, de plano, sua veracidade. 3.- DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados, julgo IMPROCEDENTE a Exceção de Pré-executividade e determino o imediato prosseguimento da execução. Sem custas e sem verba honorária, eis que sucumbência, por força da exceção de pré-executividade, pressupõe extinção total ou parcial da execução, não incidindo quando há prosseguimento da execução fiscal. Precedentes: AgRg no REsp 999.417/SP, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 01.04.2008, DJ 16.04.2008; REsp 818.885/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 06.03.2008, DJ 25.03.2008; AgRg no Ag 489.915/SP, Rel. Ministro Barros Monteiro, Quarta Turma, julgado em 02.03.2004, DJ 10.05.2004 e etc. Diga a exequente credora, para dar andamento a execução. Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 11 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0008.8448-7/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (DEC.-lei 911/69)

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Adv. Requerente: Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4.093

Requerida: GISELE PEREIRA DOS SANTOS

Adv. Requerida: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 44 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado, independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4º, do CPC. Homologo, pois, o pedido de desistência do pedido contido na ação (f. 42) e transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida, de f. 41 dos autos, determinando a devolução do veículo a requerida. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 19 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2010.0007.5427-5/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69)

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Adv. Requerente: Dr. Alexandre Nunes Machado - OAB/TO nº 4.110-A

Requerida: MARINA SILVA OLIVEIRA

Adv. Requerida: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 64/65 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Intimidados a manifestarem-se, autor pessoalmente e seu advogado (f. 53-56), nada de útil ao andamento do processo pleiteiam, demonstrando desinteresse implícito no andamento do processo, eis que apenas pedem a remessa de carta precatória, sem, contudo, apresentarem qualquer endereço para seu cumprimento, requerendo, outrossim, em caráter alternativo, a suspensão do processo, não revelando qualquer procura ou esforço no sentido de localizar a requerida e proceder à sua citação, tal como preocupação com outras alternativas que a legislação da regência lhe outorga. Diz a Lei de regência (artigo 4º, Dec-lei 911/69): "Art. 4º. Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil. Art. 5º. Se o credor preferir recorrer à ação executiva ou, se for o caso, ao executivo fiscal, serão penhorados, a critério do autor da ação, bens do devedor quantos bastem para assegurar a execução. Parágrafo único. Não se aplica à alienação fiduciária o disposto nos incisos VI e VIII do artigo 649 do Código de Processo Civil". Pois bem, nada requerendo de útil ao andamento do processo e não enviando esforço algum na citação da requerida e nem pedirem a conversão da ação em ação de depósito ou execução do crédito, ocorre falta de interesse processual do autor, bem como afronta aos princípios constitucionais da celeridade, efetividade e razoável duração do processo, o que legitima a extinção do processo sem julgamento de mérito. Extingo o processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, IV e VI). Torno, expressamente, sem efeito, a liminar concedida (f. 34). Custas e despesas processuais pelo autor. Sem verba honorária. Faculto ao autor a retirada dos autos, dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, certificando-se. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 30 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc)

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0010.0652-1- Carta Precatória

Origem: Cartório cível de Engenheiro Beltrão/PR

Autos n. 200/99 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Coopermibra – Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil

Advogado: Renato Fernandes Silva Júnior, OAB/PR 9.117

Executado: Sucessores de José dos Santos

Fica o advogado da autora intimado do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o exequente para apresentar certidão de matrículas dos imóveis penhorados, atualizada,

bem como fornecer o endereço do co-proprietário dos bens, para intimação. Paraíso do Tocantins, 21 de outubro de 2011. (a) Gerson Fernandes Azevedo, Juiz substituto”

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Autos nº. 2010.0008.0037-4 – Ação de Alimentos

Requerente: Mirelly silva Miguel Rep. p/sua mãe Maria Aparecida Virginia da Silva Advogado: Dr. Ítala GRaciella Leal de Oliveira- Defensora Pública

Requerido: Dirley Ramos Miguel

CITAR: Dirlei Ramos Miguel, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Euclides Pontes Miguel e Celir Ramos Miguel, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, cientificando-o de que foram arbitrados alimentos provisório no valor de 40% (quarenta por cento) do salário Mínimo vigente, devidos a partir da citação, o qual deverá ser pago à mãe da autora mediante recibo, bem como comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 16 de novembro de 2011, às 13:30 horas, acompanhado de advogado e três testemunhas, no máximo, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Ficando ciente de que sua ausência importa em confissão.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 21 de outubro de 2011. (a) Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 5586/99 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Luiz Carlos Takada

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria, OAB/TO- 4279

Executado: MINART: Indústria e Comércio de Móveis de Madeira Ltda.

Advogado: Dr. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, OAB/TO-2116

Fica a Executada e seu procurador intimados de que a sentença transitou em julgado e encontra-se no Cartório o mandado para a baixa nas penhoras efetivadas nos presentes autos.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0010.4129-7 Ação Penal

Acusado: FRANCISCO DE ASSIS MARINHO BRITO

Vítima: Ana Maria Vieira Fernandes

Infração: Art. 129, § 9º e 147, do CP, c/c Lei nº 11.340/2006

Advogados: Dr. Ercílio Bezerra de Castro e Jakeline de Moraes e Oliveira

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do acusado Dr. ERCILIO BEZERRA DE CASTRO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 69-B, portador do CPF sob nº 302.102.161-15, e Dra. JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/TO sob nº 1.634, portadora do CPF nº 767.401.610-20, ambos com escritório profissional na Rua 13 de Maio, nº 327, 1º piso, Centro, nesta cidade. INTIMADOS, para comparecerem na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 14 de novembro de 2011, às 14h30min, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafados.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS:

Autos nº 2009.0012.7765-5- Ação Penal.

Autor: O Estado

Réu(s): ELCIVAN PEREIRA DE SOUSA

Fica o réu ELCIVAN PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 08/01/1.981, natural de Conceição do Araguaia/PA, filho de João Alves de Sousa e Joana Pereira de Sousa, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica CITADO do inteiro teor da denúncia e INTIMADO a comparecer, perante este Juízo, no Edifício do Fórum desta cidade, no dia 07 de novembro de 2011, às 14h30min, para a realização da audiência de proposta de suspensão do processo. Que o comparecimento desacompanhado de advogado, ensejará a nomeação de defensor dativo. Paraíso do Tocantins/TO, 20 de outubro de 2011. Dr. Victor Sebastião Santos da Cruz – Juiz de Direito da Vara Criminal –

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 2008.0008.0341-0/0

Ação: Indenização por dano moral e material

Requerente: Samira Vieira Carneiro

Advogados: José Pereira de Brito – OAB/TO 151 – B e Jackson Macedo de Brito – OAB/TO 2934

Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Advogada: Iranice L. Silva Sá Valadares – OAB/TO 2495-B

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os doc. de fls. 176/177. Pedro Afonso, 16 de maio de 2011. (a) Manuel de Faria Reis Neto”.

AUTOS Nº: 2009.0002.5746-4/0

Ação: Reparação de danos em acidente de veículo c/c indenização por danos morais

Requerente: Luciano Calegaro Nussio

Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto – OAB/TO 906

Requerido: Tocantins Transporte e Turismo Ltda

Advogado: Christian Zini Amorim – OAB/TO 2.404

DESPACHO: “Intime-se o recorrido para oferecer suas razões em 10 dias. Após, a Turma Recursal. Pedro Afonso, 16 de maio de 2.011. (a) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto”.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2011.0010.3950-0/0

Ação: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Réu: FRANCISCO CAVALCANTE DA LUZ

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906

DESPACHO: “Redesigno o ato para o dia 09 de novembro de 2011, às 08h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 19 de outubro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira”.

Processo nº: 2011.0010.3951-9/0

Ação: CARTA PRECATÓRIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réu: DENILSON RIBEIRO EVANGELISTA e outros

Advogado: Dr. MARCELO DE SOUSA VIEIRA – OAB-DF 16.041

DESPACHO: “Redesigno o ato para o dia 09 de novembro de 2011, às 09h00min. Intimem-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 19 de outubro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira”.

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0004.7370-3 – ORDINÁRIA REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO EANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: CEREALISTA BOM JESUS LTDA

Advogados: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576-B

JOÃO LOPES DE SOUSA FILHO – OAB/TO 712-E

Requerido: BRADESCO LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

DECISÃO: INTIMAÇÃO – “... Diante das razões acima expostas, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela requerente. Todavia, inverto o ônus da prova, com base no art. 6º, VIII, do CDC, e determino ao requerido que apresente, junto com sua contestação, planilha contábil sobre os valores do contrato, em que deverá informar a taxa de juros remuneratórios praticada, bem como se há capitalização dos juros remuneratórios praticada bem como se há capitalização dos juros e, caso houver, em qual periodicidade, e, ainda, se há cumulação de comissão de permanência com outros encargos financeiros...Pedro Afonso, 13 de maio de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2007.0007.2346-9 – NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: M.T.DA S.

Advogado: JOÃO CARLOS MACHADO DA SILVA – OAB/TO 3951

Requerida: I.T.S. rep. p/ M.O.S.S.

Advogada: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES - DEFENSORA PÚBLICA

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “... Por todo o exposto, decido pela procedência do pedido negatório de paternidade, bem como do pedido de exoneração da obrigação de pagar pensão alimentícia, sendo os já pagos irrevetíveis, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Oficie-se o Cartório de Registro de Civil de Itacajá, para que proceda a anulação do Registro Civil de Iracema Teixeira Silva, excluindo o nome do requerente da Certidão de Nascimento que o consta como pai biológico...Pedro Afonso, 24 de agosto de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2011.0002.0102-9 – DIVORCIO CONSENSUAL

Requerentes: DERLY ANTONIO DE MOURA E ROSANGELA DE FÁTIMA DOS SANTOS

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “Posto isto, corroborado pelo parecer ministerial, decreto do divórcio de Derly Antonio de Moura e Rosangela de Fátima dos Santos, extinguindo, por conseguinte, a sociedade conjugal, e homologo o acordo de fls. 02/06 para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 269, III, CPC...Pedro Afonso, 17 de agosto de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2011.0009.0866-1 – ALIMENTOS

Requerente: A.R.S.DA S. rep. p/ A.C. DA S.S.

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

Requerido: A.R.S.

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Compulsando os autos verifiquei que a parte requerente requer os benefícios da justiça gratuita. Todavia, a parte autora não colacionou aos autos a declaração de hipossuficiência, nos termos da Lei 1.060/50, comprovando que não possui condições de arcar com as custas e taxas judiciárias. Sendo assim, intime-se o requerente, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento da petição inicial e cancelamento da distribuição (artigos 284, parágrafo único e 257, ambos do CPC). Pedro Afonso, 25 de agosto de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2011.0005.6550-0 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE OBITO

Requerente: LEOIZA PAULINO TRANQUEIRA

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “...Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, com fulcro no

artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente... Pedro Afonso, 30 de agosto de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2008.0002.6980-4 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: JOSÉ RICARDO GUIMARÃES CORREIA
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-a
DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Recebo a Apelação, por própria e tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ouça o apelado no prazo legal, para que ofereça suas contrarrazões. Pedro Afonso, 10 de agosto de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2006.0009.8387-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: GLORIA REGINA NUNES BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS (SUCESSORES DE UACY NUNES BARBOSA)
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
Requerido: BANCO FIAT S/A
Advogados: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/TO 1982-A
MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA – OAB/ES 8773
ALYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3068
SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “...Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, DEFIRO o pedido para o levantamento da quantia bloqueada e transferida às fls. 253 ...Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais finais, em seguida intime-se o requerido para manifestar a respeito da quantia penhorada restante, que somente será apreciado por este juízo após a juntada do comprovante de pagamento das custas e despesas processuais finais... Pedro Afonso, 20 de outubro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira.”

PEIXE**2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude****ERRATA****AUTOS nº 2009.0000.0486-8/0**

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Dr. JÚNIOR CÉSAR SOUTO – OAB/GO nº 23.794-A

Requerido: VALDECI LINO

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 31/32: “Vistos. (...) ISTO POSTO, julgo sem resolução do mérito e revogando a liminar concedida as fls. 21/22, nos termos do artigo 267, III do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. P.R.I.C. Peixe, 29/09/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito.”

PIUM**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na fôrnia da lei etc. Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO da requerida ANTÔNIA HENRIQUE DA SILVA, brasileira, casada, endereço incerto e não sabido, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO nº 2011.0010.3356-1/0, promovida por FRANCISCO NEUDO CIPRIANO DA SILVA em face de ANTÔNIA HENRIQUE DA SILVA em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica a parte requerida ADVERTIDA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 21/10/2011, ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na fôrnia da lei etc. Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO do requerido ANASTÁCIO MATOS COSTA, brasileiro, casado, endereço incerto e não sabido, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO nº 2011.0008.6788-4/0, promovida por MARIA MILZA COSTA DA SILVA em face de ANASTÁCIO MATOS COSTA em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica a parte requerida ADVERTIDA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 21/10/2011, ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA - Juiz de Direito.

PONTE ALTA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

PROCTOLO ÚNICO Nº 2010.0006.3055-0/0

Autos de Ação Penal

Acusado: Isauro Ramos de Souza e outro

Advogado: Dr. Edson Feliciano da Silva, OAB/TO 633-A

INTIMAÇÃO: intimar o advogado, Dr. Edson Feliciano da Silva, OAB/TO 633-A, brasileiro, divorciado, endereço profissional quadra 704 Sul, Alameda 17, n.º 02, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77022362, para Sessão do Tribunal do Júri, designada para o dia 12 de dezembro de 2011, às 08h00min, no Plenário da Câmara Municipal da cidade de Ponte Alta do Tocantins/TO.

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0009.6856-7**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DO 2º OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA – SP.

REQUERENTE: THEREZINHA MARIA CARRIT DELGADO

ADVOGADO: Dr. STEFANIA CAPOANI ANTIGA – OAB/SP – 159.483

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL

REQUERIDO: JOSE MARIANO DA SILVA, IODETE GLORIA VIEIRA E LUCIANO DOS SANTOS ROCHA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO – CARTA PRECATÓRIA “Uma vez efetuado o preparo (se o caso) cumpra-se a presente Carta Precatória nos termos do seu objeto. Em havendo alguma intercorrência, retornem os autos conclusos para apreciação. Se não, à origem, com as baixas. Providencie-se o necessário. Porto Nacional, 30 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.” R\$ 166,30.

AUTOS: 2011.0009.3505-7

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE ALMAS – TO

REQUERENTE: J. M. OURIQUES PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO: Dr. ADONILTON SORES DA SILVA – OAB/GO – 1.023

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL

REQUERIDO: ANTONIO RODRIGUES LOPES E JORGE LUIZ MATEUS.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO – CARTA PRECATÓRIA “Uma vez efetuado o preparo (se o caso) cumpra-se a presente Carta Precatória nos termos do seu objeto. Em havendo alguma intercorrência, retornem os autos conclusos para apreciação. Se não, à origem, com as baixas. Providencie-se o necessário. Porto Nacional, 15 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.” R\$ 183,50.

AUTOS: 2011.0003.8437-9

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE PONTALINA – GO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. MARCELO MARÇAL VIEIRA – OAB/GO – 3.893

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL

REQUERIDO: AURORA MARTINS CINTRA DA SILVA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO – CARTA PRECATÓRIA “Nos autos da presente Carta Precatória verifica-se a divergência entre os valores calculados pela Contadoria Judicial e os efetivamente pagos pela parte interessada. Diante do exposto, fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias para o complemento do preparo. Em havendo complemento, cumpra-se a presente nos termos do seu objeto. Em não, à origem com as baixas devidas. Intime-se. Porto Nacional, 7 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0003.8438-7

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE PONTALINA – GO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. MARCELO MARÇAL VIEIRA – OAB/GO – 3.893

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL

REQUERIDO: GERALDO PEDROSO DA SILVA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO – CARTA PRECATÓRIA “Nos autos da presente Carta Precatória verifica-se a divergência entre os valores calculados pela Contadoria Judicial e os efetivamente pagos pela parte interessada. Diante do exposto, fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias para o complemento do preparo. Em havendo complemento, cumpra-se a presente nos termos do seu objeto. Em não, à origem com as baixas devidas. Intime-se. Porto Nacional, 13 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0001.6501-6

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

REQUERENTE: LIDIA MUNIZ DE ARAÚJO

ADVOGADA: Dr. ROBERTO HIDASI - OAB – GO 17.260

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Vista à parte autora para réplica. Intime- se. Porto Nacional, 10 de outubro de 2011. Antígenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0002.3135-3

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: SEBASTIÃO PORTO REAL ATACADISTA S.A e UESLEI ROCHA DA SILVA

ADVOGADA: Dr. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ - OAB – TO 3993

REQUERIDO: FERTILIZANTE TOCANTINS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Vista à parte autora para réplica. Intime- se. Porto Nacional, 10 de outubro de 2011. Antígenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0010.1666-7 **AÇÃO: COBRANÇA REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S.A** ADVOGADA: Dr. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA - OAB – TO 1.962 REQUERIDO: CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA. INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Folha 44: Vista a parte autora para se manifestar acerca da proposta de acordo, consignando que a inércia será acatada como aquiescência. Intime- se. Porto Nacional, 11 de outubro de 2011. Antígenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0004.1114-7 **AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.** REQUERENTE: UNIÃO ADVOGADA: Dr. IHERING ROCHA LIMA - OAB – TO 1.384 REQUERIDO: MANOEL ALVES SENA. INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: Sentença – Execução Fiscal – Extinção. "... Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil... Intime- se. Porto Nacional, 11 de outubro de 2011. Antígenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0000.0539-4

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO.

REQUERENTE: NEUZIRENE TEIXEIRA DE CARVALHO AIRES

ADVOGADA: Dr. IHERING ROCHA LIMA - OAB – TO 1.384

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROCURADOR: GEDEON BATISTA PITALUGA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: Sentença – Embargos à Execução Fiscal sem garantia do Juízo – Rejeição. "... Diante do exposto, rejeito liminarmente os embargos em razão da inexistência de qualquer garantia nos autos da execução... Intime- se. Porto Nacional, 11 de outubro de 2011. Antígenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 1025/00 – EXECUÇÃO PENAL

Sentenciado: JOSÉ PINTO DE OLIVEIRA

SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) e vítima intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença s seguir transcrita: "... ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando José Pinto de Oliveira, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, V, art. 109, VI c/c art. 113, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. P.R.I.". Porto Nacional, 16 de maio de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2007.0002.9184-4 – EXECUÇÃO PENAL

Sentenciado: HELISMAR AIRES DA SILVA

SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) e vítima intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença s seguir transcrita: "... ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando Helismar Aires da Silva, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, art. 109, V c/c art. 110, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. P.R.I.". Porto Nacional, 16 de maio de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 575/05 – EXECUÇÃO PENAL

Sentenciado: DEUSIVAN GOMES DA SILVA

SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) e vítima intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença s seguir transcrita: "... ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando Deusivan Gomes da Silva, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, V, art. 109, VI, art. 110, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. P.R.I.". Porto Nacional, 16 de maio de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 440/04 – EXECUÇÃO PENAL

Sentenciado: ALDINO GONÇALVES DE SOUZA

SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) e vítima intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença s seguir transcrita: "... ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando Aldino Gonçalves de Souza, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, V, art. 109, VI c/c art. 113, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. P.R.I.". Porto Nacional, 16 de maio de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2006.0004.7666-8

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: RENATO PEREIRA DE OLIVEIRA

Inventariados: ALONSO BARBOSA DE OLIVEIRA e SALUSTIANA BARBOSA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. CÍCERO AYRES FILHO – OAB/TO 876-B.

INTIMAÇÃO para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca da certidão de fls. 83 (em cumprimento a Ordem de Serviço n.º 01/2010 – art. 1º, - "...IX - Intimação da parte para manifestar sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 5(cinco) dias").

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0005.5467-5

Protocolo Interno: 9807/10

Ação: COBRANÇA

Requerente: ABELARDO MOURA DE MATOS

Procurador: DR(A). ABELARDO MOURA DE MATOS –OAB/TO: 549-A

Requerido: IRAÍDES GUIMARÃES SANTOS

DESPACHO:..PELO PRESENTE FICA O RECLAMANTE INTIMADO DAS DATAS DOS LEILÕES DESIGNADOS NOS AUTOS EM EPIGRAFE, SENDO A PRIMEIRA DATA: 07 DE DEZEMBRO DE 2011, às 14:00 HORAS E A SEGUNDA DATA: 14 DE DEZEMBRO DE 2011, às 14:00 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7245-0

Protocolo Interno: 10.183/11

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: ALBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: CIRILO ALBERTO SANCHEZ SUEQUE

Procurador: DR(A) CLAIRTON LUCIO FERNANDES-OAB/TO: 1308

DESPACHO:.. Concedo os benefícios da assistência judiciária.. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias , querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos para deliberações posteriores. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7311-2

Protocolo Interno: 10.128/11

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL

Requerente: LICILENE NILO DE MELO NERIS

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: AMERICEL S/A

Procurador: DR(A) SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES- OAB/TO: 4247-B
DESPACHO:.. Concedo os benefícios da assistência judiciária.. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias , querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos para deliberações posteriores.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2010.0005.5514-0

Protocolo Interno: 9794/10

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Procurador: DR(A). ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO-OAB/TO: 1821

Requerido: MARIA MADALENA BATISTA DE FRANÇA

DESPACHO:..RENAJUD e BACENJUD inexitosos. ADAPEC inexitosa. Indefiro pedido de expedição de ofício à Receita Federal. Indefiro pedido de expedição de mandado ou ofício ao CRI, pois o exequente pode, querendo, requerer certidão. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executados à penhora, sob pena de arquivamento. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7193-4

Protocolo Interno: 10.252/11

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE

Requerente: FLORIANA GOMES LOPES

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS- OAB/TO: 3191

Requerido: OI BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR(A) BRUNO NOGUTI DE OLIVEIRA- OAB/TO: 4875-B

DESPACHO:..Converto o julgamento em diligência. Intime-se a reclamante para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, memória de cálculo discriminada dos valores que alega cobrados indevidamente de serviços e ligações constantes nas faturas questionados, objeto da causa de pedir e pedido, indicando às fls. dos autos em que se encontram. Após, façam-se conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7258-2

Protocolo Interno: 10.196/11

Ação: COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO

Requerente: VALMIR PEREIRA DE COUTO

Procurador: DR(A). LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES-OAB/TO: 4699

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Procurador: DR(A) JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA-OAB/TO: 3595-B

DESPACHO:..Recebo os recursos no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias , querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos para deliberações posteriores. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7194-2

Protocolo Interno: 10.253/11

Ação: REPARAÇÃO EM VIRTUDE DE ILÍCITO C/C DANOS MORAIS

Requerente: APARECIDA DE OLIVEIRA

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Procurador: DR(A) PAULA RODRIGUES DA SILVA-OAB/TO4573-A

DESPACHO:.. Converto o julgamento em diligência. Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez), apresentar comprovante de residência em seu nome ou declaração, sob as penas da Lei ou contrato de locação, pois todos os documentos dos autos constam endereços de Palmas, inclusive a agência do Banco do Brasil S.A... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2011.0005.7185-3/0

Prot.Int.nº: 10.242/11

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: Ana Paula Correia de Assunção

Advogados: Doutor Ailton A. Schultz – OAB-TO nº 1.348 e Doutor Pedro Donizete Biazotto – OAB-TO nº 1.228

Reclamada: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A

Advogado: Doutor Aotory da Silva Souza – OAB-MS nº 7.785

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo, em consequência, RESOLVO O MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I. - Porto Nacional-TO-, 19 de outubro de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7230-2/0

Prot.Int.nº: 10.226/11

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: Tarcila Gomes Mota

Advogados: Doutor Ailton A. Schultz – OAB-TO nº 1.348 Doutor Pedro Donizete Biazotto – OAB-TO nº 1.228

Reclamada: Hewlett Packard Brasil Ltda

Advogado: Doutora Wang Hsiao Yon Belchior – OAB-TO nº 257.196

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo, em consequência, RESOLVO O MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I. Porto Nacional-TO-, 19 de outubro de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7195-0/0

Prot. Int. n.º: 10.250/11

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: Sebastião Antônio Vieira

Advogada: Doutora Surama Brito Mascarenhas – OAB-TO nº 3.191

Reclamada: União Norte do Paraná de Ensino Ltda - UNOPAR

Advogado: Doutor Daniel Carmelita Brilharinho – OAB-TO nº 4.900

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. - RECONHEÇO, de ofício, que o reclamante litigou de má-fé no presente processo, artigo 17, inciso II, do Código de Processo Civil, e o CONDENO ao pagamento dos percentuais de: 1% (um por cento) de multa em prol do Estado; 10% (dez por cento) de indenização em prol da reclamada e 10 % (dez por cento) de honorários advocatícios. - Tudo tendo como referência o valor da causa. - Custas por conta do reclamante. - Após o trânsito em julgado: a) Intime-se o reclamante para recolher a multa e custas processuais, sob pena de remessa à Procuradoria do Estado; b) Aguarde-se 15 (quinze) dias pedido de execução da indenização pela reclamada; c) Aguarde-se 15 (quinze) dias pedido de execução dos honorários advocatícios, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelo reclamante; d) Não havendo manifestações, archive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 19 de outubro de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7102-0/0

Prot. Int. n.º: 10.337/11

Natureza: Ação de Compensação por Danos Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada para Exclusão de Nome em Cadastro de Inadimplentes e Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta

Reclamante: Cristiane Gomes da Silva

Advogada: Dra. Adalene Gomes Cerqueira Simões – OAB/TO 3783

Reclamada: Avon

Advogado: Não constituído

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, I e VI, § 3.º, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I. - Porto Nacional-TO-, 19 de outubro de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos n.º: 2011.0005.7219-1/0

Prot. Int. n.º: 10.215/11

Reclamação: Declaração de Inexistência de Débito c/c Compensação por Danos Morais c/ Pedido de Antecipação de Tutela p/ Exclusão de Restrição Cadastral

Reclamante: Paulo Rycardo Rodrigues Dias - ME

Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228-B

Reclamada: Getnet Tecnologia em Captura e Processamento de Transações H.U.A.H. S/A

Advogado: Dr. Fábio Augusto Rigo de Souza – OAB/SP 147.513

SENTENÇA – DISPOSITIVO -Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO referente ao contrato n.º 2100965124001011, no valor de R\$ 593,58 (quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), eis que liquidado mediante boleto bancário indicado às fls. 17. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e cinqüentos reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 20/22, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para exclusão da inscrição em cadastro de inadimplentes. - Nos termos do artigo

269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 19 de outubro de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2009.0008.5526-4

Protocolo Interno: 9373/09

Ação: RESSARCIMENTO POR MATERIAIS

Requerente: DENIS RICARDO CARLOTO

Procurador: DR(A). MÁRCIO ALVES MONTEIRO-OAB/TO: 3156

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR(A) JULIO FRANCO POLI-OAB/TO: 27.629

DESPACHO:..Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, dar baixa na obrigação referente a este processo, no cadastro restritivo de crédito, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de um quarto da alçada dos Juizados Especiais Cíveis por descumprimento. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7168-3

Protocolo Interno: 10.286/11

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: JEFFERSON DOS SANTOS PEREIRA

Procurador: DR(A). PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO- OAB/TO: 4375-B

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO:..Redesigne-se para fevereiro de 2.012. Solicite-se ao Doutor Advogado a gentileza de, na próxima vez, informar com maior antecedência, pois a data e hora da presente audiência resta prejudicada por não ter tempo hábil para designar outras audiências. Intime-se.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7162-4

Protocolo Interno: 10.279/11

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: JOSE CRUS

Procurador: DR(A). PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO- OAB/TO: 4375-B

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO:..Redesigne-se para fevereiro de 2.012. Solicite-se ao Doutor Advogado a gentileza de, na próxima vez, informar com maior antecedência, pois a data e hora da presente audiência resta prejudicada por não ter tempo hábil para designar outras audiências. Intime-se.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7164-0

Protocolo Interno: 10.281/11

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: NOELSON NOGUEIRA LOPES

Procurador: DR(A). PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO- OAB/TO: 4375-B

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO:..Redesigne-se para fevereiro de 2.012. Solicite-se ao Doutor Advogado a gentileza de, na próxima vez, informar com maior antecedência, pois a data e hora da presente audiência resta prejudicada por não ter tempo hábil para designar outras audiências. Intime-se.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7167-5

Protocolo Interno: 10.285/11

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: GILVAN DIAS DA COSTA

Procurador: DR(A). PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO- OAB/TO: 4375-B

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO:..Redesigne-se para fevereiro de 2.012. Solicite-se ao Doutor Advogado a gentileza de, na próxima vez, informar com maior antecedência, pois a data e hora da presente audiência resta prejudicada por não ter tempo hábil para designar outras audiências. Intime-se.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7163-2

Protocolo Interno: 10.280/11

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: ALLEX CESAR DOS SANTOS

Procurador: DR(A). PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO- OAB/TO: 4375-B

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO:..Redesigne-se para fevereiro de 2.012. Solicite-se ao Doutor Advogado a gentileza de, na próxima vez, informar com maior antecedência, pois a data e hora da presente audiência resta prejudicada por não ter tempo hábil para designar outras audiências. Intime-se.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7169-1

Protocolo Interno: 10.283/11

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: VALDIVINO GOMES NEGRE

Procurador: DR(A). PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO- OAB/TO: 4375-B

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO: Redesigne-se para fevereiro de 2.012. Solicite-se ao Doutor Advogado a gentileza de, na próxima vez, informar com maior antecedência, pois a data e hora da presente audiência resta prejudicada por não ter tempo hábil para designar outras audiências. Intime-se.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7165-9

Protocolo Interno: 10.282/11

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: DEUZINO RIBEIRO FERREIRA

Procurador: DR(A). PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO- OAB/TO: 4375-B
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
 DESPACHO: Redesigne-se para fevereiro de 2.012. Solicite-se ao Doutor Advogado a gentileza de, na próxima vez, informar com maior antecedência, pois a data e hora da presente audiência resta prejudicada por não ter tempo hábil para designar outras audiências. Intime-se.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7166-7

Protocolo Interno: 10.284/11

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: LEANDRO CRUZ DO NASCIMENTO

Procurador: DR(A). PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO- OAB/TO: 4375-B
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
 DESPACHO: Redesigne-se para fevereiro de 2.012. Solicite-se ao Doutor Advogado a gentileza de, na próxima vez, informar com maior antecedência, pois a data e hora da presente audiência resta prejudicada por não ter tempo hábil para designar outras audiências. Intime-se.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

TOCANTÍNIA

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 16/2011

A DOUTORA RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a aprovação em concurso público do Sr. **TELMO HEGELE JUNIOR**, brasileiro, casado portador do CI nº. 30036 – 2ª Via- SSPTO, inscrito no CPF nº. 832.687.231-87, empossado no cargo de Oficial Registrador e Tabelião, por Delegação, conforme Título de Outorga expedido pela Excelentíssima Senhora Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Desembargadora Jacqueline Adorno, e regularmente publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº. 2738, de 29 de setembro de 2011, para Serventia de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas do Município de Tocantínia/TO, Comarca de Tocantínia.

RESOLVE:

Artigo 1º. Revogar a Portaria nº 001/1995-DF, de 25/01/1995, que nomeou Sandra Cristina Moreira Costa para responder como oficial do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e 2º Tabelionato de Notas de Tocantínia/TO.

Artigo 2º. Determinar que os livros, documentos e papéis dos supramencionados Cartórios sejam entregues ao oficial ora empossado, conforme os termos da Portaria nº. 079/2011/CGJUS/TO, que instituiu o Manual de Transmissão de Acervos das Serventias Extrajudiciais do Estado do Tocantins.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça. Encaminhe-se cópia à Presidência do e.Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Corregedoria-Geral de Justiça, para conhecimento.

Intime-se, entregando cópia desta para Sandra Cristina Moreira Costa.

Tocantínia/TO, 18 de outubro de 2011.

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA

Juíza de Direito - Diretora do Foro

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2009.0005.6793-5 (757/03)**

Natureza: USUCAPÍAO

Requerente: NILTON GONÇALVES BARBOSA

Advogado(a): DR. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB/TO N. 2709-A

Requerido: MELCHIDE AJAD

Advogado: DR. FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO N. 2137

OBJETO: INTIMAR o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre certidão às fls. 230-231.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N.: 2010.0012.1492-4 (1799/10)

Natureza: Carta Precatória oriunda da Ação Popular nº 438.01.1993.001060-7 (228/1993) em trâmite na Comarca de Penápolis/SP.

Requerente: LUIZ BETELI MARQUES

Advogado(a): Dra. Daniela Bertaglia M. de Souza – OAB/SP nº 248.075

Requerido(a): JORGE BARBOSA DE CARVALHO

Advogado (a): Dr. Paulo Antonio Vieira – OAB/SP nº 53.701 e Maurício Machado Ronconi – OAB/SP nº 128.865.

OBJETO: INTIMAR o requerente para providenciar a publicação do Edital de Hasta Pública em jornal de ampla circulação da cidade de Lizarda/TO, com pelo menos 5 dias de antecedência das Hastas designadas para os dias 05/12/2011 e 19/12/2011.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N.: 2011.0009.9001-5 (1948/11)

Natureza: Carta Precatória oriunda da Execução nº 1960440-70.2007.8.13.07015ª - em trâmite na Comarca de Uberaba/MG.

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): Dr. HEVERTON ALVIM NASCIMENTO – OAB/MG nº 63.847,

Dra. KÉLEN CRISTINA DE SOUZA – OAB/MG N. 93.053, Dr. OSMARINO

JOSÉ DE MELO – OAB/TO N. 779-A e Dra. ERICA VENTURA COSTA –

OAB/TO N. 1943.

Executado(a): STOESEL DE OLIVEIRA NAVES FILHO E OUTRO.

Advogado (a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR o requerente para providenciar a publicação do Edital de Hasta Pública em jornal de ampla circulação da cidade de Lizarda/TO, com pelo menos 5 dias de antecedência das Hastas designadas para os dias 05/12/2011 e 19/12/2011.

AUTOS Nº: 2011.0010.8603-9 (3245/10)

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Pedro Messias Rodrigues

Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B e OAB/PA nº 13.469

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente do despacho proferido à fl. 77: “Intime-se o requerente para diligenciar nos termos da informação apresentada pelo médico perito à fl. 57, bem como para manifestar acerca dos documentos colacionados às fls. 58/76.(...)”.

AUTOS: 2010.0001.2726-2 (2879/10)

Natureza: Declaratória de Inexistência de União Estável Post Mortem

Requerente: MARIA FRANCISCA RIBEIRO TRANQUEIRA

Advogado(a): DR. ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES –

OAB/TO N. 4283, GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO N. 2664 E

VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA – OAB/TO N. 3987.

Requerido(a): K.G.R.S. E N.R.S.

Advogado/Curador especial(a): ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho de fl. 39 com teor seguinte: “Em razão da realização de Correição Ordinária nesta Comarca, a ser realizada pela Corregedoria Geral de Justiça nas datas de 8, 9 e 10 de 2011, REDESIGNO a audiência à fl. 35 para o dia 15 de MARÇO de 2012, às 15:30h. Renovem-se as diligências nos exatos termos da decisão às fls. 35. Tocantínia –TO, 19 de outubro de 2011 (a) Renata do Nascimento e Silva-Juíza de Direito

AUTOS: 2011.0003.0532-0 (3516/11)

Natureza: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: JAILSON FERREIRA DE ARAUJO

Advogado(a): DR. MYCHAELL BORGES FERREIRA – OAB/TO N. 4831/B

Requerido(a): LEONEIDE BEZERRA

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho de fl. 43 com teor seguinte: “Em razão da realização de Correição Ordinária nesta Comarca, a ser realizada pela Corregedoria Geral de Justiça nas datas de 8, 9 e 10 de 2011, REDESIGNO a audiência à fl. 40 para o dia 15 de MARÇO de 2012, às 15:00h. Renovem-se as diligências nos exatos termos da decisão às fls. 40. Tocantínia –TO, 19 de outubro de 2011 (a) Renata do Nascimento e Silva-Juíza de Direito

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 2011.03.8847-1/0 ou 313/2011-Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerentes: MARIA ELEITE BRITO DA CONCEIÇÃO – REGINALDO DE ASSUNÇÃO SOUSA – JASCIVÂNIA PEREIRA DA SILVA – MISAEL PEREIRA LACERDA E OUTROS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: CONSÓRCIO ENERGIA CESTE

Advogado: Reinaldo Rodrigues Andrade – OAB/SC 28.172

INTIMAÇÃO das partes e advogados, da decisão a seguir: “...Ante o exposto, indeferido o pedido de limitação do litisconsórcio ativo postulado pela empresa ré por entender injustificável, no caso concreto, reduzir para 03 (três) o número de litigantes constantes da inicial, sendo assim determino o prosseguimento da demanda com todos os autores no pólo ativo da lide. – Intimem-se. - Tocantinópolis, 10 de outubro de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Autos: 2011.03.8767-0/0 ou 309/2011 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerentes: LUCIMEIRE VIEIRA DE SOUSA – JAIRO CAMPOS CARVALHO – MARIA JOSÉ SANTOS FERREIRA – JOÃO DA CONCEIÇÃO SOUSA E OUTROS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: CONSÓRCIO ENERGIA CESTE

Advogado: Reinaldo Rodrigues Andrade – OAB/SC 28.172

INTIMAÇÃO das partes e advogados, da decisão a seguir: "...Ante o exposto, indeferido o pedido de limitação do litisconsórcio ativo postulado pela empresa ré por entender injustificável, no caso concreto, reduzir para 03 (três) o número de litigantes constantes da inicial, sendo assim determino o prosseguimento da demanda com todos os autores no pólo ativo da lide. – Intimem-se. - Tocantinópolis, 10 de outubro de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Autos: 2011.03.8802-1/0 ou 304/2011-Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerentes: FRANCISCO FERNANDES DIAS – LUZANY SOUSA SANTOS - VANDERLÉIA MILHOMEM DA CRUZ – MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MELO E OUTROS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: CONSÓRCIO ENERGIA CESTE

Advogado: Reinaldo Rodrigues Andrade – OAB/SC 28.172

INTIMAÇÃO das partes e advogados, da decisão a seguir: "Ante o exposto, indeferido o pedido de limitação do litisconsórcio ativo postulado pela empresa ré por entender injustificável, no caso concreto, reduzir para 03 (três) o número de litigantes constantes da inicial, sendo assim determino o prosseguimento da demanda com todos os autores no pólo ativo da lide. – Intimem-se. - Tocantinópolis, 10 de outubro de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Autos: 2011.03.8730-0/0 ou 227/2011-Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerentes: ZURANIA DIAS CARVALHO – FRANCISCO DE ARIMATÉIA REIS - FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA – TOMAZ BEZERRA DE MELO E OUTROS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: CONSÓRCIO ENERGIA CESTE

Advogado: Reinaldo Rodrigues Andrade – OAB/SC 28.172

Advogado: Reinaldo Rodrigues Andrade – OAB/SC 28172

INTIMAÇÃO das partes e advogados, da decisão a seguir: "...Ante o exposto, indeferido o pedido de limitação do litisconsórcio ativo postulado pela empresa ré por entender injustificável, no caso concreto, reduzir para 03 (três) o número de litigantes constantes da inicial, sendo assim determino o prosseguimento da demanda com todos os autores no pólo ativo da lide. – Intimem-se. - Tocantinópolis, 10 de outubro de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Autos: 2011.03.8814-5/0 ou 303/2011-Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerentes: VALDIR BANDEIRA SANTOS MATOS – FRANCISCA NETA RIBEIRO SOUSA – FRNACINETE OLIVEIRA FRAZÃO – CÉSAR DE JESUS MIRANDA E OUTROS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: CONSÓRCIO ENERGIA CESTE

Advogado: Reinaldo Rodrigues Andrade – OAB/SC 28.172

INTIMAÇÃO das partes e advogados, da decisão a seguir: "...Ante o exposto, indeferido o pedido de limitação do litisconsórcio ativo postulado pela empresa ré por entender injustificável, no caso concreto, reduzir para 03 (três) o número de litigantes constantes da inicial, sendo assim determino o prosseguimento da demanda com todos os autores no pólo ativo da lide. – Intimem-se. - Tocantinópolis, 10 de outubro de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Autos: 2011.03.8811-0/0 ou 305/2011-Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerentes: MARIA EDNA BARBOSA DE SOUSA – RAIMUNDO NONATO DE SOUSA – TEREZINHA ALVES DE ARAÚJO – DOMINGAS PEREIRA DE SOUSA E OUTROS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: CONSÓRCIO ENERGIA CESTE

Advogado: Reinaldo Rodrigues Andrade – OAB/SC 28.172

INTIMAÇÃO das partes e advogados, da decisão a seguir: "...Ante o exposto, indeferido o pedido de limitação do litisconsórcio ativo postulado pela empresa ré por entender injustificável, no caso concreto, reduzir para 03 (três) o número de litigantes constantes da inicial, sendo assim determino o prosseguimento da demanda com todos os autores no pólo ativo da lide. – Intimem-se. - Tocantinópolis, 10 de outubro de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Autos: 2011.03.8780-7/0 ou 306/2011-Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerentes: FRANCISCO BRITO DOS SANTOS – MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS – ALZIRO PEREIRA NONATO – DEUZÉLIA OLIVEIRA NEPOMUCENTO E OUTROS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: CONSÓRCIO ENERGIA CESTE

Advogado: Reinaldo Rodrigues Andrade – OAB/SC 28.172

INTIMAÇÃO das partes e advogados, da decisão a seguir: "Ante o exposto, indeferido o pedido de limitação do litisconsórcio ativo postulado pela empresa ré por entender injustificável, no caso concreto, reduzir para 03 (três) o número de litigantes constantes da inicial, sendo assim determino o prosseguimento da demanda com todos os autores no pólo ativo da lide. –

Intimem-se. - Tocantinópolis, 10 de outubro de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Autos: 2011.03.8783-1/0 ou 308/2011-Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerentes: ANTONILDO LIMA MONTEIRO – JOSIMAR VIEIRA DA SILVA - WASHINGTON LUIZ FARIAS FERNANDES – VALCIRENE CASTRO AZEVEDO E OUTROS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: CONSÓRCIO ENERGIA CESTE

Advogado: Reinaldo Rodrigues Andrade – OAB/SC 28.172

INTIMAÇÃO das partes e advogados, da decisão a seguir: "...Ante o exposto, indeferido o pedido de limitação do litisconsórcio ativo postulado pela empresa ré por entender injustificável, no caso concreto, reduzir para 03 (três) o número de litigantes constantes da inicial, sendo assim determino o prosseguimento da demanda com todos os autores no pólo ativo da lide. – Intimem-se. - Tocantinópolis, 10 de outubro de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Autos: 2011.03.8848-0/0 ou 314/2011 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerentes: MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA RODRIGUES – MAURO PEREIRA DA SILVA – MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DA SILVA – FRANCISCO VICENTE DA CONCEIÇÃO E OUTROS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: CONSÓRCIO ENERGIA CESTE

Advogado: Reinaldo Rodrigues Andrade – OAB/SC 28.172

INTIMAÇÃO das partes e advogados, da decisão a seguir: "...Ante o exposto, indeferido o pedido de limitação do litisconsórcio ativo postulado pela empresa ré por entender injustificável, no caso concreto, reduzir para 03 (três) o número de litigantes constantes da inicial, sendo assim determino o prosseguimento da demanda com todos os autores no pólo ativo da lide. – Intimem-se. -Tocantinópolis, 10 de outubro de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Autos: 2011.03.8768-8/0 ou 307/2011-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerentes: CECÍLIA DE JESUS SILVA – DIVANI RIBEIRO DA SILVA – RONALDO PEREIRA BARROS - CARLOS FEITOSA DA SILVA E OUTROS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: CONSÓRCIO ENERGIA CESTE

Advogado: Reinaldo Rodrigues Andrade – OAB/SC 28.172

INTIMAÇÃO das partes e advogados, da decisão a seguir: "...Ante o exposto, indeferido o pedido de limitação do litisconsórcio ativo postulado pela empresa ré por entender injustificável, no caso concreto, reduzir para 03 (três) o número de litigantes constantes da inicial, sendo assim determino o prosseguimento da demanda com todos os autores no pólo ativo da lide. – Intimem-se. -Tocantinópolis, 10 de outubro de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2010.0008.5984-0 ou 599/2010

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente – Maria das Graças Feitosa da Silva

Advogado – Dra. Daniela Aires Mendonça OAB/TO 3750

Requerido – Governo do Estado do Tocantins

FINALIDADE – Intimação da parte querente e seu advogado, nos termos do provimento 0002/2011, para manifestar sobre a contestação de fls. 48/64.

Autos n.º 2011.00000.0181-0 ou 59/2011

Ação: Busca e Apreensão

Requerente – BANCO FIAT S.A.

Advogado – Dr. Ivan Wagner Melo Diniz OAB/TO 4618-A

Requerido – Evaldo Pereira da Silva

FINALIDADE – INTIMAR as partes e advogados, da SENTENÇA que seguiu:

"... Trata-se da ação de busca e apreensão em que a parte autora requereu a extinção do feito, visto que não tem mais interesse no seu prosseguimento; ressalta-se que o réu não foi citado, razão pelo qual não houve triangulação processual, sendo incabível eventual condenação e custas e honorários. Quando ao pedido de expedição de ofícios ao Detran e Serasa os indefiro, tendo em vista tratara-se de assuntos que devem ser resolvidos no âmbito administrativo pelas próprias partes. Dessa forma impõe-se a extinção do feito pois de conformidade com o art. 267, VIII do CPC, inv verbis: Extingue-se o processo sem resolução de mérito: VIII- Quando o autor desistir da ação. Ex possitis, juro extinto sem resolução de mérito com espeque no art. 267, VIII do CPC. Sem custas finais nem honorários. Autorizo a devolução dos documentos que instruíram a inicial, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantinópolis/TO, 26 de setembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – respondendo".

WANDERLÂNDIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2007.0001.8943-8/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: PARREIRA RAMOS e BRINGEL LTDA.

Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874.

Requerido: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ/TO.

Advogado: DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO 3731.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o apelante para que ratifique a interposição do recurso de fls. 639/645".

XAMBIOÁ**1ª Escrivania Cível****DECISÃO****Autos: 2011.0002.0126-6 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Excipiente: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO 13721, OAB/DF 23355, OAB/TO 3678-A

Excepto: LUZIA LUIZ PEGO NETTA

Advogado: ANTONIO CÉSAR PINTO FILHO – OAB/TO 2805

DECISÃO: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 100, parágrafo único e 333, I, ambos do Código de Processo Civil, REJEITO esta exceção de incompetência. Translate-se cópia para os autos principais, certificando-se. Sem honorários e sem custas processuais. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se." Xambioá – TO, 19 de Outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS – 2ª PUBLICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos de Interdição nº 2009.0000.9099-3/0, em que é Manoel Carlos da Silva e Interditada Domingas Fernandes de Sousa, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Domingas Fernandes de Sousa, brasileira, união estável, nascida aos 06/03/1977, portadora do RG 1.018.991 SSP/TO e do CPF 042.446.141-25, residente e domiciliada na Rua Justiniano Pereira, s/n, Centro, Xambioá/TO, sendo-lhe nomeado curador o requerente Manoel Carlos da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG 916.650 SSP/GO e do CPF 191.653.071-00, residente e domiciliado na Rua Justiniano Pereira, s/n, Centro, Xambioá/TO, conforme sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO e o mais que dos autos consta, acatando a judicosa manifestação ministerial, ACOLHO o pedido vestibular, para o fim de DECRETAR A INTERDIÇÃO CIVIL de DOMINGAS FERNANDES DE SOUSA preambularmente qualificada, nomeando-lhe Curador Requerente MANOEL CARLOS DA SILVA, qualificado nos autos, que deverá firmar o compromisso legal. Considerando a inexistência de bens em nome da Curatelada, bem como o grau de parentesco existente com o Curador nomeado, dispensei esta da prestação de hipoteca legal, ficando sujeito, porém a prestação de contas da curatela na forma da lei. Expeça-se edital, publicando a presente pelo e na forma da Lei. Certificado o trânsito em julgado, promova-se a averbação da presente à margem do assento civil de nascimento do Interditado. Por oportuno determine que se se oficie a Secretaria de Saúde Municipal para designar data e hora para nova consulta com o psiquiatra para interditada na cidade mais próxima devendo custear a locomoção e diária de alimentação para mesma e acompanhante. Publicada em audiência, cientes os presentes, registre-se e cumpra-se. Sendo que se encerrassem o presente que vai devidamente assinado. Eu, Escrivã que subscrevi. Cumpra-se. Data supra. (ass.) Juíza Milena de Carvalho Henrique". Cientes os presentes. NADA MAIS. Eu, o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 2009.0002.7357-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: RODRIGO RAMOS DE ALCANTARA

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: JAX JAMES GARCIA PONTES – OAB/TO 4317-B

DESPACHO: "Designo o dia 18/01/12, às 16:00 horas, para realização de audiência preliminar (art. 331 do CPC). Intime-se." Xambioá – TO, 19 de Outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2010.0012.5969-3 – DECLARATÓRIA

Requerente: ERILDA MARIA BORGES SILVA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: GEDEON BATISTA PITALUGA

DESPACHO: "Diga o(a) autor(a) sobre a contestação." Xambioá – TO, 19 de Outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2010.0012.5971-5 – DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA EUNICE CRUZ FERNANDES

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Subprocurador: JAX JAMES GARCIA PONTES

DESPACHO: "Diga o(a) autor(a) sobre a contestação." Xambioá – TO, 19 de Outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2010.0012.5968-5 – DECLARATÓRIA

Requerente: FRANCISCA ANTUNES DE CARVALHO

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: GEDEON BATISTA PITALUGA

DESPACHO: "Diga o(a) autor(a) sobre a contestação." Xambioá – TO, 19 de Outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2010.0012.5972-3 – DECLARATÓRIA

Requerente: JOSELMA NEVES DE SOUSA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: GEDEON BATISTA PITALUGA

DESPACHO: "Diga o(a) autor(a) sobre a contestação." Xambioá – TO, 19 de Outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2007.0003.9703-0/0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: Antonio Julio Rosa

Adv. : Dr. "" Barbara Cristiane C.C Monteiro –OAB/TO 1068-A

Requeridos: Maria Goreth Pereira Rosa e outros

Advogado: Dr Julio Aires Rodrigues OAB/TO 361-A,

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por intermédio de seus advogados, intimados do despacho de fl 372, a seguir transcrita: " : 1- Certifique-se a tempestividade do recurso de fls. 355/369. 2- Se tempestivos, recebo o recurso em seu duplo efeito. 3- Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões ao recuso, no prazo legal. 4- Após, encaminhe-se o presente ao Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intimem. Cumpra-se. Xam.TO, 17/09/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto.

Autos: 2010.0005.0933-5 – RESSARCIMENTO

Requerente: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092-A

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO – OAB/SP 126504

DESPACHO: "Considerando que a demanda envolve direito disponível e sendo a conciliação possível, com fundamento no art. 125, IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 28/11/11, às 8:45 horas (Semana Nacional de Conciliação)." Xambioá – TO, 14 de Outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2007.0004.7125-7 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

Advogado: NILTON VALIM LODI – OAB/TO 2187

Embargado: PAULO SERGIO TORRES GOMES

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

DESPACHO: "Considerando que a demanda envolve direito disponível e sendo a conciliação possível, com fundamento no art. 125, IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 28/11/11, às 8:30 horas (Semana Nacional de Conciliação)." Xambioá – TO, 14 de Outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2010.0007.1631-4 – OBRIGAÇÃO DE FAZER (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

Requerente: DOMINGOS FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092-A

Requerido: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ – TO

DESPACHO: "Considerando que a demanda envolve direito disponível e sendo a conciliação possível, com fundamento no art. 125, IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 28/11/11, às 8:30 horas (Semana Nacional de Conciliação)." Xambioá – TO, 14 de Outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2010.0007.1587-3 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: BALDUR ROCHA GIOVANNINI

Advogado: RENILSON RODRIGUES CASTRO – OAB/TO 2956

Requerido: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA (VWB)

Advogado: MÁRCIO NOVAES CAVALCANTI – OABSP 90604

DESPACHO: "Considerando trata-se de direito disponível e a conciliação é possível neste feito, com fundamento nos termos do art. 125, V, CPC, designo para o dia 28/11/11, às 9:00 horas, audiência de conciliação, a realizar-se Semana da Conciliação nesta comarca." Xambioá – TO, 14 de Outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2011.0010.1866-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV- Financeira S.A-Credito Financiamento e Investimento

Adv. : Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258

Requerido: José Ferreira Nobre Filho

INTIMAÇÃO: Fica a partes por intermédio de seu advogado, intimados do despacho de fl 20, a seguir transcrita: " : I- Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para no prazo dez dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento, no sentido de juntar aos autos os atos constitutivos da sociedade anônima, bem como juntar comprovante de mora do requerido, visto que "não é válida a entrega de notificação extrajudicial expedida por meio de Cartório de Títulos e Documentos situado em Comarca diversa da qual o devedor tem domicílio".(STJ. AgRg. no REsp 1190827/AM. Rel. Ministro RAUL ARAUJO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011.DJe 21/03/2011)". II- Após, conclusos, Xam. 13/10/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLÁVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSAESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br